

Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Ricardo Kim Matias Pereira

Os aldeamentos indígenas em Goiás no século XVIII: artes de governo

Goiânia
2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese

2. Nome completo do autor

Ricardo Kim Matias Pereira

3. Título do trabalho

Os adjeamentos indígenas em Goiás no século XVIII: Artes de governo

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);
b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO KIM MATIAS PEREIRA**,



Discente, em 06/10/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Melo Ribeiro De Lima, Coordenadora de Pós-Graduação**, em 14/10/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1598711** e o código CRC **B2DADC44**.

Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Ricardo Kim Matias Pereira

Os aldeamentos indígenas em Goiás no século XVIII: artes de governo

Dissertação apresentada como requisito parcial
à obtenção do título de Mestre em Psicologia,
no Programa de Pós-Graduação em Psicologia,
da Universidade Federal de Goiás.

Linha de pesquisa: Bases históricas, teóricas e
políticas da Psicologia.

Orientação: Prof. Dr. Tiago Cassoli.

Goiânia

2020

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação na (CIP)
GPT/BC/UFG**

PEREIRA, Ricardo Kim Matias

Os aldeamentos indígenas em Goiás no século XVIII: artes de governo / Ricardo Kim Matias Pereira. - 2020.

125 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Tiago Cassoli.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação (FE), Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Goiânia, 2020.

Bibliografia.

Inclui siglas, lista de figuras.

1. governo. 2. estratégia. 3. tática. 4. aldeamentos. 5. Goiás.

I. Cassoli, Tiago, orient. II. Título.

CDU 159.9



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

RICARDO KIM MATIAS PEREIRA

Ao vigésimo sexto dia do mês junho de dois mil e vinte (26/06/2020) às 09:00 reuniram-se os componentes da Banca Examinadora: **Prof. Dr. Tiago Cassoli**, doutor em Psicologia na área: Psicologia e Sociedade pela UNESP, **Prof. Dr. Pedro Adalberto Gomes de Oliveira Neto** doutor em Filosofia pela PUC/RS e **Prof. Dr. Divino de Jesus da Silva Rodrigues**, doutor em Psicologia pela PUC GO para, sob a presidência da primeira, e em sessão pública realizada nas dependências da Faculdade de Educação, procederem à defesa da dissertação intitulada: "Os aldeamentos indígenas em Goiás no século XVIII: artes de governo" em nível de Mestrado, área de concentração em Psicologia, de autoria de **Ricardo Kim Matias Pereira**, discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Goiás. A sessão foi aberta pela presidente da Banca Examinadora, **Prof. Dr. Tiago Cassoli**, que fez a apresentação formal dos membros da Banca e deu-se início à apreciação e avaliação do texto. A Banca Examinadora, após a apreciação e avaliação do texto apresentado, decidiu considerá-lo APROVADO. Os trabalhos foram concluídos e eu, **Prof. Dr. Priscilla Melo Ribeiro de Lima**, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da FE/UFG, lavrei a presente ata que assino juntamente com os membros da Banca Examinadora.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Tiago Cassoli

Prof. Dr. Pedro Adalberto Gomes de Oliveira Neto

Prof. Dr. Divino de Jesus da Silva Rodrigues

Prof. Dr. Priscilla Melo Ribeiro de Lima, Coordenadora do PPGP

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Melo Ribeiro De Lima, Coordenadora de Pós-Graduação**, em 03/02/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cassoli, Professor do Magistério Superior**, em 05/02/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)

outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Adalberto Gomes De Oliveira Neto, Professor do Magistério Superior**, em 08/02/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Divino de Jesus da Silva Rodrigues, Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1852758** e o código CRC **8CFE3CFE**.

Referência: Processo nº 23070.008962/2020-31

SEI nº 1852758

À minha companheira Fabíola e a nossa filha Liz, que estiveram comigo enquanto o suor e as lágrimas se misturaram ao longo do caminho, pois, mesmo quando era mais fácil desistir, a palavra de força fora resistir.

Agradecimentos

As forças em que estive inserido durante a jornada acadêmica proporcionaram a possibilidade de descobertas variadas no processo de escrita, entre elas a habilidade de relacionar fatos distintos em meio a personagens variados, o que só fora possível com a grande generosidade de tantos autores e professores que contribuíram, cada qual à sua maneira, para clarificar as rotas que possibilitariam o êxito da jornada.

Escrever, gravar, corrigir, melhorar, tratar, e no meio desses elementos tomar um café quente para continuar atento ao caminho. A tarefa de pesquisar e escrever talvez não fosse destinada a pessoas como eu, que adentrei na academia por meio do Programa Universidade para Todos (PROUNI), criado na gestão de Fernando Haddad à frente do MEC, pois venho de escola pública, com baixa renda, sou pardo... diante de formas de poder que transformam tantos como eu em mera estatística.

Os anos de Seminário e Psicologia me permitiram um olhar generoso sobre a existência, um olhar atento e compassivo, e a disposição para o contato. E esse movimento é a gratidão de pessoas que se aproximaram de minhas fronteiras, e nestas deixaram um pouco si, levando também consigo um pouco do que estou a ser.

Agradeço às alunas e aos alunos da Turma V do Mestrado em Psicologia da FE-UFG, o companheirismo e o carinho de sempre. E, em especial, agradeço ao Thiago Brandão Vieira Tauhata e à Ana Carolina Borges Lacerda, os risos compartilhados e a disponibilidade em momentos significativos do curso.

Agradeço aos professores do curso, que com grande disponibilidade e carinho estiveram presentes nessa jornada.

Agradeço à minha mãe, que acreditou desde sempre que a educação transforma, e fez um esforço enorme para que eu frequentasse a escola pública, a municipal e, depois, a estadual, de Carapicuíba (SP).

Agradeço ao meu pai, que, mesmo distante, possibilitou-me um estudo aprofundado em matérias religiosas.

Agradeço aos que foram coordenadores do curso durante os meus estudos no Mestrado em Psicologia: ao Dr. Fernando Lacerda Junior e à Dra. Priscilla Melo Ribeiro de Lima, eu agradeço a disponibilidade.

Agradeço ao Prof. Dr. Domenico Uhng Hur e ao Prof. Dr. Divino de Jesus da S. Rodrigues, que tanto contribuíram no desenvolvimento desta pesquisa durante a qualificação.

Agradeço ao professor Dr. Pedro Adalberto Gomes de Oliveira Neto e Prof. Dr. Divino de Jesus da S. Rodrigues pela disponibilidade em compor a Banca de Defesa da Dissertação por meios tecnológicos em meio a pandemia provocada pela COVID-19.

Agradeço ao meu orientador, o professor Dr. Tiago Cassoli, a disponibilidade de ler os meus textos, em aconselhar e direcionar, em orientar, mesmo na Espanha ou Alemanha, distante fisicamente, pois sem seu rigor metodológico, eu certamente não teria encontrado os elementos que compõem a pesquisa genealógica que se tornou dissertação.

Agradeço à minha esposa, quem sempre me instigou a estudar temas sociais e políticos, e foi tão compassiva ao escutar e responder às minhas indagações e devaneios.

E agradeço à minha filha, que cresceu durante este processo de pesquisa e escrita, o seu abraço generoso e o riso sincero em cada momento dessa jornada, mesmo quando eu não podia brincar, como ela gostaria... papai agora terá mais tempo.

Gratidão!

“Para encerrar, dizemos que estamos prontos, fortes, duros para lutar, e lembramos de um pedaço de uma carta que um parente indígena americano falou para o presidente deles muito tempo atrás: ‘Só quando o homem branco destruir a floresta, matar todos os peixes, matar todos os animais e acabar com todos os rios, é que vão perceber que ninguém come dinheiro’. Autores: Cacique Bet Kamati Kayapó, Cacique Raoni Kayapó, Yakareti Juruna, representando 62 lideranças indígenas da Bacia do Xingu.” (Petição contra Belo Monte, 17/06/2010).

Lista de Figuras

<i>Figura 1.</i> Livro de documentos <i>Instruções sobre tratamento dispensado ao Índio – Portugal</i>	22
<i>Figura 2.</i> As incursões sertanistas.....	41
<i>Figura 3.</i> Primeiro artigo do Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará (1686).	52
<i>Figura 4.</i> Aldeamentos oficiais do século XVIII em Goiás.....	63
<i>Figura 5.</i> Orientações quanto ao estudo das meninas.	72
<i>Figura 6.</i> Separação de compartimentos das casas.	73
<i>Figura 7.</i> Negros no tronco (J. B. Debret, 1830).	89
<i>Figura 8.</i> Aldeia de São José de Mossâmedes, perspectiva geral.	91

Lista de Abreviaturas e Siglas

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ABI	Associação Brasileira de Imprensa
AHEG	Arquivo Histórico Estadual de Goiás
BDNP	Biblioteca Digital Nacional de Portugal
BDTD	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
DI	Diretório Indígena
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
ONU	Organização das Nações Unidas
Scielo	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SPI	Serviço de Proteção aos Índios

SUMÁRIO

Resumo	xiv
A experiência com documentos históricos	21
Considerações sobre o tratamento dos documentos	24
Perspectiva metodológica da pesquisa	26
1 O problema que se tornaram os povos nativos: as ambiguidades dos discursos.....	33
1.1 Um olhar sobre plataformas de pesquisa: contextualizando o tema na Psicologia e na História	33
1.2 Mapeando as problemáticas levantadas pela Psicologia e História sobre a questão indígena	34
1.3 A tensão entre os jesuítas e sertanistas ou bandeirantes no século XVII: a emergência de uma força vencedora.....	38
1.4 O discurso sobre “Como se há de governar o gentio que há nas aldeias de Maranhão e Pará?”	44
1.4.1 As táticas de captura	44
1.4.2 Como governar os povos capturados de acordo com o Padre Antônio Vieira	46
1.4.3 Outro discurso? O Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará (1686)	51
1.4.4 Reposicionamento de forças	51
1.4.5 Orientações sobre a captura e repartição entre os colonos.....	54
2 Antes e depois do Diretório Indígena em Goiás.....	59
2.1 A quais interesses responderam os aldeamentos: antes do Diretório Indígena em Goiás (1740-1756)?	60
2.2 O diretório que se deve observar dos índios do Pará e Maranhão: depois do Diretório Indígena (1770-1796)	65
2.3 Os aldeamentos indígenas: estratégias governamentais	67
2.4 Tática: a alteração radical nos costumes.....	70
2.5 Os incentivos aos matrimônios interétnicos	74
2.6 Pacificação dos nativos com os colonos: uma inversão de discurso	76
2.7 Agricultura e comércio: do sedentarismo à tutela dos povos nativos.....	77
2.8 Dízimos: um golpe de misericórdia.....	81
3. Pluralidade de governo: o deslocamento no século XVIII em Goiás.....	83
3.1 Uma reflexão sobre artes de governo: dois discursos de sujeição.....	86

3.2 A punição como ferramenta de produzir o sujeito aldeado no século XVIII.....	87
3.3 Aldeamentos em Goiás: o tempo e o espaço	91
4 Considerações finais	94
5 Referências	101
Anexos.....	105
Anexo A.....	105
Anexo B.....	106
Anexo C.....	107

Resumo

Este estudo teve como objetivo geral conhecer a pluralidade de governos implementados no século XVIII em relação aos povos nativos em Goiás. Os objetivos específicos foram descrever e analisar as táticas e as estratégias de governo dos povos nativos nos aldeamentos de Goiás, assim como evidenciar o deslocamento ocorrido entre o regimento das missões e o diretório indígena em suas ramificações. A perspectiva metodológica utilizada é a genealogia, seguindo os ensinamentos de Michel Foucault. Como problemática principal, questiona-se: como foi possível governar os povos nativos em Goiás? A partir deste problema de pesquisa, dois eixos de análise são propostos: a) as estratégias e táticas utilizadas no controle das condutas; e b) os discursos de governo. As principais fontes utilizadas na pesquisa são um texto escrito em meados do século XVII, cujo título é “como se há de governar os gentios?”, que influenciou diretamente a fonte Regimento das Missões, e, por último, o Diretório Indígena do Grão Pará e Maranhão, aplicado a todas as províncias do Brasil. Os resultados apresentados mostram o deslocamento de formas plurais de governar os nativos a partir do século XVIII, entre artes de governar as almas e os corpos representadas pela Companhia de Jesus, para um governo dos corpos e das coisas, que atendeu principalmente aos interesses econômicos dos colonos e da metrópole, introduzindo uma tecnologia disciplinar e inibindo as possibilidades de ação no território, no comércio, nos ritos nativos, no idioma, nas formas de se vestir, nas sua organização ou, fundamentalmente, seu modo de vida.

Palavras-chave: governo; estratégia; tática; aldeamentos; Goiás.

Resumen

Este estudio tuvo como objetivo general conocer la pluralidad de gobiernos implementados en el siglo XVIII en relación con los pueblos nativos de Goiás. Los objetivos específicos fueron describir y analizar las tácticas y las estrategias de gobierno de los pueblos nativos en los aldeamientos de Goiás, así como evidenciar el desplazamiento que ocurrió entre el Regimiento de Misiones y el Directorio Indígena en sus ramas. La perspectiva metodológica utilizada es la genealogía, siguiendo las enseñanzas de Michel Foucault. Como problema principal, se cuestiona cómo fue posible gobernar a los pueblos nativos en Goiás. A partir de este problema de investigación, se proponen dos ejes de análisis: las estrategias y tácticas utilizadas en el control de las conductas y los discursos del gobierno. Las principales fuentes utilizadas en la investigación son un texto escrito a mediados del siglo XVII, cuyo título es “¿cómo se gobiernan los gentiles?”, que influyó directamente en la fuente Regimiento de Misiones y, finalmente, en el Directorio Indígena de Grão Pará y Maranhão, aplicado a todas las provincias de Brasil. Los resultados presentados muestran el desplazamiento de formas plurales de gobernar a los nativos desde el siglo XVIII, entre las artes de gobernar almas y los cuerpos representados por la Compañía de Jesús, hacia un gobierno de los cuerpos y de las cosas, que sirvió principalmente a los intereses económicos de colonos y de la metrópolis, introduciendo una tecnología disciplinaria e inhibiendo las posibilidades de acción del indio en el territorio, en el comercio, en los ritos nativos, del idioma, de la forma de vestir, de su forma de organización y fundamentalmente de su forma de vida.

Palavras clave: gobierno; estrategia; táctica; aldeamientos; Goiás.

Introdução

De uma perspectiva geral, a temática desta pesquisa está relacionada a conflitos, tensões históricas, entre povos nativos e as escolhas de governo, e isso, tanto antes, como depois, da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em que, o conjunto da sociedade nacional, por meio de seus representantes políticos, fez a escolha de reconhecer os Povos Indígenas, em sua cultura e território. Como se afirmou no Art. 231 deste documento, reconhece-se sua “organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”, assim como “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, de modo que compete “à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 2018).

O movimento por parte dos constituintes, há 33 anos, é o resultado histórico de muitas lutas, de muito sangue derramado, de diversas batalhas dos povos nativos para manter sua forma de vida. A este respeito, evoco um discurso bastante emblemático, e traz a relação do indígena com suas terras, seu modo de vida e suas lutas. Esse discurso foi proferido por Ailton Krenak, à época, uma jovem liderança indígena, em setembro de 1987, durante a Assembleia Nacional Constituinte.

Eu espero não agredir com a minha manifestação o protocolo desta casa. Mas eu acredito que os senhores não poderão ficar omissos, os senhores não terão como ficar alheios a mais essa agressão movida pelo poder econômico, pela ganância, pela ignorância do que significa ser um povo indígena. Povo indígena tem um jeito de pensar, tem um jeito de viver. Tem condições fundamentais para sua existência e para a manifestação da sua tradição, da sua vida e da sua cultura que não coloca em risco e nunca colocaram a existência sequer dos animais que vivem ao redor das áreas indígenas, quanto mais de outros seres humanos. Eu creio que nenhum dos senhores nunca poderia apontar atos, atitudes da gente indígena do Brasil que colocaram em risco seja a vida, seja o patrimônio de qualquer pessoa, de qualquer grupo humano nesse país. E hoje nós somos alvo de uma agressão que pretende atingir na essência a nossa fé, a nossa confiança de que ainda existe dignidade, de que ainda é possível construir uma sociedade que sabe respeitar os mais fracos, que sabe respeitar aqueles que não têm o dinheiro para manter uma campanha incessante de difamação. Que saiba respeitar um povo que sempre viveu à revelia de todas as riquezas. Um povo que habita casas cobertas de palha, que dorme em esteiras no chão, não deve ser identificado de jeito nenhum como um povo que é inimigo dos interesses do Brasil, inimigo dos interesses da nação, e que coloca em risco qualquer desenvolvimento. O povo indígena tem regado com sangue cada hectare dos oito milhões de quilômetros quadrados do Brasil. E os senhores são testemunha disso. Eu agradeço a presidência desta casa, agradeço os senhores e espero não ter agredido com as minhas palavras os sentimentos dos senhores que se encontram nesta casa (Krenak, 2019).

As mobilizações resultaram nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988. Em uma entrevista recente, Ailton Krenak faz algumas considerações sobre o contexto em que teve a oportunidade de proferir tal discurso:

Believe.Earth (BE) – Como foram os bastidores para a aprovação da emenda que incluiu o capítulo sobre os direitos dos índios na Constituição de 88? Houve outras lideranças indígenas além do senhor?

Ailton Krenak (AK) – O movimento pelos direitos dos indígenas ocorreu no bojo de um movimento social mais amplo, de lutas pelas eleições diretas e pela democracia. Esse movimento contava com forças como a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e outras. Foi uma grande articulação de setores da sociedade brasileira que apoiaram a inclusão de um capítulo exclusivo sobre os índios. E, claro, os povos indígenas, como Caiapós, os Xavante, os Guaranis e os Terena levaram centenas de pessoas pra Brasília, que ocuparam o Congresso, debateram e participaram das comissões. A minha presença ganhou destaque porque eu fiz a defesa pública dessa emenda dentro do plenário do Congresso Constituinte. Mas milhares de pessoas participaram desse processo (Krenak, 2018).

Essas falas de Krenak demonstram que aqueles dois importantes artigos da Constituição Federal são consequências de articulações e de lutas intensas na arena social, e, enfaticamente, retratam também o sangue dos povos nativos derramado no Brasil, ao longo dos últimos cinco séculos. E que são o resultado da mobilização de vários Povos Indígenas, que têm memórias e reivindicações a favor da manutenção de um modo de vida que respeite os animais e a floresta, e que não representam ameaça ao “desenvolvimento” do Estado e da população brasileira.

Recentemente, em discursos proferidos na ocasião da 74ª Assembleia Geral das Nações Unidas – ou Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas) –, ocorrida no ano de 2019, em um momento de crise no que diz respeito ao controle das queimadas no Brasil por parte do Governo Federal e de Governos Estaduais, diversas autoridades nacionais criticaram duramente as políticas ambientais brasileiras; notadamente, Emanuel Macron, atual presidente da França, e Angela Merkel, chanceler alemã. Em seu discurso, Jair Bolsonaro, o presidente do Brasil, anunciou o seguinte sobre os povos nativos de seu país:

Nesta época do ano, o clima seco e os ventos favorecem queimadas espontâneas e criminosas. Vale ressaltar que existem também queimadas praticadas por índios e populações locais, como parte de sua respectiva cultura e forma de sobrevivência.

Hoje, 14% do território brasileiro está demarcado como terra indígena, mas é preciso entender que nossos nativos são seres humanos, exatamente como qualquer um de nós. Eles querem e merecem usufruir dos mesmos direitos de que todos nós.

Quero deixar claro: o Brasil não vai aumentar para 20% sua área já demarcada como terra indígena, como alguns chefes de Estados gostariam que acontecesse. Existem, no Brasil, 225 povos indígenas, além de referências de 70 tribos vivendo em locais isolados. Cada povo ou tribo com seu cacique, sua cultura, suas tradições, seus costumes e principalmente sua forma de ver o mundo.

A visão de um líder indígena não representa a de todos os índios brasileiros. Muitas vezes alguns desses líderes, como o Cacique Raoni, são usados como peça de manobra por governos estrangeiros na sua guerra informacional para avançar seus interesses na Amazônia.

Infelizmente, algumas pessoas, de dentro e de fora do Brasil, apoiadas em ONGs, teimam em tratar e manter nossos índios como verdadeiros homens das cavernas. O Brasil agora tem um presidente que se preocupa com aqueles que lá estavam antes da chegada dos portugueses. O índio não quer ser latifundiário pobre em cima de terras ricas. Especialmente das terras mais ricas do mundo. É o caso das reservas Yanomâmi e Raposa Serra do Sol. Nessas reservas, existe grande abundância de ouro, diamante, urânio, nióbio e terras raras, entre outros.

E esses territórios são enormes. A reserva Yanomâmi, sozinha, conta com aproximadamente 95 mil km², o equivalente ao tamanho de Portugal ou da Hungria, embora apenas 15 mil índios vivam nessa área.

Isso demonstra que os que nos atacam não estão preocupados com o ser humano índio, mas sim com as riquezas minerais e a biodiversidade existentes nessas áreas (Cerioni, 2019). (grifo nosso)

Neste discurso, faz-se possível identificar interesses econômicos, sociais e políticos que envolvem diretamente os povos nativos, sejam relacionados às suas terras, ou à sua população e ao seu modo de vida. Um discurso, aliás, que guarda estreita relação com os passados colonial e ditatorial brasileiros. Mais especificamente, atribuindo valores do homem branco, que se diz o único civilizado, e os seus próprios desejos, aos povos nativos, tal como, por exemplo, no que concerne ao que é ou não riqueza, se os minerais ou as vidas sacrificadas para os retirar do solo. A ênfase proferida às queimadas tradicionalmente provocadas por indígenas se relaciona a uma tentativa de criminalizá-los, assim como às Organizações Não Governamentais (ONGs), pelas queimadas que ocorreram no ano de 2019, e que evidenciaram falta de planejamento estratégico governamental e de políticas públicas ambientais de prevenção e controle de incêndios eficazes – e isso para se ficar apenas no mérito da gestão, e não entrar na questão dos efeitos simbólicos do discurso do presidente, que, nesta e em outras ocasiões, acabou por incentivar ofensivas dos fazendeiros, garimpeiros, grileiros e madeireiros sobre as áreas de mata da União e sobre terras indígenas, tendo havido, por exemplo, eventos como o Dia do Fogo, em que vários pecuaristas ligados ao eleitorado bolsonarista, de forma coordenada, atearam fogo em muitas áreas de mata, além das milhares de ações incendiárias isoladas em áreas de reserva e terras indígenas do país.

Já em outro campo de disputa, diretamente relacionado ao contexto de criminalização, cabe aqui ressaltar outro trecho do discurso de Jair Bolsonaro à Assembleia Geral da ONU:

O Brasil reafirma seu compromisso intransigente com os mais altos padrões de direitos humanos, com a defesa da democracia e da liberdade, de expressão, religiosa e de imprensa. É um compromisso que caminha junto com o combate à corrupção e à criminalidade, demandas urgentes da sociedade brasileira (Cerioni, 2019).

Entretanto, as principais pessoas encarceradas no Brasil são, em sua maioria, os negros e pardos, jovens, pobres, com baixa escolaridade e da periferia¹. E o Brasil ocupa a 3ª posição no *ranking* dos países que mais encarceram no mundo, mesmo não tendo condições estruturais para proporcionar condições mínimas de ressocialização. O representante máximo do governo executivo federal tem frequentemente feito discursos eivados de conceitos que nos assombram desde o passado colonial, especialmente, quando se refere a grupos específicos da população brasileira, dentre os quais aqueles que se rotula como índios, negros e pobres, como também as mulheres, os estrangeiros, entre outras minorias políticas.

Esta problematização da atual conjuntura tem relação direta com o caminho percorrido, pois, inicialmente, minha proposta de pesquisa no mestrado esteve voltada à problemática do governo das prisões em Goiás. Na época, eu desempenhava a função de Analista de Saúde, em um complexo prisional de Goiás, e, buscando compreender melhor o contexto em que estava inserido, passei a me aproximar da problemática dos governos ao estudar políticas públicas em uma especialização *lato sensu*, realizada na Universidade Federal de Goiás, em curso vinculado à Faculdade de Ciências Sociais. Na busca por melhorar as possibilidades de análise do campo em que eu estava inserido, passei a fazer, ao mesmo tempo, como aluno especial, uma disciplina no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da FE/UFG.

Quando fiz a proposta inicial de pesquisa ainda não estava definido o período que seria analisado, mas, quando comecei a pesquisar as fontes históricas, identifiquei que as prisões no século XVIII eram uma espécie de fortaleza e que cumpriam a função de interposto para ações de conquista de território, e vigilância, por parte dos governos. Muitos desses estabelecimentos foram construídos em lugares táticos, com a finalidade de proteger os arraiais e a vila de Goiás (Arraial de Sant'Ana, Villa Boa de Goyaz, ou, simplesmente, Goiás, foram alguns dos vários

¹ Tais informações podem ser encontradas no relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de dezembro de 2019, e que se encontra disponível para acesso em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acerca do sistema carcerário pelo mundo, ver os dados do *International Centre for Prison Studies*, que, desde de 2019, foram integrados ao portal *World Prison Brief* (disponível para acesso em: <<http://www.prisonstudies.org/>>).

nomes dados à antiga capital da Capitania e do Estado), e para, de ali, partirem mais incursões na tentativa de capturar nativos e de expandir o território colonial.

Contudo, ao fazer um recuo histórico, identifiquei que, entre os séculos XVI ao XIX, o “problema” de governo não estava centrado nos negros e pobres (como é hoje), posto que estes, em sua maioria, estavam sob o julgo dos senhores de escravos, tratados como sua propriedade, e, desta maneira, a foco do governo estava direcionado a outros personagens: os povos nativos.

As últimas aulas obrigatórias para cumprir a carga horária do Mestrado em Psicologia, juntamente com a pesquisa em curso, permitiram-me amadurecer uma concepção relacionada à problemática: como foram governados os povos nativos considerados na época um problema para os colonos em Goiás? Quais as estratégias e táticas utilizadas? Quais são os personagens envolvidos? E como direcionaram as condutas ou governaram povos extremamente numerosos e prontos para ir à guerra?

Dessa forma, ao dialogar com meu orientador, o Prof. Dr. Tiago Cassoli, resolvemos problematizar as artes de governar os povos nativos no século XVIII, o que, inclusive, tem uma relação histórica com muitos dos atuais acontecimentos políticos, econômicos e sociais, e com o discurso que perpassa a retórica de alguns políticos.

As fontes utilizadas na pesquisa documental foram selecionadas no Arquivo Histórico Estadual de Goiás (AHEG) e na Biblioteca Digital Nacional de Portugal (BDNP), assim como a partir de livros que tratam do período analisado. No AHEG, foram encontrados o documento de título “O Diretório Indígena do Pará e Maranhão” (1757)², alvarás, e mapas relacionados à temática; na Biblioteca Digital Nacional de Portugal, encontrou-se o “Regimento das Missões do Maranhão e Grão Pará” (1686), documento que, à época, virou referência em todo o território da colônia; e, ainda, utilizou-se o regimento (1770) seguido por José de Almeida e Vasconcelos de Soveral e Carvalho, governador da Capitania de Goiás, entre os dias 26 de julho de 1772 e 17 de maio de 1778, documento disponibilizado por Alencastre (1979) – José Martins Pereira de Alencastre –, que foi presidente da Província de Goiás, entre os dias 21 de abril de 1861 e 26 de junho de 1862. Esses discursos guardam relação direta com a história do Estado de Goiás e com as táticas e estratégias utilizadas para capturar, dominar e governar os povos nativos no período estudado.

Desta maneira, como problemática principal, questiona-se: como foi possível governar os povos nativos em Goiás no século XVIII? Este estudo teve como objetivo geral conhecer a

² Instituído em 1757, e “voltado para a regulação da liberdade concedida às populações nativas dois anos antes” pela Lei de Liberdades, “o Diretório dos Índios figura entre os mais importantes instrumentos jurídicos do período colonial” (Coelho, 2007, p. 29-30).

pluralidade de governos implementados em Goiás, no século XVIII, relativamente aos Povos Indígenas. Os objetivos específicos foram: descrever e analisar as táticas e as estratégias para o governo dos povos nativos nos aldeamentos de Goiás, assim como evidenciar o deslocamento ocorrido entre o regimento das missões e o diretório indígena em suas ramificações – o que está diretamente relacionada ao campo de análise, uma vez que essas foram fontes fundamentais ao se tratar de evidenciar as tensões e os conflitos nessa relação interétnica, e, fundamentalmente, o direcionamento de condutas, ou seja, o governo dos povos.

A justificativa desta pesquisa se faz não apenas em razão das tensões políticas e sociais constantes entre povos nativos e governos, ao longo dos últimos cinco séculos e até o presente, o que por si só já bastaria, mas também pela ambiguidade com que o sujeito indígena tem sido tratado em discursos políticos e acadêmicos no decorrer dos anos. E, concordando com Vitale e Grubits (2009) e com Ferraz e Domingues (2016), evidencia-se a lacuna no campo psicológico no que diz respeito à história das condições que permitiram e produziram tais discursos e forma de controle e governo.

Nesta pesquisa, portanto, considera-se profícuo o recuo histórico, e de uma perspectiva metodológica específica, que visa mapear os discursos de governo relativamente aos sujeitos nativos, assim como a descrição e a análise das forças e elementos genealógicos que levaram à invenção dos sujeitos nativos em Goiás.

A experiência com documentos históricos

Parte da pesquisa ocorreu durante o segundo semestre de 2019, no acervo do Arquivo Histórico Estadual de Goiás (AHEG) e, por meio de acervos on-line de conteúdos relacionados à produção acadêmica de pesquisa científica, como a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) do IBCIT e a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO).

O AHEG proporcionou o acesso a documentos da história de Goiás, das suas províncias, suas vilas, comunicações oficiais do período analisado (e que se referem aos costumes, hábitos de um dado momento histórico), leis, mapas que localizam as prisões e aldeamentos, assim como a hidrografia e relevo da região, entre outros elementos. No AHEG, os pesquisadores têm a oportunidade de manusear os documentos, e de os fotografar para análise posterior. A figura (1) abaixo disponibilizada foi retirada no AHEG durante pesquisa de campo.

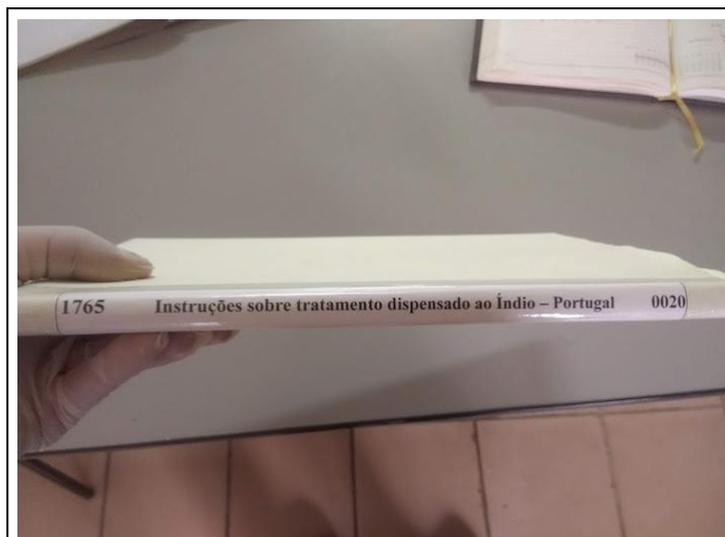


Figura 1. Livro de documentos Instruções sobre tratamento dispensado ao Índio – Portugal.
Fonte: Arquivo pessoal (2019).

A pesquisa genealógica prioriza o trabalho com arquivos e documentos, que podem ser livros, prontuários, arquivos burocráticos, como processos judiciais, entre outros. Se um dado texto contém um determinado discurso com pretensão de verdade ou que estabelece alguma forma de relação de poder, este pode passar pelo escrutínio do genealogista. Nietzsche (1998) diz que a genealogia deve ser cinza: “isto é, a coisa documentada, o efetivamente constatável, o realmente havido, numa palavra, a longa, quase indecifrável escrita hieroglífica do passado moral humano” (idem, p. 13).

O trabalho com documentos permite ao pesquisador ter contato com linhas que não se cruzam, discursos que em um primeiro momento não têm relação alguma com cristalizações da história tradicional. Concordamos com a perspectiva nietzscheana: o trabalho com documentos permite ao pesquisador o contato com o realmente havido, possibilita ao pesquisador questionar o documento, serializá-lo e trazer a ele sentido. Contudo, cabe ressaltar que “o documento, o texto ou o arquivo não é prova definitiva de uma verdade qualquer, mas morro testemunho cujo sentido deve ser construído em seguida por questionamentos específicos” (Farge, 2017, p. 97).

Além disso, o genealogista que trabalha com documentos legais, deve estar consciente que, “na esfera das obrigações legais, está o foco de origem desse mundo de conceitos morais: ‘culpa’, ‘consciência’, ‘dever’, ‘sacralidade do dever’”, e que “o seu início, como o início de tudo grande na terra, foi largamente banhado em sangue” (Nietzsche, 1998, p. 55). E, portanto, concordamos com a posição de Nietzsche, que guarda relação com a fala de Ailton Krenak em

relação à conquista dos direitos constitucionais: “o povo indígena tem regado com sangue cada hectare dos oito milhões de quilômetros quadrados do Brasil” (Krenak, 2019).

Essa pesquisa trabalhou com textos legais dos séculos XVII e XVIII, com artigos, teses e dissertações, e ainda revisitamos escritores ligados à história colonial de Goiás, como Auguste de Saint-Hilaire, um naturalista francês, e Johann Baptist Emanuel Pohl, um botânico austríaco, os quais viajaram por Goiás no início do século XIX, além de Alencastre, que foi presidente da Província de Goiás no início da década de 1860, em cuja posição escreveu os *Anais da província de Goiás*.

É importante ressaltar a grande dispersão dos documentos avulsos, os rastros de traças nos documentos históricos e o amarelo claro e escuro da ação natural do tempo, que por vezes dificultam o trabalho do pesquisador que vai ao AHEG. Mas, já existe o desejo por parte dos profissionais que lá trabalham de digitalizar todo o acervo. Ação esta que poderá contribuir para as pesquisas de diversas áreas interessadas, mas que impedirá o contato direto com os artefatos, suas texturas e seus cheiros. A digitalização certamente atende aos avanços tecnológicos, mas altera a maneira como muitos pesquisadores durante séculos trataram o documento histórico.

De acordo com Farge (2017):

Os manuscritos do século XVIII, extremamente frágeis, não podem ser fotocopiados, e a modernidade os retém apenas através de microfilmes ou microfichas, indispensáveis, mas lesivos para os olhos. Examinar o documento, folheá-lo, ir de trás para frente torna-se impossível agora com essa técnica impiedosa que modifica sensivelmente sua leitura e, portanto, sua interpretação. Úteis para a conservação, esses sistemas de reprodução do arquivo permitem evidentemente outras maneiras fecundas de colocar questões aos textos, mas farão com que alguns esqueçam a abordagem tátil e imediata do material, essa sensação preensível de vestígios do passado. O arquivo manuscrito é um material vivo, enquanto sua reprodução microfilmada é um pouco letra morta, ainda que se revele necessária (Farge, 2017, p. 21-22).

Desta maneira, ao trabalhar com documentos históricos, o pesquisador terá que procurar na desordem aparente, as possibilidades de cumprir seus objetivos de pesquisa, e, por meio dos discursos variados, dispersos, fazer emergir em um campo de disputa, seus personagens, suas forças, estratégias e táticas.

De acordo com Farge (2016):

O arquivo mostra a perspicácia das condutas, o julgamento dos indivíduos, o discernimento das coletividades: é um trabalho, então identificar modos de pensar, de descobrir suas regras e circunscrever condutas que inventam

simultaneamente sua própria significação, a fim de compreender sobre quais sistemas de inteligência e de sentimentos se fundamenta o conjunto de coesões e das rupturas sociais (Farge, 2017, p. 99-100).

A experiência de fazer pesquisa com a temática posta, com documentos, proporcionou também a possibilidade de perceber o movimento de tantos pesquisadores que me antecederam, e a grande generosidade de disponibilizar os textos trabalhados em sua forma original, e figuras, como os anexos de suas pesquisas, e no decorrer do texto, entres os quais aqui destaco: M. M. Chaim (1983); Y. Mattos (2012); K. H. Arenz e F. R. A. Silva (2012) e J. R. Apolinário (2005).

Esse contato com os documentos me deixou mais consciente de algo que foi dito nas aulas do curso de Pós-graduação em Psicologia, na Universidade Federal de Goiás: o processo de pesquisa pode ser solitário, não porque falem pessoas para o contato, mas porque o objeto de pesquisa muitas vezes nos leva a outros lugares, de outros séculos, aos quais poucas pessoas ao redor, e às vezes nenhuma, dependendo do contexto, tiveram acesso ou têm interesse, ainda mais quando se trata do governo dos povos nativos, que foram, em muitos momentos da história de Goiás, vilipendiados, esquecidos ou tratados apenas como meio de fazer valerem interesses estratégicos dos governos, considerados aqui em sua pluralidade, ao longo da história de contato interétnico – e ainda o são, vide o discurso do Presidente do Brasil na 74ª Assembleia Geral da ONU, em 2019, que atualiza o desejo de seu domínio e exploração.

Considerações sobre o tratamento dos documentos

A proposta de fazer uma genealogia sobre artes de governar os povos nativos no século XVIII em Goiás parte do contato com diversos autores que pensam a temática, mas se estende a uma série de correntes de pensamento, que, ao longo do tempo, têm produzido diversas obras sobre os séculos XVII e XVIII. Foi possível perceber a pluralidade de formas de governar, entre as quais, e somente entre as que se aplicam diretamente ao recorte histórico e campo de análise: a do governo das almas e dos corpos, com a finalidade de levar os nativos à salvação; e a forma do governo das coisas e dos corpos, com o interesse de aumentar as forças do Estado; e que, ao mesmo tempo, demonstra a concorrência de forças, para ter proeminência e acesso à instituição aldeamento, seja com a finalidade de “salvar almas”, seja de aumentar as riquezas e o prestígio social, respectivamente.

Porém, ao chegar nessas considerações, faz-se necessário esclarecer o posicionamento aqui adotado. Houve diálogo com escritores do campo da História, da Psicologia e da Filosofia, e esse contato foi bastante profícuo, permitindo-nos avançar com a pesquisa em um campo de

estudos ainda um tanto estranho à Psicologia, o que, de acordo com Vitale e Grubits (2009), e com Ferraz e Domingues (2016), trata-se de uma lacuna na disciplina. Em nosso entendimento, não há que se pensar em sujeitos nativos dos séculos XVI ao XIX sem antes se refletir sobre as maneiras de governar, sobre as estratégias e as táticas utilizadas no campo teológico, e, por fim, sobre a instituição aldeamento, que tem sua origem ainda em meados do século XVI, e que, na história colonial, deslocou-se até sua utilização irrestrita por outras maneiras de governar, com outros objetivos, mas, em geral, e no que é pertinente ao caso aqui analisado (de Goiás no séc. XVIII), visando sempre direcionar as condutas e dirigir os corpos nativos segundo os interesses dos colonos.

Diante do que postula Farge (2017), concordamos com a autora quando ela escreve:

Isso é sabido; não há sentido unívoco para as coisas do passado, e o arquivo contém em si essa lição. Frágil lembrança, ele possibilita ao historiador isolar objetos e testá-los. O historiador que reflete sobre um tema deve construir a história de que necessita e fazer isso com as outras disciplinas, já que nenhum documento faz emergir sentido dele mesmo: Nenhum documento pode nos dizer mais do que aquilo que pensava seu autor, que ele pensava ter acontecido, que pensava que deveria acontecer ou que aconteceria, ou talvez apenas aquilo que queria que os outros pensassem que ele pensava, ou mesmo o que ele próprio pensava pensar. Tudo só adquire um sentido quando o escritor se empreende em decifrá-lo. Os fatos, provenham ou não de documentos, não podem ser usados pelo historiador sem antes tratá-los: e esse uso constitui, se posso dizer assim, o próprio processo de tratamento (Farge, 2017, p. 92).

Desta maneira, justifica-se aqui o diálogo com historiadores, filósofos e psicólogos, pois estes podem nos ajudar no devido tratamento qualitativo dos documentos, sem o qual se poderia inviabilizar o entendimento e a formulação de questões relevantes, e a percepção das forças em disputa na história.

Tendo em vista que os documentos históricos levam o pesquisador a considerar as várias forças nas relações sociais em uma dada conjuntura e em um dado contexto passados, sem partir de categorizações abstratas, concordamos com Farge (2017) no seguinte:

O arquivo é abundante em personagens, mais que qualquer texto ou que qualquer romance. Esse aglomerado incomum de homens e mulheres, cujo anonimato não diminui em nada com a revelação de seus nomes, reforça no leitor uma impressão de isolamento. O arquivo impõe logo de início uma enorme contradição; ao mesmo tempo em que invade e imerge, ele conduz, por sua desmesura, a solidão. Uma solidão em que pululam tantos seres “vivos” que parece quase impossível dar conta deles, ou seja, fazer sua história. Milhares de vestígios... é o sonho de todo pesquisador (pensemos um único instante nos historiadores da Antiguidade,

por exemplo). Sua abundância seduz e incita, ao mesmo tempo em que mantém o leitor em uma espécie de inibição.

O que quer dizer exatamente: dispor de inúmeras fontes, e como conseguir tirar do esquecimento existências que jamais foram lembradas, nem mesmo em vida (a não ser eventualmente para serem punidas ou admoestadas?) Se a história é a ressurreição intacta do passado, a tarefa é impossível; porém esse aglomerado persistente para uma súplica. Diante dela, talvez se esteja tão sozinho com o indivíduo diante da multidão; sozinho e um pouco fascinado. Porque se presente ao mesmo tempo a força do conteúdo e a impossibilidade de decifrá-lo, a ilusão de restituí-lo (Farge, 2017, p. 20-21).

E para dizer dessa súplica, e ainda que de forma limitada no tempo, a noção da pluralidade de forças em jogo, ou as variadas formas de manifestação do poder e suas tensões, diretamente relacionadas às escolhas de pessoas reais ao longo do tempo, de sujeitos históricos, e para refletir sobre as estratégias e táticas, sobre os discursos, e o que pode ser dito ou não em determinado momento, sobre as instituições inventadas e as finalidades de determinados grupos no conjunto da sociedade, são estas as frentes de análise que poderão nos ajudar a ter um maior esclarecimento sobre o momento histórico em questão. Por isso, a escolha pela expressão artes de governar, que, aliás, no século XVIII, não se confundia, como no presente, com o executivo, mas esteve relacionada a direção moral e espiritual dos sujeitados por essas forças, por isso as artes de governar de uma perspectiva pastoral, e que direcionará as forças do indivíduo em seu coletivo, como um rebanho, pastoreado rumo à salvação, característica do governo das almas, e que terá o seu deslocamento e apropriação por parte do governo dos corpos, com a finalidade de aumentar suas forças e direcionar as rivalidades no seio do Estado moderno em emergência.

Perspectiva metodológica da pesquisa

Para um estudo com a perspectiva genealógica, F. Nietzsche (1844-1900) é o expoente, principalmente, quando a genealogia é retomada pela linha dos estudos foucaultianos. Além de Nietzsche, Gilles Deleuze (1925-1995) reflete sobre a genealogia e traz contribuições para esta perspectiva. A genealogia tem uma relação direta com a história, presente e passada, com a vida e suas forças.

Em diálogo com Gilles Deleuze, Hur (2016) disserta sobre a importância do conceito de “força” e seus atravessamentos nos sujeitos: “A força ocupa lugar tão central no pensamento de Nietzsche, que se considera que o objeto da genealogia é a própria força (...). Os objetos, formas e relações são resultantes do interjogo entre as forças” (idem, p. 213).

Nesta perspectiva, toda força possui a característica de potência, vontade, assim como discorre Nietzsche em sua obra *Vontade de potência*. A força é caracterizada enquanto ativa e reativa.

As forças inferiores definem-se como reativas, nada perdem de sua força, de sua quantidade de força, exercem-na assegurando os mecanismos e as finalidades, preenchendo as condições de vida e as funções, as tarefas de conservação, de adaptação e de utilidade. (Deleuze, 1976, p. 33).

A partir da definição de Deleuze (1976) da força reativa e força ativa, observamos o campo construído por estas forças. Hur (2016) discorre sobre a distinção das forças nos termos de uma distinção deleuziana, qualitativa e tipológica: “ As forças ativas são primárias, de ação, dominação e subjugação, enquanto as forças reativas são secundárias, de reação, adaptação e regulação” (idem, p. 213). Essa diferença é negativa entre as forças, pelo fato de que a força reativa assume o caráter negativo da sua manifestação frente a força ativa. Enquanto uma é uma força de composição e construção, a outra é de decomposição e destruição.

Ao se estabelecer a diferença por meio da negação entre as forças reativas e ativas, Hur (2016) explana o seguinte:

Subtraem uma parte do seu poder tornando assim a força ativa uma força reativa. Então, não haverá a afirmação positiva de forças, mas sim a aceitação de ação de outras forças, a reação às forças, assumindo a lógica do negativo. A negação da própria força refere-se à separação da própria vontade, passando o elemento negativo ao primeiro plano. Tal processo passa a ser preponderante, que Nietzsche afirma que há a vitória das forças reativas, há o triunfo dos fracos sobre os fortes. Por tratar-se das forças reativas, a relação de forças não opera por adição ou multiplicação, mas sim por subtração e divisão. (Hur, 2016, p. 214)

Pela diferença entre as forças, existe um conflito entre elas e que tem como resultado a preponderância de uma sobre a outra. Isso se dá pelo fato da potência dessas forças. A negação tem a potência do vir a ser (dever), e com tamanha intensidade que se assola a degenerescência, dando espaço para a força reativa agir. E a confluência dessas forças não é um somatório, pois a relação existente é de caráter negativo.

Assim, as forças reativas renunciam à sua vontade de potência, são aquelas que remetem a algo (outra força) exterior às mesmas. A força reativa se volta contra si mesma ao se separar de sua vontade de potência, força que responde não mais a si própria, mas a outras, que lhes são externas e que possuem uma estratégia de poder vencedora, que produz formas e sentidos funcionais e adaptativos que dizem o que elas são. Neste sentido, as formas históricas, jurídicas

e os domínios de saber e de poder se colocam no campo social como suas verdades, e remetem diretamente a uma vontade expressada pelos valores dos vencedores, que, assim, impõem uma hierarquia (Cassoli, 2012).

Deleuze (1976) afirma que, para Nietzsche, faz-se necessário realizar uma avaliação da quantidade e qualidade das forças, e isto é feito por meio de sua vontade de poder: “A vontade de poder é, então, o elemento genealógico da força, ao mesmo tempo diferencial e genético” (idem, p. 41).

Neste sentido concordamos com Nietzsche ao escrever a genealogia da moral, e ao confrontar o utilitarismo inglês, “e suas hipóteses que se perdem no azul” (Nietzsche, 1998, p. 13), quando afirma que a genealogia deve ter outra “cor”, segundo ele “o cinza”: “isto é, a coisa documentada, o efetivamente constatável, o realmente havido, numa palavra, a longa, quase indecifrável escrita hieroglífica do passado moral humano” (idem, p. 13).

Deleuze (1976) comenta a perspectiva metodológica na obra genealógica de Nietzsche:

Genealogia quer dizer, portanto, origem ou nascimento, mas também diferença ou distância na origem. Genealogia quer dizer nobreza e vilania, nobreza e decadência na origem, o nobre e o vil, o alto e o baixo, este é o elemento propriamente genealógico ou crítico. Mas assim compreendida o crítico é ao mesmo tempo o que há de mais positivo. O elemento diferencial não é a crítica de valor dos valores sem ser também o elemento positivo de uma criação. Por isso a crítica nunca é concebida por Nietzsche como uma reação, mas sim como uma ação (Deleuze, 1976, p. 4).

A perspectiva genealógica, portanto, tem objetivos claros e bastante específicos. Desta perspectiva, é necessário valorizar a vida na história, suas forças independentes e originais, e, por isso mesmo, a crítica da maneira como se escreveu a história, ou aos sujeitos inventados, não é necessariamente uma força reativa, e sim uma força ativa, que reestabelece condições de potência.

Desta maneira, esta pesquisa não parte de cristalizações históricas, pelo contrário, negamos o azul e nos apropriamos, ainda que de forma distante no tempo, do cinza, para, assim, discutir acerca do nascimento dos aldeamentos em Goiás no século XVIII, que é o objeto desse estudo. Tal escolha é justificada pela invenção desta instituição por parte dos jesuítas, na forma de governo das almas, e, depois, pelo Estado, na forma de governo dos corpos nativos. A partir do método genealógico, uma pergunta é norteadora a saber “como governar os povos nativos em Goiás no século XVIII”. Alguns outros questionamentos secundários também são apresentados: quais foram as finalidades desta invenção (o aldeamento)? E se é certo que o

instrumento aldeamento se propunha a inventar um tipo de sujeito, como o fazia? Essas perguntas traduzem algumas problematizações que nos permitirão analisar forças – ativas e reativas e de resistência –, demonstradas a partir dos interesses manifestos em materializações de discursos. Com estas problematizações é possível identificar as estratégias e táticas largamente utilizados no transcorrer histórico.

Dessa maneira é fundamental compreender o conceito de “governamentalidade”, expresso da seguinte maneira por Foucault (2014):

- 1) O conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança.
- 2) A tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo, sobre todos os outros – soberania, disciplina etc. levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes.
- 3) O resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou no século XV e XVI, Estado administrativo, foi pouco a pouco governamentalizado (Foucault, 2014, p. 429).

A partir do século XVI, as formas de governar sofreram alterações históricas e políticas, e foram inventadas novas tecnologias capazes de produzir sujeição, entre as quais a tecnologia de soberania, que, de acordo com Foucault (2014, p. 291):

(...) está vinculada a uma forma de poder que se exerce muito sobre a terra e seus produtos do que sobre os corpos e seus atos: se refere a extração e apropriação pelo poder dos bens e da riqueza e não do trabalho; permite transcrever em termo jurídicos obrigações descontínuas e distribuídas no tempo.

É importante ressaltar também que as relações de poder no plano da soberania não foram extinguidas ou substituídas pela tecnologia disciplinar. Ambas funcionam em planos distintos, enquanto o poder soberano se faz presente como uma substância, a disciplina se refere ao seu funcionamento (Hur, 2016)

Segundo Foucault (2014), algumas das características da disciplina são:

Esse novo mecanismo de poder apoia-se mais nos corpos e seus atos do que na terra e seus produtos. É um mecanismo que permite extrair dos corpos tempo e trabalho. Mais do que bens e riqueza. É um tipo de poder que se exerce continuamente através da vigilância e não descontinuamente por meio de sistemas

de taxas e obrigações distribuídas no tempo; que supõe mais um sistema minucioso de coerção materiais, do que a existência física de um soberano. Finalmente ele se apoia no princípio, que representa uma nova economia do poder, segundo o qual se deve propiciar simultaneamente o crescimento das forças dominadas e o aumento de força e da eficácia de quem as domina (idem, p. 291).

Estas duas tecnologias, a soberania e a disciplina, são elementos importantes na arte de governar os povos, e fazem parte também do conceito de governamentalidade utilizado durante a pesquisa, remetendo aos trabalhos de Foucault que foram desenvolvidos a partir de 1978, no Collège de France. Quando o autor se voltou à problemática do governo, e, para isso, utilizou-se da perspectiva genealógica, ele passa então a conceber pelo menos dois movimentos que se instituíram desde o século XVI: primeiramente, a instauração de grandes Estados territoriais, coloniais e administrativos, usando a lei como instrumento tático para cumprir suas estratégias; em segundo lugar, a Reforma e a Contrarreforma, que colocam em evidência o como governar espiritualmente e o como se quer ser governado. Foucault ainda faz toda uma leitura a partir da rede em torno de Maquiavel e de seus críticos, cujas ideias permearam debates do século XVI ao XIX, procurando por elementos da arte de governar.

Ainda sobre esse tema, Foucault (2008) descreve toda uma problemática que passa pela centralidade do território no século XVI, para, nos séculos subsequentes, evidenciar o problema da população não mais com o modelo familiar, mas com o estudo de certas regularidades, que permitiriam perceber, por exemplo, o número de doentes, de mortes e de nascimentos. Dessa maneira, a literatura política passaria a enfatizar mais o como governar as populações e mantê-las seguras, características estas que permearão as ideias de todo o século XVIII.

Já Senellart (2006), ao escrever sobre as artes de governar, em um primeiro momento, afasta a interpretação de que “governo” se confunde com “dominação”. A dominação, que tem por finalidade apenas perpetuar a si mesma, diz de uma relação assimétrica, em que os sujeitos têm pouca margem de manobra.

Se em toda parte há poder e enfrenta-se apetites de força, não é no nível das simples concorrência das paixões que convém situar a noção de governo, este último relaciona-se a um fim, ou a uma pluralidade de fins, exterior a ele mesmo, ao contrário da dominação que não tem outro objetivo que não reforçar-se indefinitivamente (Senellart, 2006, p. 19).

De acordo com Senellart (2006), faz-se possível distinguir três etapas na formação do conceito de governo da idade média, e, mais especificamente, no século XVII:

- 1) Do ponto de vista da história do Estado, com razão que o político é absorvido pelo espiritual na ótica de uma história do “governo” e mais exato dizer que as finalidades governamentais, espiritual (salvação das almas), e temporal (disciplina dos corpos) condicionam a ética do Estado, em vez da negação do político, é a finalização da força que constitui o caráter original desse período.
- 2) A relativa automatização do político em relação ao espiritual: a ruptura maquiaveliana se inscreve num período de transição aberto pelo naturalismo aristotélico, entre a antiga doutrina dos Padres, em que a função governamental determinava os limites do poder, e a teoria elaborada no século XVII, em que ela será subordinada à instituição do poder soberano.
- 3) A terceira etapa corresponde a instrumentalização do governo que descrevi em Hobbes, mas que constitui um fenômeno geral nas grandes monarquias administrativas no século XVII. O governo não é mais a razão de ser do poder público, nem a forma de sua manifestação. Ela se torna uma função desta, essencial sem dúvida, mas distinta do aparelho solene de soberania (Senellart, 2006, p. 47).

Desta maneira, a noção de governo, para além da dominação e, porém, percebida como função, distinta da soberania, permite-nos atentar para artes de governar, que são as estratégias empregadas nas relações de poder com o fim de “desenvolver o máximo seus recursos materiais e humanos” (ou salvar as almas), tornando a soberania, portanto, apenas “objeto das rivalidades de poder” (Senellart, 2006, p. 43).

No que diz respeito ao campo de análise aqui proposto, é possível evidenciar rivalidades entre maneiras distintas de governar os povos nativos, e que guardam relação com as noções de governo propostas por Foucault, e depois por Senellart (2006) e Lemke (2017).

Problematizando o governo, Foucault evidenciou algumas das estratégias utilizadas, e as tecnologias implementadas no decorrer dos séculos XVI ao XIX, abrindo caminhos possíveis a pesquisas variadas sobre a temática, entre as quais destaco: *As artes de governar*, de Senellart (2006), e *Foucault, governamentalidade e crítica*, de Thomas Lemke (2017).

Adentrando esta problemática, e aplicando essas noções ao nosso objeto, passa-se agora a abordar a questão de como governar os povos nativos em Goiás no século XVIII.

Concordamos com Lemke (2017) quando afirma:

A subjetivação e a formação do Estado não são separados e independentes, logo a genealogia do Estado moderno, proposta por Foucault, é também uma história do sujeito, uma vez que Foucault não considera o Estado moderno uma estrutura centralizada, mas sim no interior das mesmas estruturas políticas, uma combinação astuciosa das técnicas de individualização e dos procedimentos de totalização (Lemke, 2017, p.17).

Por isso, no primeiro capítulo do desenvolvimento tratamos de situar o “sujeito nativo” descrito na Psicologia e História dentro da problemática indígena, assim como os personagens envolvidos e a legislação utilizada de forma tática para tencionar os campos de disputas. Neste capítulo, percorremos lugares de enfrentamento, como a Vila de São Paulo de Piratininga, fonte de tensões entre jesuítas e sertanistas (ou bandeirantes), e o Vale Amazônico.

No segundo capítulo do desenvolvimento descrevemos a possível ruptura entre jesuítas e Estado, tanto antes (1740-1756), quanto depois da implementação do Diretório Indígena (1758-1796).

E, por fim, no terceiro e último capítulo do desenvolvimento procuramos apontar as artes de governar utilizadas para sujeitar os povos nativos.

1 O problema que se tornaram os povos nativos: as ambiguidades dos discursos

Neste capítulo, trataremos de posicionar o sujeito³ nativo como descrito na Psicologia e na História, assim como as ambiguidades no processo da invenção do sujeito indígena, além de situar as tensões nas relações de poder em dois locais distintos no território nacional e trazer as suas principais personagens. Ademais, buscamos utilizar os dois eixos de análise propostos, os discursos de governo e as estratégias e táticas, aplicados às fontes documentais: *Modo como se há de governar o gentio que há nas aldeias de Maranhão e Pará: um regimento proposto pelo padre Antônio Vieira (ca. 1653)* e *Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará (1686)*.

1.1 Um olhar sobre plataformas de pesquisa: contextualizando o tema na Psicologia e na História

Utilizamos duas bases de dados para busca de produções acadêmicas relacionados a temática indígena 1) *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) com as palavras-chaves “governo” e “índios”, e b) Psicologia, governo e índios, com o Index Psi e 2) Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) com os seguintes as palavras-chave “Diretório Grão Pará e Maranhão”.

Após a leitura dos artigos encontrados na base de dados SciELO, percebemos que poucos relacionam governo e índios, que é objeto do nosso estudo, então fora necessário dialogar com a historiografia mais ligada à temática indígena, considerando, inclusive, a importância de se estar próximo da proposta de pesquisa e do período analisado. Complementamos, então, uma busca na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) usando as palavras-chave “Diretório Grão Pará e Maranhão”. Foram encontrados seis resultados e selecionadas duas teses, por analisarem profundamente o contexto em que foram escritos tais documentos, contribuindo para a pesquisa em curso, e ainda adicionamos o texto de Luis Palacín (1992), por guardar relação direta com o campo analisado. Desta forma os textos selecionados são:

- 1) *A ausência do índio na memória goiana: um ensaio*, escrito por Luis Palacín (1992);

³ De acordo com Furlan e Souza (2018, p. 331), na genealogia foucaultiana, o sujeito é visto mais como uma sujeição (à história e à política) do que como atividade sintética fundadora de mundo.

- 2) *Ditadura militar e práticas disciplinares no controle de índios: perspectivas psicossociais no Relatório Figueiredo*, escrito por André Luís de Oliveira de Sant'Anna, Alexandre de Carvalho Castro e Anna Maria Jacó-Vilela (2018);
- 3) *A atuação dos indígenas na História do Brasil: revisões historiográficas*, de Maria Regina Celestino de Almeida (2017);
- 4) *Do sertão para o mar, um estudo sobre experiências portuguesas na América a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798)*, escrito por Mauro Cesar Coelho (2005);
- 5) *Protagonismo indígena na capitania de Goiás e suas estratégias e atuações frente às políticas indigenistas no século XVIII*, de Patrícia Emanuelle Nascimento (2019);

1.2 Mapeando as problemáticas levantadas pela Psicologia e História sobre a questão indígena

Foram lidos e analisados os artigos e teses encontrados e selecionados, cabendo ressaltar o sujeito indígena sendo revisitado constantemente por História, Psicologia e Antropologia. A História e a Antropologia, neste sentido, têm proeminência, de modo que, a maioria dos autores da Psicologia encontrados nas plataformas de pesquisa evidenciam a importância de um diálogo com estas áreas do conhecimento, entre os quais: Vitale e Grubits (2009), e Ferraz e Domingues (2016).

Apenas um artigo selecionado tratou especificamente sobre o governo dos povos nativos, e utilizou da perspectiva genealógica segue descrição e análise. Sant'Anna, Castro e Jacó-Vilela (2018), no artigo intitulado *Ditadura militar e práticas disciplinares no controle de índios: perspectivas psicossociais no Relatório Figueiredo*, fizeram uma genealogia, considerando o controle-étnico social exercido durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985). A sua opção metodológica tem como base a genealogia de Foucault e os seus postulados sobre práticas disciplinares. As fontes utilizadas se basearam na apuração da Comissão da Verdade, eixo indígena, que identificou um conjunto de documentos sobre indígenas dados como desaparecidos desde a década de 1960. O Relatório Figueiredo apurou irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios (SPI), instaurado pelo Ministro do Interior à época, Albuquerque Lima, e presidido por Figueiredo. Na pesquisa, faz-se um recorte temporal para a análise do documento: entre 1964 e 1968. Esse relatório foi considerado, na época, o maior escândalo do século, mas, com a instauração do AI-5⁴, o mesmo desapareceu, e somente reapareceu com a Comissão Nacional da Verdade, em 2012. Os autores fizeram uma análise dividida em dois

⁴ Ato Institucional nº 5, decreto emitido pela ditadura militar em 1968, que aumentou a pressão sobre a esquerda, mas que, sobretudo, enquadrou os dissidentes nas próprias hostes da ditadura, como parlamentares, juízes e a imprensa (Motta, 2018).

eixos temáticos – a educação laica e a de responsabilidade dos Salesianos – e utilizaram, principalmente, o conceito de disciplina. Em suas considerações finais, salientaram a exposição que o Relatório Figueiredo fez dos interesses dos grandes grupos econômicos e da política nacional, que, ao utilizarem-se dos indígenas, atenderam a demandas de madeireiras, mineradoras e de pecuaristas, colocando os indígenas em áreas de fronteira para resguardar o interesse do Estado, submetendo-os a trabalharem na construção de estradas para atender a uma política desenvolvimentista. Assim, a principal tática utilizada para servir a esses interesses foi a utilização da educação feita nos postos indígenas, que visava transformá-los em mão de obra para atender os interesses econômicos das elites.

De acordo com a pesquisa, durante o período de governo militar analisado (1964-1968), os nativos foram capturados por forças estatais para cumprir a função de mão de obra e proteção territorial, razão pela qual eram distribuídos de forma tática e estratégica nas fronteiras do país. E o principal instrumento retratado como um elemento disciplinador foi a escola gerida pelos Salesianos, o que demonstra uma aliança entre a ordem religiosa e o período da ditadura militar no Brasil, fator que não pode ser considerado irrelevante, pois demonstra a função de governo das almas (gerida pelos Salesianos) e de governo dos corpos (gerida pelo Estado ditatorial) em meio a um dos períodos mais brutais da história recente do Brasil (Sant’Anna, Castro, & Jacó-Vilela (2018).

Na área da História, apesar de a busca não ter utilizado especificamente essa palavra-chave, algumas produções interessantes à pesquisa emergiram, entre as quais: *A atuação dos indígenas na História do Brasil: revisões historiográficas*, estudo de Maria Regina Celestina de Almeida (2017), que teve o objetivo de discutir a importância de incorporar os índios, como protagonistas, à história do Brasil. A autora apresenta algumas reflexões sobre o lugar do índio na história, enfatizando a mudança historiográfica, principalmente a partir de 1960 e 1970, que teve uma base marxista, propulsora da história dos vencidos, e que denunciou as atrocidades cometidas contra indígenas e desconstruiu o caráter heroico dos colonizadores. Nesse trabalho, porém, problematiza a supervalorização do desempenho dos portugueses, e também o lugar de vítima em que foram colocados os índios. A autora tece novas interpretações sobre a história indígena no Rio de Janeiro, com destaque: para as guerras indígenas e coloniais; para as elites coloniais e indígenas em tempos de guerra; para as aldeias coloniais; para rearticulações sociais culturais e identitárias; para a escravidão e o trabalho indígenas; a extinção das aldeias coloniais e apagamento de identidades indígenas (isso entre meados dos séculos XVIII e XIX). A autora ressalta ainda, no que diz respeito às relações de poder, a importância do diálogo político com

dois agentes da colonização, os africanos e os indígenas, e sem o qual o domínio colonial não se teria instaurado e nem sido mantido por tanto tempo.

Almeida (2017) conclui seu artigo com ênfase nos avanços historiográficos em vários campos de saber e na influência mútua entre eles; ademais, o avanço de outras áreas diferentes da História possibilita repensar vários temas, com novos olhares e outras perspectivas.

O apagamento das identidades nativas no transcorrer histórico e político, desenvolvido por Almeida (2017) em suas reflexões sobre casos do Rio de Janeiro, guarda semelhança com o que observou Luis Palacín (1992), que, entre outros trabalhos, escreveu *A ausência do índio na memória goiana: um ensaio*, texto em que o autor faz um breve relatório da problemática indígena nos séculos XVIII e XIX em Goiás, ressaltando o medo da população ao sul e ao norte da província, e algumas ações dos colonos para tentarem se livrar do “problema” que haviam se tornado os indígenas na época.

De acordo com Palacín (1992), o desprezo pela cultura indígena impediu que, desde os primeiros contatos em Goiás, indígenas fossem vistos como algo diferente ou algo mais do que selvagens. E, em segundo lugar, coloca esse autor, a política do Governo e da igreja cristã, que propuseram a civilização do índio, fizeram com que a prática do extermínio pelos colonos fosse interiorizada, como um crime a ser esquecido, ou, metaforicamente, que prescreveu. Essas duas hipóteses elencadas pelo autor sustentam e justificam a ausência do índio na memória goiana, ou pelo menos até o início do século XX.

Sua perspectiva difere da historiografia na qual emerge o protagonismo indígena a partir da década de 1990. Palacín (1992) cita autores que descreveram os índios, intitulado-os como “nações selvagens”, de “bárbaros”, e com adjetivos como “brutal”, “cruéis” e “ferozes”, dando como exemplo o trabalho de Luís Antônio da Silva e Souza, um dos primeiros historiadores de Goiás. Palacín (1992) evidencia que referências com essa estão também em documentos oficiais que propuseram a política civilizatória, assim como estão no pensamento dos governadores das províncias. Entretanto, sua perspectiva historiográfica tem sido constantemente problematizada por autores que revisitam as fontes históricas, entre os quais Nascimento (2019).

Na tese *Protagonismo indígena na capitania de Goiás e suas estratégias e atuações frente às políticas indigenistas no século XVIII*, Nascimento (2019) discute os aldeamentos por meio do conceito de “interculturalidade crítica”, apresentando os aspectos da leitura colonial e propondo com este uma releitura descolonial. Para isso, traz a discussão sobre as estratégias indígenas de resistência e sobre seu protagonismo, fazendo a releitura dos documentos oficiais, apresentando o índio como sujeito histórico, problematizando a historiografia tradicional, e, por

fim, inserindo a sua pesquisa em uma corrente historiográfica que evidencia o protagonismo dos indígenas frente às estratégias da política de aldeamentos em Goiás.

Já a tese de Mauro Cesar Coelho (2005), intitulada *Do sertão para o mar, um estudo sobre experiências portuguesas na América a partir da Colônia: o caso do Diretório do Índios (1750-1798)*, tem por objeto o diretório nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto sua Majestade não mandava o contrário (descrição contida no título do documento). A análise buscou acompanhar o processo de formulação da lei e o campo investigado é o Vale Amazônico do século XVIII. O autor propõe que o diretório emerge como um desdobramento dos conflitos havidos entre a metrópole e a colônia e incorpora demandas coloniais e metropolitanas. Nesse sentido, estabelece um recorte em relação à historiografia do Diretório Indígena e evidencia também o protagonismo indígena nas relações, negociações e conflitos.

Essas pesquisas são descritas aqui por alguns motivos. Em primeiro lugar, na história, o “problema” indígena está permeado de várias leituras possíveis, muitas vezes já cristalizadas. Ainda assim, com novos olhares e novas teorias, as questões que envolvem indígenas têm sido revisitadas e alterado as cristalizações sobre esses sujeitos, por vezes, fugindo de uma leitura puramente econômica, característica da corrente historiográfica marxista das décadas de 1960 e 1970, mas procurando compreender várias outras temáticas que envolvem períodos históricos distintos, em que os povos nativos foram inseridos no discurso.

Vitale e Grubits (2009) e Ferraz e Domingues (2016), partindo da área da Psicologia, evidenciam as poucas referências da área nos trabalhos acadêmicos consultados pelas autoras. Nesse mesmo sentido, podemos afirmar que quando se trata de trabalhar com a problemática de governo dos povos nativos na Psicologia apenas um artigo foi encontrado na base de dados do Scielo, o dos autores Sant’ Anna, Castro e Jacó-Vilela (2018).

Obviamente, este capítulo não tem o intento de ser exaustivo no sentido de considerar todas as variáveis que o conceito de governo pode ter encontrado nas produções acadêmicas. Dessa maneira, consideramos que é preciso, na área da Psicologia, posicionar os povos nativos, de forma a considerar a história e a política existentes nos séculos visitados, e retratar as forças que permitiram a inclusão desse sujeito indígena, ora como um problema, e com o deslocamento das forças, ora como a solução encontrada para o território goiano, a partir da segunda metade do século XVIII.

Dessa forma, esta pesquisa, para além das formas distintas com que o sujeito nativo fora retratado em determinadas pesquisas acadêmicas como protagonistas, afirma que se utilizou de estratégias para se apropriar de culturas que se propunha a civilizar, como é o caso dos autores Coelho (2005), Almeida (2017) e Nascimento (2019), entre outros, ou uma perspectiva histórica

tradicional, que apresenta nativos como “bárbaros, incultos, selvagens”, utilizada, entre outros, por Palacín (1992), Chaim (1983) e Ravagnani (1986/1987), e afirma que se propõe aqui tratar a problemática do governo dos povos nativos.

A partir desta breve revisão de literatura, cabe aqui o seguinte questionamento: como, no transcorrer histórico, o sujeito nativo foi retratado de maneiras tão ambíguas? E se o sujeito for percebido antes como uma sujeição à história, às políticas, à instituição de direcionamento das condutas, estes aspectos precisam ser tencionados para se fazer emergirem as personagens envolvidas em cada contexto histórico, assim como os sujeitos respectivos a cada qual. Essa é a contribuição possível desta pesquisa, guardado o respeito pelos autores que me antecederam, e que desenvolveram trabalhos profícuos aos novos olhares sobre essas temáticas.

1.3 A tensão entre os jesuítas e sertanistas ou bandeirantes no século XVII: a emergência de uma força vencedora

As incursões à província de Goiás no século XVIII aproximam os povos nativos de uma problemática semelhante à da Vila de São Paulo de Piratininga, cuja economia estava voltada à subsistência e usou os povos nativos como escravos. Ressaltamos aqui que não se trata de uma continuidade, mas de campos de atuação onde os sujeitos foram submetidos a conjuntos de variáveis semelhantes. Faremos um recuo ao século XVII, para evidenciar duas personagens que disputaram a proeminência dos nativos: os bandeirantes ou sertanistas⁵, e os jesuítas.

Dois autores ganham mais relevância quando se trata de revisitar essa temática: Carlos Davidoff (1984) e John Manuel Monteiro (1994).

Este último escreveu a tese que originou o livro *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo* (Monteiro, 1994). Sua pesquisa tem como recorte histórico os séculos XVI ao XVIII, objetivando redimensionar o contexto histórico social do fenômeno bandeirante e da população nativa na Vila de São Paulo de Piratininga. A pesquisa se utilizou de alvarás, de leis e de inventários, e modificou significativamente o olhar sobre os sertanistas ou bandeirantes paulistas, tidos pela historiografia regional como os “desbravadores”, “gigantes”, “de uma raça superior”, pessoas que investiram força para além do litoral em direção ao sertão, em busca de minas auríferas e de esmeraldas, e que travaram “guerras justas”⁶ para cumprir seus objetivos.

⁵ Bandeirantes e sertanistas são utilizados sem diferenciação de modos de agir. São termos que denominam exploradores da colônia, munidos de aparato militar.

⁶ A perspectiva adotada pelos Estados-nação cristãos tem grande influência da posição escolástica. De acordo com Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 575): “A distinção entre Guerra justa e Guerra

No livro de Monteiro (1994), sertanistas e bandeirantes foram retratados como “colonos pobres”, “dependentes de mão de obra”, e por isso fizeram incursões sanguinárias contra povos nativos, tendo como único objetivo fazer deles seus braços e pernas. Além disso, eles atacaram aldeamentos indígenas para capturar povos “livres”, e que seriam escravizados em seguida. Os índios tiveram na Companhia de Jesus e em seus aldeamentos um lugar onde foram facilmente levados à escravidão penosa. Os bandeirantes ainda conquistaram na Câmara Municipal de São Paulo de Piratininga, então, gerida pelos “homens bons”, as mais atrozes reivindicações contra o direito indígena de liberdade, inclusive com o apoio da coroa portuguesa.

Nesse mesmo sentido, Carlos Davidoff (1984), em *Bandeirantismo: verso e reverso*, defende a posição de que os bandeirantes foram fruto social de uma região marginalizada, com poucos recursos materiais, e de vida econômica bastante restrita, tendo eles se utilizado de todas as estratégias possíveis para obter vantagens sobre os nativos da terra, inclusive do argumento de “guerra justa”.

Segundo Davidoff (1984), São Paulo de Piratininga sofreu um processo de militarização no século XVII, tendo lançado mão, inclusive, de adolescentes (a partir dos 14 anos de idade), de povos nativos capturados e de negros escravizados, para as incursões ou “bandeiras” adentro o sertão do país. Ainda de acordo com o autor:

O número de componentes de uma bandeira era variável, podia ser uma expedição de 15 a 20 homens, e podia chegar a reunir centenas de participantes. No que diz respeito ao carregamento, levavam pólvora, machados, balas, cordas para amarrar os índios aprisionados, por vezes sementes, sal, e uma pequena quantidade de alimentos (Davidoff, 1984, p. 27).

Revelando-se as tensões até mesmo entre as forças coloniais, tem-se que os principais antagonistas aos bandeirantes foram os missionários da Companhia de Jesus. Os jesuítas, de acordo com Davidoff (1984), procuraram restringir seus posicionamentos e denunciar os abusos com o objetivo de evitar um genocídio. De acordo com Palacín (1981), o interesse fundamental da Companhia de Jesus esteve centrado, desde os primeiros séculos, na conversão dos nativos, no seu batismo, sem o qual estariam condenados. Segundo o autor:

injusta é de Santo Agostinho, mas é com Santo Tomás que são teorizadas as condições – uma formal e objetiva, as outras duas substanciais, mas objetivas – de uma Guerra Justa. Elas são:

- 1) A declaração de Guerra deve ser formulada pela autoridade legítima.
- 2) Deve existir uma ‘justa causa’.
- 3) O beligerante deve possuir uma ‘justa intenção’.

Uma quarta condição especificada na doutrina será a da necessidade, isto é, da impossibilidade de fazer-se justiça com outros meios.”

Dada a disseminação destas práticas violentas e o interesse dos jesuítas pelos indígenas do Brasil, não espanta que os esforços dos segundos se concentrassem em pressões para que a Coroa portuguesa, considerada como instância que poderia se opor em alguma medida às práticas de escravização mais brutais, assumisse a responsabilidade de elaboração de leis que protegessem os índios (Davidoff, 1984, p. 34).

Já para Monteiro (1994), a Câmara Municipal de São Paulo de Piratininga, influenciada diretamente pelos colonos locais, atendia, de forma sistemática, os interesses destes, e, portanto, os dos bandeirantes, de modo que todo o processo de aprisionamento indígena e tráfico era feito de acordo com os costumes dessa mesma região, segue abaixo mapa das expedições bandeirantes século XVI-XVIII.

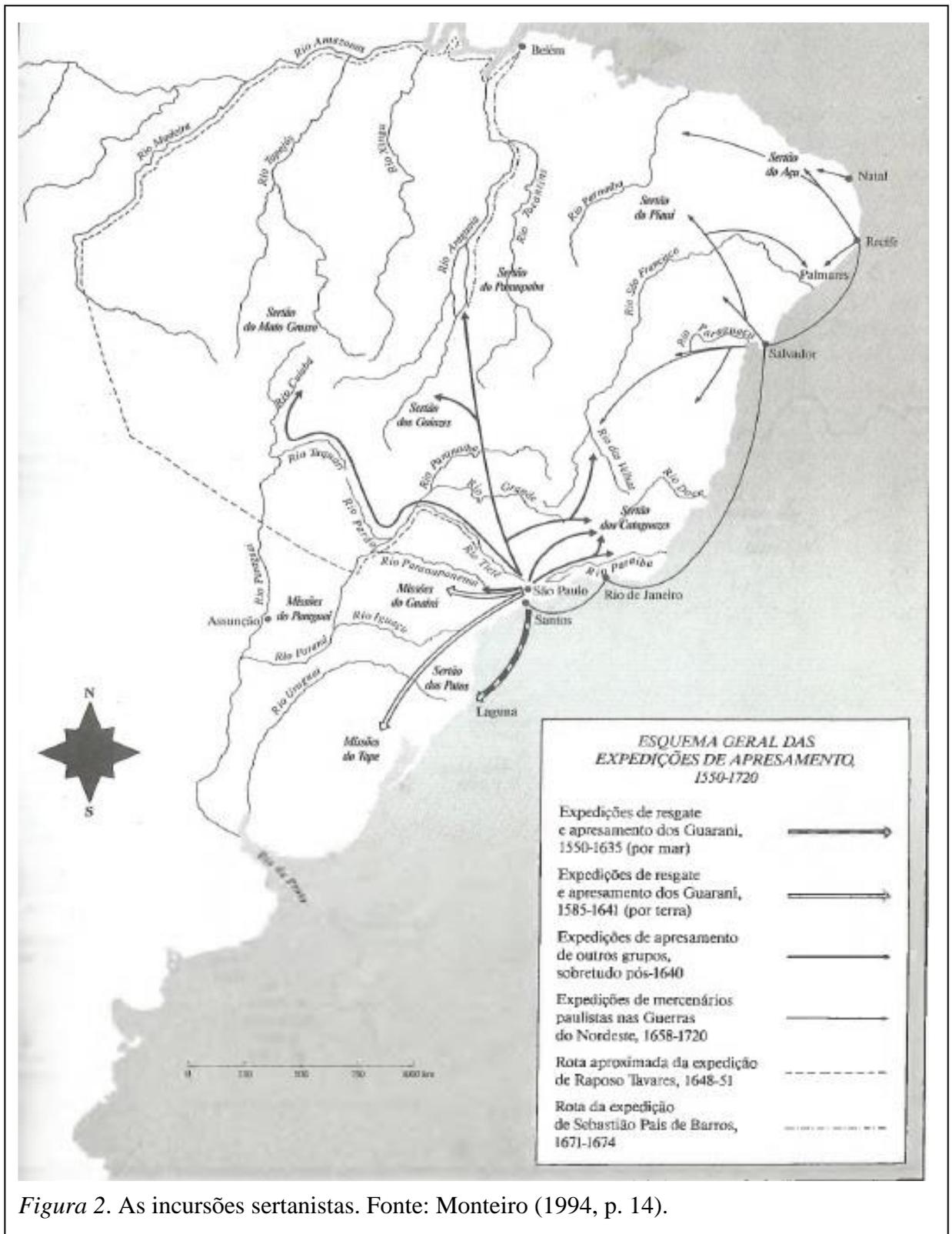


Figura 2. As incursões sertanistas. Fonte: Monteiro (1994, p. 14).

Houve intenso debate em torno da questão dos povos nativos nesses primeiros séculos, especialmente sobre quem seriam os responsáveis por exercer o poder temporal, e, destarte, mais diretamente sobre seus corpos. Essa tensão constante entre jesuítas e bandeirantes ou

sertanistas, tornar-se-ia a cada dia mais aguda e romperia as fronteiras do Sertão, mas repercutiria nas instituições e nas práticas suas estratégias nas artes de governar os nativos.

Do lado dos sertanistas, os índios eram capturados para o trabalho na agricultura, no transporte de mercadoria, nos serviços domésticos e na guerra travada contra outros povos. De outro lado, os aldeamentos propostos pelos jesuítas retiravam, em primeiro lugar, os povos de seus territórios originais e os limitavam a um espaço determinado, portanto, há uma segregação, caracterizada pelo sedentarismo, diferentemente de suas inscrições nativas, que se caracterizam por serem seminômades (ou melhor, por circularem em um determinada região de acordo com as épocas do ano). Em segundo lugar, aglomerava diversas etnias em um único espaço, como um isolamento, mas que, também, deixava-os desterritorializados. E, por fim, proporcionava a perspectiva de fuga dos bandeirantes, ao mesmo tempo em que limitava a sua força de guerra. Nas palavras de Monteiro (1994, p. 47):

De fato, no seu esforço de transformar os aldeamentos em mecanismos ideais para manipulação e controle dos povos indígenas, os jesuítas buscavam, de forma metódica, desmontar os elementos fundamentais, da organização social e cultural de diversos grupos locais, substituindo-os por um modelo totalmente divergente. Por exemplo a criação de povos fixos e permanentes, com uma delimitação territorial em termos absolutos, contrastava fortemente com o padrão convencional de fragmentação e recomposição periódica de aldeias. Já a organização espacial das missões, decalcada do modelo europeu orientada em torno da igreja numa praça central, também fugia dos modelos organizacionais das aldeias pré-coloniais. Ainda em outros casos, a substituição das unidades domésticas multifamiliares por unidades nucleares, bem como a proibição da poligamia tiveram grande impacto, ao passo que a repressão de boa parte dos ritos nativos e a concomitante introdução de rituais cristãos buscavam reestruturar os contornos básicos da vida dos índios. Finalmente, e talvez mais significativo, os missionários procuravam inculcar nos seus súditos indígenas uma nova concepção do tempo e do trabalho, na qual a divisão sexual do trabalho e a organização rígida do tempo produtivo, necessariamente esbarravam nos conceitos pré-coloniais.

Os aldeamentos implementados pelos jesuítas, no decorrer dos três primeiros séculos de colonização, tinham como orientação a vida religiosa e econômica dos povos nativos. Sobre o seu funcionamento, de acordo com Marchant (1943, p. 151):

A instrução religiosa, a princípio razão suficiente para a fundação dos aldeamentos, era agora acomodada à rotina do trabalho agrícola. Pela madrugada o toque dos sinos chamava as mulheres solteiras, assim como as casadas. Quando terminava sua instrução religiosa, eram mandadas para o trabalho e para fiar e

tecer roupas. A seguir, eram reunidos e recebiam os meninos na escola, por duas horas ou mais, instrução de leitura, escrita e doutrina religiosa. Finda sua vez, também eles eram mandados a pescar e caçar para prover de mantimentos a comunidade. Durante o dia até o anoitecer, os adultos restantes eram convocados ao toque do sino. Recebiam instrução a essa hora do dia porque ensinar-lhes antes perturbaria seu trabalho nas roças.

De acordo com a referência conceitual proposta, cabe ressaltar o seguinte: existem duas personagens antagônicas que disputam entre si a forma de governar os povos nativos, e, neste caso, podemos caracterizar essas forças como reativas, tanto a de ordem religiosa, representada pela Companhia de Jesus, como a de ordem mundana, representada pelos bandeirantes. O encontro com os nativos do litoral brasileiro, até o Vale Amazônico, e que tardiamente chega aos Sertões do Brasil, faz emergir esses personagens estranhos em territórios habitados pelos povos nativos. De um lado, uma ordem religiosa que se prestava ao serviço de evangelizar os povos nativos, uma doutrina estranha a eles, que pregava sobre amar o próximo, esperar um salvador, dividir o seu tempo em horas de escola e trabalho, com seu corpo cercado por estruturas de vigilância. E, de outro lado, os colonos católicos, que, ao mesmo tempo em que reverenciavam a cruz de cristo e que deveriam ter a todos como seus irmãos, tinham como objetivo utilizar da vida nativa para cumprir seus intentos de cultivar as suas terras, de procurar ouro e de lutar contra inimigos dos portugueses em terras distantes. Os nativos tinham por finalidade manter seu modo de vida e afastar os invasores brancos.

A tensão existente entre bandeirantes e jesuítas, retratada de maneira distinta por vários pesquisadores, está diretamente relacionada aos discursos que perpassaram a colônia no século XVII, e, especificamente, à relação de forças entre bandeirantes e jesuítas. E no debate crescente sobre o tema de governar, a quem competiria dirigir os povos nativos?

Há grande influência da religião cristã neste período, e, notadamente, da Companhia de Jesus, que ao longo dos séculos estabeleceu relações de poder com os povos da colônia (e com as autoridades na metrópole), por meio não apenas do instrumento educação, que tinham como pressupostos aristotelismos e tomismos, mas, também, com seu grande enriquecimento a partir da exploração da mão de obra nativa, utilizada na agricultura, transporte e comércio ao longo destes dois ou três séculos de hegemonia. Além disso, o discurso vencedor até meados do século XVIII é o de que as suas ações estariam desde então justificadas, e isso pelo fato de promoverem os sacramentos junto aos nativos, possibilitando-lhes um ganho eterno com a salvação. Mas, enquanto isso, os nativos estiveram sob o julgo moral cristão, e, nesse sentido, instrumentos táticos foram implementados para promover os “sacros” intentos desta ordem religiosa.

A partir da leitura de Monteiro (1994) e Davidoff (1984), alguns elementos sobre a força vencedora no século XVII podem ser identificados, tais como: o instrumento de segregação dos povos nativos chamado aldeamento, a divisão do tempo entre escola e trabalho, e, neste âmbito, a divisão de gênero nas funções. E, fundamentalmente, a instrução é uma marca dos jesuítas no Brasil colônia. Além das proibições sistemáticas a seus ritos, cultura e modo de vida, aprendia-se a ler, a escrever e a aceitar a moral e a religião cristãs.

Alguns desses discursos são atualizados no final do século XVII, mas com personagens outras, e que guardam similitudes com os interesses em jogo retratados até aqui sobre São Paulo de Piratininga, tratando-se ainda dos enfrentamentos entre duas personagens: colonos e jesuítas, mas em outro campo de disputa, o Vale Amazônico, onde as personagens utilizaram de suas forças para determinar a maneira de governar os povos nativos naquela região.

1.4 O discurso sobre “Como se há de governar o gentio que há nas aldeias de Maranhão e Pará?”

Karl Heinz Arenz e Francisco Renan Araújo da Silva (2012) transcreveram o original “Modo como se há de governar o gentio que há nas aldeias de Maranhão e Pará: um regimento proposto pelo padre Antônio Vieira (ca. 1653)”, em que o padre jesuíta esboçou o que seria um regimento jurídico.

Dessa maneira, o padre Antônio Vieira tratou, em quatro divisões, das suas orientações: 1) temporal; 2) espiritual; 3) como se há de fazer entradas no sertão pelos portugueses; 4) modo como se há de repartir e governar.

O documento foi analisado e alguns artigos sobre o mesmo considerados, buscando com isso evidenciar o problema central da pesquisa, tendo sido os eixos sugeridos da análise os que se seguem: discurso do governo das almas; e estratégia e táticas utilizadas pelos jesuítas.

1.4.1 As táticas de captura

O contato com os povos nativos deveria atender, nas incursões de captura, a um modelo característico. O padre Antônio Vieira se expressa da seguinte maneira:

8. Chegada q fôr a Tropa a p (parte) aonde a dirigem terão suas inteligências por meyo / de suas embayxadas com que manifeste ao gentio o intento de sua ida / q. hê sô para os converter â nossa S.^{ta} Fê; e p.^a os atrair os convidem/ com resgates prometendo lhes bom trato, e Companhia, e q.^{do} ellez, /não queirão reduzirsse

voluntrariam. Sendo em parte que nos podem / ofender as nossas povoações os poderão obrigar por armas, mas de tal maneira seja sempre q. reduzidos á nossa sujeição, não alcancem/ elles q. hã em vinganças, mas serão tratados dos nossos com amor / e charid.^e.

9. E porq. á cerca dos resgatados que athegora [até agora] tem havido, está já ditri- / minado por S. Mag.^e com concelho dos mais doutos deste R.^{no} [Reino] e co- / mo com elles se hão-de haver; se ordena daqui em diante q. a todos aquel- / les pobres Indios q. os nossos Portuguezes acharem em cordas, e prizão / e em q. seus contrarios os tem para os matarem, e comerem q.^r [quer] S. Mag.^e se / resgatem por conta de S. R.¹ Faz.^{da} [Sua Real Fazenda]; e se ponhão no n.^o dos mais ren- / didos, e gozem do mesmo foro, e Liberd.de; e quando chegarem com os mais, / serão aquelles resgatados deputados a seu R.¹ Serv.^o como Rey, e S.^{or} [Senhor] q. / os libertou.

10. E para q. isto se faça com inteireza os P.^{ez} Missionarios tomarão not.^a [notícia] / certa, e informação verdadeyra delles, e os trarão registados nos livros q. levarem em q. irão assentando os sucessos notaveis da jornada, modo, e / condições da redução dos Indios para q. conforme a isso se proceda.

11. Aos reduzidos seja a primeira acção proporlhes o intento a que os nossos tem / hido q. hê sô reduzillos ao Gremio da Igreja Catholica, e obediencia de S. Mag.^e / e amizade que com elles queremos ter, ir-los hão logo catequizando na fê, dis- / pondoos para o baptismo, cuyd.^{do} [cuidado] que virão sempre tendo p.^{lo} caminho, tra- / zendoos com suavidade; jornadas breves, e sempre com gr.^{de} vigilancia nos / velhos, fracos, e crianças tenrras [sic] para que nenhum morra sem baptismo, e / aos q. morrerem sepultallos com caridade; que vejão elles ser aquelle o nos- / so intento, e desta maneira os virão trazendo athê á Cid.^{de} ou V.^a [Villa] donde par- / tirão pregandolhes todos os dias, manhã, e noute a verda.^{de} de Nossa S.^{ta} / Fê. (como citado em Arenz & Silva, 2012, p. 484-485).

Desta forma, os missionários entrariam nos sertões acompanhados de força bélica com o discurso de que tiveram a intenção de fazer com que os povos nativos se sujeitassem ao “amor cristão”, o que levaria à “salvação de suas almas”. O campo de ação dos nativos fica restrito, apesar de expresso no arquivo o intento de serem livres. A tática de capturar teve claramente um aspecto de coerção, que trabalha justamente com a possibilidade de sua escolha, contudo, as escolhas dos nativos eram reduzidas à sujeição, à guerra ou à fuga.

A fonte evidencia os missionários como interlocutores de um discurso de salvação não solicitado, e que expressa, inclusive, certa preocupação em lhes conceder a possibilidade dos sacramentos, entre eles o batismo, com o intento de permitir a essas “almas” a possibilidade de remissão dos seus pecados, ou, melhor, a eles atribuídos pelos cristãos. Diz-se de um discurso religioso, e que teve nos missionários os seus interlocutores, mas estando estes amparados não apenas pelo discurso cristão, como também pelo instrumento da violência bélica, e que poderia ser utilizado em caso de recusa deste discurso pelos povos nativos.

Depois desse primeiro movimento de captura, os missionários registravam a quantidade de nativos que foram levados a aceitar o deslocamento aos aldeamentos. O documento expressa,

baseado nas experiências dos jesuítas, o objetivo de se acompanhar a essas descidas dos índios uma personagem que seguirá as orientações das autoridades locais, governador ou capitão-mor, sem as quais os missionários não fariam parte das incursões, o que evidencia a aliança entre o governo das almas proposto pelos jesuítas e o governo secular.

Portanto, o documento elaborado pelo padre Vieira estabelece limitações às investidas de bandeirantes no interior dos sertões sem autorização governamental, já que a presença jesuíta se fazia necessária, mas, convenhamos, esse documento não impediria a ação bandeirante, pois não se trata de lei, e, dependendo da localidade, não haveria contingente militar para impedir qualquer incursão dos colonos. Mais do que isso, o registro dos nativos descidos corresponde à ordem que vai sendo estabelecida no trato com os povos da terra, e com a preocupação com seu governo e sua constante vigilância desde os primeiros contatos.

1.4.2 Como governar os povos capturados de acordo com o Padre Antônio Vieira

O governo das almas e corpos nativos tinha nos missionários algumas características extremamente relevantes para o período histórico em questão: eles eram letrados, podiam ler e escrever muito bem, geralmente conheciam o idioma dos nativos, e, em quantidade bastante reduzida – em torno de dois missionários em média –, eram capazes de introduzir a ordem e o direcionamento das condutas aos povos aldeados.

Na forma jesuíta de governar as almas e os corpos nativos, a violência não é a principal ferramenta utilizada, e o próprio discurso do P.e Antônio Vieira explicita isso: a violência seria instrumento secular de punição, isso significa que o uso da força estaria reservado a uma forma de governo outra caracterizado por nós como governo de dominação. Em segundo lugar, a arte de governar jesuíta considerou “liberdade” uma variável importante para seus objetivos, ainda que essa liberdade estivesse cerceada por fatores coercitivos, como vimos.

Por último, são introduzidas diretrizes, que, ao mesmo tempo cedem aos interesses dos colonos, permitem a observação das tratativas que eles teriam com os nativos e, portanto, vêm a limitar as ações possíveis dos colonos brancos.

1. Como a experiencia tem bem mostrado ser necessario que este gentio / viva com sugeição serão estes tais Indios reduzidos, repartidos p.^{los} q. os / forão buscar, ou mandarão [buscar], dando para isto o dispendio conforme ao q. / estiver ordenado p.^{la} Camara de cada Cidade, ou V.^a [Villa] de tâl modo /que nunca dividirão mulher de marido, nem filhos de Paiz, e ain- / da, nem sobrinhos de Tios.

2. Feyta a repartição serão os Amos, logo obrig.^{dos} a os registrar por forros no / Livro do Proc.^{or} [Procurador] dos Indios de cada Cidade, ou Villa por seus nomes pro- / prios para que se conheça que não são escravos, mas Livrez.
3. Haverâ ordernado [*sic*] computo certo do n.^o dos Cazais Indios q. cada / Morador pode administrar, chegado a elle não poderão procurar mais, e / com isso os poderâ governâr melhor, sustentar, e doutrinar, e curar q.^{do} enfer- / mos, sendo em numero limitado, e cessarâ tambem a ambição de adquirir / mais.
4. A cada hum dos Indios, seu amo darâ hum anno huã pessa de / vestido, ou vestido inteyro, como por ordenação da Camara estiver / ditriminado q. com isso, sustentallos, doutrinalos, e pagar ao sacerdote / q. nas nescessid.^{ez} lhes administrâr os sacramentos lhes fica satisfa- / zendo bastantemente seu trabalho.
5. Por morte de seus amos não testarão delles como se fossem escravos, / nem serão repartidos por seus herdeyros como fazenda propria, mas / poderão voluntariamente servir, e ficar com os filhos do defuncto / com o mesmo titullo de forros, seguindo a qualq.^r dos filhos, ou herdr.^o [herdeiro], / q. lhes parecer, q. justo hê o facão antes a elles que a outros, pois seus Pays / os forão buscar ao Certão, com trabalho, risco de vida, e dispendio da faz.^{da}.
6. Não serão vendidos nem trocados para fora da terra, salvo por / algum crime, como se fâz aos mais vassallos de S. Mag.^{de} mas antão [*sic*] serâ / por ordem do Gov.^{or}, Capp.^{am} Môr, e mais Ministros Reaes, q. o podem fazer.
7. Farselhão [*sic*] as Igr.^{as} [Igrejas] entre tantos, e tâl numero de moradores nas quais substen- / tarão hum sacerdote de modo q. possa cada hum acodir a ellas, todos os Do- / mingos, e dias S.^{tos} tirando entre sy o dispendio, q. ao Clerigo, ou sacerdote / hão de dar para lhe dizer Missa, e administrar os sacramentos, e nos / tais dias festivos levarâ cada morador a p.^{te} [parte] dos seus Indios, a ouvir Mis- / sa, onde o sacerdotte, antes, ou despois della lhes ensinarâ a doutrina Chris- / tâ, e seus Amos todos os dias em sua caza.
8. Serão vezitados [*sic*] estes Indios duas, ou trêz vezes no anno p.^{los} Reli- / giosos Missionarios da Relligião a q. conforme a repartição / de dstricto compete, e serão reputados para estas Missõez, / os Relligiozos q. o Prellado de Conv.to com conselho, e parecer dos / trêz, ou quatro Relligiozos mais velhos nomear, ou escolher.
9. Haverâ em cada Cidade, ou V.^a [Villa] hum livro registado o qual levando / os d.os[ditos] P.^{ez} Missionarios, irão nelle assentando o q. operarem em caza / de cada morador, assim, no profeto [proveito] da Fê, e Serviço de Deus como de tra- / tamento q. seus Amos lhe dão, e as queixas dos d.^{os} [ditos] Indios p.^a q. achando os mesmos / Missionarios outros q. vierem[,] comprehendidos aos amos nas mês- / mas culpas, e queixas verdadeyras q. os Indios delles tem, e os possão / tirar da sua administração e polos [pô-los] em outra p.^{te} [parte] q. os tratem bem, mas / nunca serâ em caza de Parente, ou obrigação do mesmo P.^e Mis- / sionario, e com isso se evitarão queixas, e mormuraçõez [*sic*].
10. Conciderandosse bem a variedade n.^{al} [natural] dos Indios, e a sua / pouca constancia nunca se porâ o Indio queixoso em caza de / Moradôr p.^a q. o d.^o [dito] Indio pede, com isto se atalha q. nenhum m.^{or} [morador] / inquiete Indios do outro, sabendo e entendendo por certo q. os / não há de lograr. E para q. não haja falta de haver P.^{ez} Missionarios / suficientes, e aptos para a Missão ordena S. Mag.^{de}, e manda q. os Relli- / giosos a q. as Missões estão commetidas tenham em seus conv.^{tos} a mesma / lingua do gentio, e sejam como siminarios [*sic*], tanto para a assistencia / da doutrina, como para a inteligencia dos sujeyτος, a q.^m se prega, com / q. S. Mag.^{de} fica dezobrigado na consciencia do cuid.^o da propagação da /

Fê q. a R.¹ Coroa de Portugal tem tomado sobre sy. (como citado em Arenz & Silva, 2012, p. 485-486).

O direcionamento no plano do poder temporal é também o de atender aos interesses dos colonos, pois muitos dos índios que aceitassem descer em paz ao território onde os portugueses habitavam seriam distribuídos entre aqueles. Os missionários ficariam responsáveis, segundo o documento, pelas visitas às casas dos colonos, que deveriam ser feitas de duas a três vezes por ano, para verificar como estavam sendo tratados os povos nativos. E foi vedado, aos nativos, a possibilidade de escolher em que local morariam e trabalhariam. Essas escolhas seriam feitas pelos missionários, de maneira a evitar investidas dos colonos – e talvez, também, insurreições dos nativos.

Um elemento fundamental na arte de governar jesuíta está expresso e grifado na citação anterior: um livro registrado que haverá em cada vila ou cidade, nele será registrado todas as queixas dos índios em relação ao tratamento oferecido nas casas dos colonos. Essa possibilidade de registro leva os jesuítas a produzirem um saber a respeito das minúcias dos tratamentos oferecidos aos nativos, e, portanto, quanto mais nativos distribuídos entre os colonos, maior a possibilidade da Companhia de Jesus em esquadrihar, cada família, cada casa, seus comportamentos, sua forma de vida. Essa disputa entre jesuítas e colonos e o modo como as forças estavam dispostas nesse campo favoreceram a construção de um saber por parte dos jesuítas, o que se deu por meio das queixas e reivindicações por parte dos nativos.

Um outro elemento relatado na fonte está diretamente relacionado à língua utilizada nos conventos e seminários, cujos condutores terão de aprender a língua nativa, para aumentar em inteligência e conhecimento sobre os povos as suas capacidades e assim facilitar a doutrinação e a sujeição dos nativos. Esse posicionamento potencializaria a comunicação e permitiria aos jesuítas transitar no espaço relacional com os nativos, aumentando de maneira significativa sua força em qualquer campo com esta disposição de atores. O acúmulo de saber local dos jesuítas permitiu ações táticas, como, por exemplo, manter a estabilidade deste movimento, com a ação de não separar casais, filhos, sobrinhos e tios, o que, além de facilitar sua doutrinação, evitava discórdias entre nativos e jesuítas nessa relação de poder.

As orientações desta fonte são expressas no sentido de não permitir que os povos livres, agora aldeados, retirassem-se dos aldeamentos, não realizassem seus ritos próprios, e, postulava ainda que, em dias de festas, os nativos estavam expressamente proibidos de se comunicar com vizinhos de outros aldeamentos.

De acordo com o P.e Vieira (como citado em Arenz & Silva, 2012, p. 482):

10. Terâ grande vigilância, e cuidado com todos os Indios de Sua Aldea a q. não /sayão fora della, de dia, nem de noute, sem sua expressa licença.

11. Com o mesmo cuid.do [cuidado] estará nos dias de suas festas a que não uzem de / Rittos Supersticiozos, e gentilicos com os seusinhos, nem lhes admittão nas /taes festas comunicação com outros Indios das outras Aldeas.

13. Farâ que tratem de suas creações para que a afeição, e amor de suas posse- / ções os tenha mais firmes na habitação.

A limitação imposta aos nativos de se comunicarem entre as aldeais responde ao cálculo relacionado ao risco de permitir uma maior organização entre os aldeamentos, e, com isso, a potencialização das forças nativas. O aldeamento segrega, portanto, não apenas os nativos dos portugueses, mas também nativos dos nativos. Esse modelo celular, e quadricular, corresponde à lógica de governo das almas, que direcionou as forças nativas para dentro dos aldeamentos, contendo-as, e procurou afastar qualquer discurso que não aumentasse a potência dos jesuítas, ou que pudesse causar qualquer tipo de risco.

No dia a dia, os nativos eram obrigados a administrar seu próprio sustento, e, nesse caso, poderiam inclusive, além da produção de roças, utilizar espaços territoriais maiores para caçar e rios próximos para pescar. O fruto de seu trabalho, contudo, seria dividido segundo a ordem estabelecida pelos missionários, tal como postulou P.e Vieira (como citado em Arenz & Silva, 2012, p. 481)

14. Obrigarâ aos Indios que administrem o sustento de suas Roças, Caça, ou, pesca, a tal Relligiozo, e seu companheiro, ou companheiros q. nas (ditas)Aldeas estiverem, e para que nela guardem ordem, e não haja falta / repartirâ, este cuidado a tantos Indios por cada dia, ou semana com que alcan-/ce este pequeno merecimento a todos de ajudarem em parte com a-quella esmola ao que administrarão o Espirito, e vida.

Desta maneira, o discurso do Padre Antônio Vieira propõe o governo constante de suas condutas, o afastamento do seu território conhecido e a proibição no que diz respeito a deixar os aldeamentos. Além disso, nega-se a possibilidade de os nativos se comunicarem com outros povos aldeados, pois se arriscaria a colonização com a possibilidade de troca de informações úteis sobre a sujeição que se estabelecia, bem como de ações no sentido do aumento das forças nativas. Como exceção, em caso de alguma guerra, todavia, os indígenas poderiam deixar os aldeamentos. Haveria ainda, então, a possibilidade de os nativos cativos fazerem incursões contra outros povos não sujeitados ao direcionamento de condutas imposto pelo governo jesuíta.

Dessa maneira, concordamos Arenz e Silva (2012) quando afirmam que a fonte tem um “tom conciliatório”. Contudo, avançamos no sentido de evidenciar as limitações às condutas dos povos nativos e dos colonos e a proeminência sugerida ao personagem jesuíta em quaisquer tratativas posteriores, seja com relação às capturas e ao governo dos povos nativos, seja com relação aos colonos, que estariam sujeitos ao direcionamento da Companhia de Jesus no trato com os nativos. Um exemplo de tal posicionamento se evidencia pela introdução posterior do Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará, que será analisado no próximo tópico, em moldes semelhantes a este ora exposto.

Por ora, elencamos aqui duas táticas utilizadas pela Companhia de Jesus. A primeira é a tática de capturar, que tem claramente um aspecto de coerção, pois, ao mesmo tempo em que se pregava a caridade, com o intuito de evangelizar para a conversão, estava-se acompanhado de força bélica secular, que, com a devida prerrogativa, poderia ser utilizada.

A segunda tática na arte de governar jesuíta considerava a “liberdade” uma variável importante para os seus objetivos. Trabalha-se com uma concepção de livre arbítrio, em que, de alguma forma, os nativos tinham que aceitar por livre escolha a mensagem do evangelho ou negá-la. Mas, em todo caso, os nativos teriam de ir aos aldeamentos para receber os primeiros ensinamentos, ou a catequese. A fuga e a guerra também são variáveis que se colocam enquanto possibilidade, mas que são cercadas, segregadas, limitadas, proibidas, por uma série de normas e um discurso que pregou a “paz” e o “amor”, enquanto as suas forças são direcionadas a um modelo ideal de cristandade.

O objetivo estratégico, portanto, relaciona-se com direcionar suas almas à “salvação” e conduzir seus corpos aos trabalhos da colônia. Então, ao mesmo tempo que cumpria uma função de levar uma mensagem não solicitada aos nativos, atendia aos interesses dos colonos por mão de obra para diversos serviços, notadamente a agricultura e a guerra, e, neste interim, produzia por meios dos livros de registro, todo um saber sobre a colônia, apreendido com as queixas dos nativos, saber este que impulsionou os conventos e seminários.

1.4.3 Outro discurso? O Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará (1686)

De acordo com Mattos (2012), que comenta a fonte citada e também a disponibiliza, o Regimento das Missões é uma síntese que tem o intento de conciliar interesses distintos, além de mostrar a insatisfação das populações do Pará e do Maranhão, principalmente com relação à Companhia de Jesus, à necessidade de mão de obra por parte dos colonos e às possibilidades limitadas a que foram submetidos pelos missionários. Chegou-se ao ponto de haver a inversão das forças em jogo em determinado momento da década de oitenta do século XVII: os jesuítas são expulsos e o governador deposto, no que se convencionou chamar de Revolta de Beckman.

Assim, o Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará emergiu no sentido de reaver as posições da Companhia de Jesus e teve a influência direta do P.e Antônio Vieira. Esse regimento significa, entre outros direcionamentos de conduta que serão descritos e analisados na presente pesquisa, uma vitória política por parte da Companhia de Jesus, e, portanto, reafirma a estratégia jesuíta retratada no tópico anterior. Esse regimento seria revogado somente a partir da introdução do Diretório Indígena, em 1757, mas, antes, teve sua influência nos aldeamentos de Duro e de Formiga (que são de nosso interesse), que correspondem às únicas missões jesuítas nas primeiras fases dos aldeamentos em Goiás.

Guardadas as diferenças de contexto, o que diz esse Regimento?

1.4.4 Reposicionamento de forças

A fonte evidencia que os padres da Companhia terão não somente o governo espiritual, que antes já tinham, mas também o político e o temporal das aldeias. (Conforme figura 3, abaixo).

[§1] Os Padres da Companhia terão o governo, não só espiritual, que antes tinhaõ, mas o politico, & temporal das aldeas de sua administração, & o mesmo teraõ os Padres de Santo Antonio, nas que lhes pertence administrar; com declaração, que neste governo observaraõ as minhas Leys, & Ordens, que se não acharem por esta, & por outras reformadas, tanto em os fazerem servir no que ellas dispoem, como em os ter promptos para acodirem á deffensa do Estado, & justa guerra dos Certoens, quando para ella sejaõ necessários (Lisboa, 1724, p. 2).⁷

⁷ As referências a Lisboa (1724) se referem ao documento com cópia em fac-símile disponibilizada como Anexo C desta dissertação.

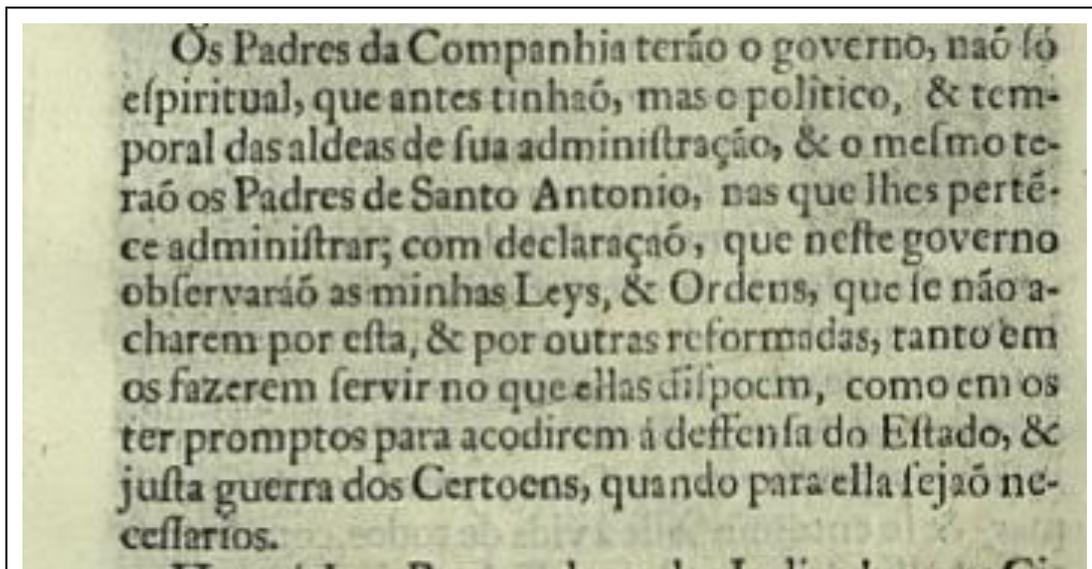


Figura 3. Primeiro artigo do Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará (1686). Fonte: Lisboa (1724).

Como consequência natural, o campo de disputa que circunda os povos nativos se fecha na direção de afastar os homens brancos dos aldeamentos. Os conflitos entre os colonos locais e a Companhia de Jesus ascendem um posicionamento de direcionamento das condutas ou de governo que passa a limitar de forma incisiva interferências dos colonos nos aldeamentos:

[§ 4] Nas aldeas não poderão assistir, nem morar outras algumas pessoas, mais que os Indios com as suas famílias, pelo dano que fazem nelas, & achando-se que nelas moraõ, ou assistem alguns brancos, ou mamelucos, o Governador, os fará tirar, & apartar das ditas aldeas, ordenando-lhe, que não tornem mais a ellas, & os que lã forem, ou tornarem depois desta proibição. Que se mandará publicar com editaes, & bandos por todo o Estado, sendo peoens serão açoutados publicamente pelas ruas da Cidade, & se forem nobres, seraõ degradados em cinco anos para Angolla, & em hum, & outro caso sem appellação. (Lisboa, 1724, p. 3).

[§5] Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja poderà ir ás aldeas tirar Indios para seu serviço; ou para outro algum effeyto, sem licença das pessoas, que lha podem dar na fôrma das minhas Leys, nem os poderão deyxar ficar nas suas casas depois de passar o tempo em que lhe foraõ concedidos; & aos que o cõtrario fizerem, encorrerãõ pela primeyra vez na pena de dous mezes de prisaõ, & de vinte mil reis para as despezas das Missoens, & pela segunda terãõ a mesma pena em dobro, & pela terceyra, seraõ degradados cinco annos para Angolla, também sem appellação (Lisboa, 1724, p. 3-4).

O regimento reforça a forma de governo das almas que estabelecia toda uma hierarquia para ter acesso aos aldeamentos e passa a estabelecer, pela coerção, um tipo de conduta “ideal” por parte dos colonos na tratativa com os povos nativos, com penas inclusive de expulsão da colônia, sem apelação em caso de reincidência do comportamento.

Os colonos utilizaram táticas variadas para aumentar o número de índios cativos sob as suas ordens, entre elas incentivar os matrimônios de seus escravos com povos aldeados.

[§6] E porque sendo o Matrimonio hum dos Sacramentos da Igreja em que se requiere toda a liberdade, & a certa, & deliberada vontade das pessoas que o haõ de contrair, me tem chegado noticia que algumas pessoas do dito Estado, com ambição de trazerem mais Indios a seu serviço, induzem, ou persuadem aos das aldeas, para que cazem com escravos, ou escravas suas, seguindose desta persuasão a injustiça de os tirarem das ditas aldeas, & trazerem-nos para suas casas, que vai o mesmo, que o injusto cativeyro, que as minhas Leys prohibem. Ordeno, & mando, que constãdo desta persuasão, que no natural dos Indios, pela sua fraqueza, & ignorância he inseparavel da violencia, fiquem os taes escravos, ou escravas livres, & se mandem viver nas aldeas, com a mesma liberdade que nellas vivem os Indios; & quando , não conste da dita persuasão, ou violencia, sempre em todo o caso, que os ditos casamentos se fizerem, não seraõ os Indios, ou Indias obrigados a sair das suas aldeas, & ficarão nellas como d'ante estavaõ, & para o fim do Matrimonio lhes deputarà, ou sinalarà o Bispo dias certos em que se possaõ juntar, como he de direyto (Lisboa, 1724, p. 4).

§7] Sem embargo do que fica disposto nos capitulos antecedentes sobre as pessoas, que forem às aldeas dos Indios sem licença, & sobre não poderem nellas viver, ou assistir brancos, nem mamalucos, desejando prover de remedio os danos, que não só costumavaõ acontecer de se persuadirem as Indias com enganos, & dadas a intentarem, & procurarem os divórcios dos maridos principiando este mal pelo abominavel dos adulterios, & seguindo-se depois o da separação dos Matrimonios com grave prejuizo das almas, & do governo temporal dos mesmos Indios. Sou servido ordenar, que o Ouvidor geral tire em todos os annos huma exacta devaça destes casos, em que entrarão tambem os adulterios, ainda que pela Ley não sejaõ caso della, porque a miseria, & fraqueza dos Indios, & o virem dos Certoens buscar a minha protecção nas aldeas em que vivem, faz justificada a derogação da dita Ley, que para este fim hey por expreçada, como se della fizera especial menção, & tirada a dita devaça a pronunciarà, & procederà no castigo dos culpados nos casos declarados neste Regimento, como he disposto nelle; & nos casos de adulterios, em que não ouver accusação procederà contra os adulteros com pena de degredo de dez annos para Angolla, & as aduleras, querendo-as receber os maridos nas aldeas se mandarão repor nellas a arbitrio dos Padres, Missionarios, & quando as não queyraõ receber, respeytando o crime que fizeraõ como este se considera por causa de sua natural fraqueza, & ignorancia, pela malícia, & dollo com que são persuadidas, & por esta razaõ não mereçaõ igual castigo, nem sejaconvenientea o serviço de Deos, & meu, que vão degradadas para outra Conquista; se ordenarà o seu castigo, & a segurança das suas vidas na junta das Missoens á qual seraõ remmetidas com processo das culpas, que lhe resultarem das devaças, das quaes darà conta o dito Ouvidor geral tambem, todos os annos no Conselho Ultramarino, para que me sejaõ presentes como procede na execução dellas, & do contrario se lhe darà culpa em sua residencia (Lisboa, 1724, p. 4-5).

Dessa maneira, para inibir tais práticas por parte dos colonos, todos os casamentos entre povos nativos com pessoas de fora dos aldeamentos proporcionariam o direito, se forem cativos,

de irem viver nos aldeamentos com seus companheiros, mas de maneira alguma aconteceria o contrário. Outro direcionamento que ganhou ressonância neste momento histórico e político foi a tentativa de proteger o sacramento do matrimônio dentro dos aldeamentos. Pois a presença do colono branco e mameluco foi apresentada como um fator de instabilidade, e que poderia provocar desordem de várias naturezas. E, portanto, a presença deste no seio dos aldeamentos foi evitada.

Essa tensão com os colonos já havia sido enfrentada pelos jesuítas na trajetória desta ordem religiosa, eles eram letrados, tinham registros e memória, e os aldeamentos, que nesse momento já possuíam mais de cem anos de instituição, foram constantemente problematizados pelos colonos. Então, emerge com força de lei, o afastamento total dos colonos portugueses dos aldeamentos. A conduta dos portugueses é vista por essa ordem religiosa como um empecilho à mensagem a ser propagada, por conta das desordens que provocam.

Portanto, é possível destacar aqui um movimento tático, no sentido de afastar os colonos dos aldeamentos, em função de garantir a propagação da mensagem cristã. E também no sentido evitar que nativos evadam os aldeamentos, garantida com a proteção do “sagrado matrimônio”, o que está diretamente relacionado à estratégia cristã de governar as almas.

1.4.5 Orientações sobre a captura e repartição entre os colonos.

A perspectiva frequente de que as leis da Coroa portuguesa são por vezes ambíguas e contraditórias reflete no seu direcionamento político da colônia, que por vezes tentou conciliar interesses antagônicos. E, ainda, evidenciou-se uma estratégia de manter o governo dos nativos tendo como instrumento principal a instituição aldeamento, então, administrada pelas ordens religiosas, entre elas as dos Franciscanos, Carmelitas, Mercedários, Capuchinos e notadamente os Jesuítas da Companhia de Jesus; e de satisfazer o intento dos colonos por mais mão de obra, visando o desenvolvimento da agricultura e do comércio, o que também atende parcialmente os interesses mercantis do período – e não nos esqueçamos aqui da exploração aurífera, que terá grande influência na instalação tardia dos aldeamentos em Goiás.

O regimento estabelece, então, as seguintes diretrizes, que deveriam nortear as ações dos jesuítas no plano temporal:

[§8] Os Padres Missionarios porão o mayor cuydado, em que se povoem de Indios as aldeas, pois a elles lhes encarrego o governo dellas, & espero que procurem por todos os meyos, naõ só a cõservaçã, mas o aumento dos que saõ da repartição, por ser conveniente que haja nas ditas aldeas Indios, que possaõ ser

bastantes, tanto para a segurança do Estado, & deffensas das Cidades, como para o trato, & serviço dos moradores, & entradas dos Certoens.

[§9] O mesmo cuydado teraõ os Padres Missionarios de comunicarem; & decerem novas aldeas do Certaõ, & de as situarem em partes acomodadas para a sua vida, & trato dos moradores das Cidades, Villas, & lugares, fazendo-se comunicaveis no cõmercio, & persuadindo-os á razaõ da vida honesta de seu trabalho, para que não vivaõ occiosos, & para que huns & outros se possaõ igualmente ajudar com reciproco commercio de seus interesses (Lisboa, 1724, p. 6).

A presença dos povos nativos para povoar os aldeamentos, além de atender os interesses de jesuítas e colonos, teria uma função de segurança para os territórios das principais cidades e vilas. E, em relação a esses aldeamentos, um conjunto de informações deveria ser fornecido ao governador ou, conforme a época, ao presidente, da província: a quantidade dos povos em cada aldeamento, suas habilidades e quantos foram os mortos – devendo ser esses dados revistos de dois em dois anos.

[§12] Para se evitar a queyxa dos moradores da repartição dos Indios, & para que se não possa exceder o numero dos escritos a que se chamaõ verbais, & muyto principalmente para que os Governadores possaõ saber o numero, & a qualidade dos Indios de que se pôdem valer nas occasioens em que pôdem ser necessarios para bem do Estado, se faraõ dous livros, que sirvaõ de matricular nelles todos os Indios de idade de treze annos inclusive, tẽ, a idade de sincoenta annos, por ser aquella em que commodamente podem estar capazes de servir.

[§13] Hum destes livros terá o superior das Missoens, & o outro o Escravaõ da fazenda, & ambos seraõ rubricados, & numerados pelo Governador; & tanto em hum, como em outro se hiraõ descarregando por certoens dos Missionarios os Indios, que forem falecendo; & aquelles, que por achaques, & por causa dos annos, estiverem escusos do trabalho; & estes livros se reformaraõ, passado dous annos, do mesmo modo em que agora se fizerem; & por este mesmo modo se irãõ continuando ao diante (Lisboa, 1724, p. 7-8).

Um outro elemento do governo das almas emerge no documento: todos os nativos de treze anos de idade até os cinquenta anos teriam de ser registrados, tanto em números, como em qualidades. E aqueles que faleciam foram exigindo dos missionários o depósito de certidão atestando sua morte, assim como no caso daqueles que não estavam aptos para o trabalho por causa da idade. Esta tarefa seria continua, e os dados atualizados de dois em dois anos.

Essa orientação poderia permitir dois movimentos, em princípio, mais evidentes: saber da força disponível para as incursões no sertão, e da mão de obra disponível para ser distribuída entre os colonos, com o intuito de negociar um equilíbrio de forças. Além disso, este escrutínio evidencia a atuação da Companhia de Jesus, como uma instituição que atende diretamente os interesses estratégicos da metrópole, portanto, em uma aliança que avança sobre os nativos com

o engodo da fé, enquanto recolhe e classifica informações cruciais da quantidade, idade, número de mortos, e nativos “inaptos” para o trabalho, além de suas habilidades e outros elementos de sua forma de vida. Informações estas que eram repassadas a um livro de posse do superior das missões e outro do Escrivão da Fazenda.

Este movimento de registro por parte dos jesuítas de forma contínua nos aldeamentos possibilitaria todo um histórico de informações sobre os nativos, substanciando um saber que vai da quantidade à qualidade das forças, que requer o contato para distinguir as características individuais, e que alcança um maior conhecimento da totalidade. Com isso, para se ter as forças “necessárias” e cumprir a orientação de dividi-los junto aos colonos, equilibrando a disputa com dos religiosos com estes, bastaria ter tempo para doutrinar os nativos.

Logo, as novas divisões entre os moradores aguardariam o intervalo de dois anos para se sucederem, e, nesse tempo, as ordens religiosas doutrinarium os povos nativos e ensinariam a língua portuguesa, assim como ensinariam a trabalhar em roças para garantir o seu sustento e produzir excedentes para o comércio local.

Sendo assim, depois de dois anos nos aldeamentos, os nativos seriam enviados às casas dos colonos, e então teriam o contato com as forças antagônicas aos jesuítas, mas, por meio dos registros frequentes nos livros de queixas e reivindicações, mais uma vez os jesuítas teriam o material necessário para garantir sua proeminência discursiva frente aos colonos.

[§23] Os Indios das aldeas que de novo se descerem do Certaõ, naõ seraõ obrigados a servir, por tempo de dous annos, porque he o necessario para se doutrinaem na fê, primeyro motivo de sua reducçaõ, & para que façãõ as suas rossas, & se acomodem à terra, antes que os tomem arrependidos, à differença della, & jugo do serviço; & tanto para com as aldeas, que se descerem para servirem aos moradores, como para aquellas que sem esta condiçaõ quizerem descer se observaraõ inviolavelmente os pactos que com elles se fizerem por ser assim conforme à fé publica fundada no direyto natural, civil, & das gentes; & se os Governadores cõtravierem estes pactos, depois de feytos, & celebrados pelos Padres Missionarios cõ os ditos Indios (o que eu naõ espero) me darey por muyto mal servido delles, & serà reputada esta culpa por huma das mayores da sua residencia; & succedendo, que indo os Padres Missionarios praticar os Gentios dos Certoens, os achem dispostos a seguir, & abraçar a Ley de Christo nosso Redemptor, nas mesmas terras onde vivem, sem quererem descer para outras; neste caso, aceytarãõ os ditos Padres aos taes Gentios ao gremio da Igreja procurando persuadillos a que descaõ, & sómente para aquella parte do mesmo Certaõ, em que elles mais commodamente lhes possaõ assistir cõ a doutrina Evangelica, & bem espiritual das sues almas: fazendo, com tudo, que se unaõ em aldeas, ou se ajuntem em freguesias nos descriptos das residencias, que os Padres fabricarem de novo na forma que se dispoem no Capitulo antecedente, porque a justiça naõ permite, que estes homenssejaõ obrigados, a deyxarem todo, & por todo as terras que habitaõ, quãdo naõ repugnaõ o ser Christãos, & a cõveniencia

pede que as aldeas se dilatam pelos Certoens, para que deste módo se possam penetrar mais facilmente, & se tire a utilidade, que delles se pertende (Lisboa, 1724, p. 13).

Além disso, são fornecidas algumas orientações no sentido de se limitar o contingente populacional nos aldeamentos, e que se evite colocar etnias inimigas para viverem nos mesmos aldeamentos, o que está diretamente relacionado aos saberes acumulados pelos jesuítas e, também, à sua experiência e prática.

[§22] He muyto conveniente ao bem espiritual, & temporal dos Indios que não vivaõ em aldeas pequenas, & que não estejaõ divididos no Certaõ expostos á falta dos Sacramentos, pela defficultade de lhe acodirem os Missionarios, & a violencia com que a este respeyto podem ser tratados na falta da assistencia dos mesmos Padres; & porque no Regimento dos Governadores se ordena, que os procurem reduzir as aldeas de cento & sincoenta vesinhos, & se tem conhecido os danos de se naõ observar o disposto nelle; sou servido ordenar novamente, que o dito Regimento se execute, tanto pelo dito Governador na parte que lhe toca como pelos ditos Missionarios, que faraõ toda a diligencia para os persuadir à conveniencia referida, & quando os ditos Indios forem de diferentes nasçoens, & por esta causa repugnem a dita uniaõ que costuma nestes casos ser tal, que os faz cahir algumas vezes na dezesperaçaõ da sua antiga bårbaridade, se poderá evitar este inconveniente separando-os, & dividindo-os em freguesias dentro do destricto em que estiverem as residencias, para que por este modo sejaõ assistidos dos ditos Padres com a doutrina, & seguros com as minhas Leys, & conservados sem o, temor da sua repugnância (Lisboa, 1724, p. 12-13).

A redução de contingentes populacionais possibilitaria uma maior vigilância individual e em sua totalidade, assim como evitaria, sob o olhar do governo de dominação, maior risco de insurgência. A distinção entre etnias cabia aos jesuítas, que acumularam saberes distintos sobre os povos nativos, e esses saberes os permitiam decidir sobre o direcionamento quantitativo em cada aldeamento, respeitando as alianças entre os nativos, assim como os inimigos declarados.

Desta maneira, o Regimento das Missões, apesar das críticas que sofreu nos primeiros anos de sua implementação, principalmente, pelos Pasquins, como afirma Mattos (2012), serviu ao governo dos povos indígenas no Vale Amazônico por mais de 50 anos.

Constatamos posições coloniais heterogêneas, com conflitos evidentes, e a emergência de um documento no campo em disputa que procuraria limitar as possibilidades tanto das ordens religiosas, quanto dos colonos. Os modelos das ordens religiosas tiveram proeminência nessa disputa com relação aos aldeamentos, mas ficaram com a missão de fornecer informações de grande valor ao governo de dominação. Esse movimento permitiria acesso ao saber das ordens religiosas, e, igualmente, proporcionaria um olhar estratégico não apenas sobre as condutas dos

colonos, mais também dos povos índios aldeados. Em alguns anos, o acirramento dos conflitos e atravessamentos exteriores alterariam a correlação de forças no governo dos povos nativos, e a nova força que emergirá levará consigo toda uma maneira de governar desenvolvida ao longo do tempo no seio dos aldeamentos.

Portanto, a disputa pelo governo temporal dos povos nativos no Vale Amazônico foi intensa, permeada por relações de forças entre diferentes atores, que culminaram na emergência do regimento das missões do Pará e Maranhão. Como características, apresenta não exatamente uma missão de conciliação dos interesses envolvidos, mas o estabelecimento de estratégias que permitiram a captura e o governo das almas nativas. As personagens envolvidas emergiram no campo de disputa, cada qual com seus interesses, e a força dos jesuítas lhes permitiu alterar as suas posições, de antes expulsos do Pará e Maranhão pelos colonos, para uma posição de certa proeminência na elaboração e na implementação do regimento que vigoraria por mais de 50 anos. Além disso, essa disputa proporcionou o acúmulo de uma forma de saber riquíssima em detalhe sobre o nativo, as línguas e dialetos utilizados, alianças estabelecidas, registro de queixas dos colonos por parte dos nativos, quantidade de nativos capturado nos sertões, suas habilidades individuais, seu comportamento em grupo, as etnias envolvidas, sua visão de mundo e sua forma de vida.

Essas informações tiveram a função de produzir, ao longo dos anos, um saber sem igual sobre os povos nativos, e de retroalimentar os conventos e missões, assim como permitiram a criação de táticas muito particulares, e não apenas na relação comunicacional entre os nativos, mas também de afastamento das forças colonas por quaisquer investidas junto aos aldeamentos, e que prejudicavam as suas principais estratégias, a saber: inventar uma nova cristandade e levar as almas nativas à “salvação”.

2 Antes e depois do Diretório Indígena em Goiás

O governo dos povos nativos em Goiás apresentará uma série de elementos distintos do que ocorreu no Vale Amazônico. Cabe aqui ressaltar que, nos primeiros 50 anos do séc. XVIII, várias medidas foram implementadas no sentido de isolar o território de Goiás, dentre as quais: a proibição de navegação do Rio Tocantins, a construção de engenhos, de roças e de estradas, e, até mesmo o incentivo à criação de gado *vacum* nessa região. Todas essas medidas foram tomadas para garantir a “segurança necessária” à cobrança dos impostos reais, e para impedir que qualquer valor fosse desviado ou investido pelos colonos no território de Goiás.

A exploração do território goiano e a dominação dos seus povos nativos teve início com Bartolomeu Bueno de Silva, em 1682, que levou consigo para São Paulo de Piratininga, “tantos nativos que seriam bastante para povoação de uma vila mediana” (Alencastre, 1979, p. 31). E, depois, a descoberta ouro de aluvião propagou o imaginário de um novo Eldorado nos sertões do Brasil.

Entretanto, coube ao filho de Bartolomeu Bueno da Silva, que na época desta primeira incursão tinha apenas 12 anos, retornar a Goiás, em 1722, com mais de 200 homens, dentre os quais dois sacerdotes beneditinos. E, durante três anos, explorando os sertões de Goiás, na busca por ouro, tiveram perdas de mais de 22 escravos e soldados, muitos dos quais mortos por falta de alimento. Retornou a São Paulo, e mais uma vez levou consigo ouro de aluvião, propagando a ideia de que de fato esse território poderia trazer muitos benefícios aos exploradores, e retornou em nova expedição para Goiás, agora com a intenção de se estabelecer.

Em 1728, voltou mais uma vez a São Paulo, e nessa ocasião requereu remuneração de seus serviços, e lhe foi conferido o título de capitão regente e de superintendente geral das minas de Goiás, com jurisdição absoluta cível, criminal, militar e o direito de conceder sesmarias. Em pouco tempo, um grande contingente populacional passa a chegar em Goiás, mas o governo de Bueno se mostrou “inábil para a ciência de governar os povos” (Alencastre, 1979, p. 46).

A migração de enormes e diversos contingentes populacionais (vindos do Mato Grosso, de Minas Gerais e do norte de Portugal, entre outros ainda) em busca do ouro, em pouco tempo, transformou o cenário de Goiás, e, ao mesmo tempo, criou um problema para os responsáveis por governar os povos. Cabe ressaltar que o crescimento populacional não foi planejado, mas só até o momento, de “ser necessária autorização do próprio governador, por meio de despacho ou licença, para entrar em Goiás” (Alencastre, 1979, p. 51).

Entretanto, muitas destas orientações eram simplesmente ignoradas em Goiás, pois não havia contingente militar necessário para fazer cumprir tantas proibições, e os povos distantes

de São Paulo, no território goiano, estabeleceram maneiras de burlar uma série de proibições, mas, principalmente, no que diz respeito ao pagamento do quinto à Coroa Portuguesa.

Coube, portanto, às principais forças em Goiás tentar garantir o livre tráfego, pela única estrada permitida, que levava os impostos a São Paulo, e que por vezes foi tomada pelos povos nativos, o que impedia o escoamento das produções auríferas, já que a navegação pelos rios era proibida.

Em Goiás, a tensão entre os povos nativos e os colonos foi uma constante. De um lado, exploradores de riquezas auríferas e a chegada de representantes de um Estado, de outro, povos nativos livres, e bastante acostumados na arte da guerra.

Como pudemos perceber, as incursões dos bandeirantes não tiveram a intenção direta de estabelecer contato com os povos nativos com respeito ao seu modo de vida, suas primeiras incursões se deram no sentido de dominar, e para isso se utilizaram de uma instituição inventada pelos jesuítas: os aldeamentos.

2.1 A quais interesses responderam os aldeamentos: antes do Diretório Indígena em Goiás (1740-1756)?

Os primeiros aldeamentos oficiais na província de Goiás, ainda vinculados a São Paulo de Piratininga, responderam principalmente ao intento de capturar e dominar os povos nativos e de garantir a segurança dos arraiais, da estrada e da principal vila em Goiás. Esse território era até então habitado por várias etnias, entre elas, ao sul, os Caiapó, e, ao norte da província, os Akroá, Xacriabá e Xavante (Chaim, 1983).

O processo de dominação é uma das facetas da arte de governar. Neste momento, trata-se de conquistar território, riquezas (esmeraldas, ouro etc.), controlar a população, e manter os inimigos nativos longe dos territórios em que foram encontradas essas riquezas (as auríferas em especial).

Nesse contexto, são contratados bandeirantes para capturar diversos povos nativos ao sul da província, tendo como inimigos declarados os Caiapó.

O bandeirante ou sertanista Antônio Pires de Campos avançou com o povo nativo Bororó, contra tribos inimigas do homem branco, sendo sua ação violenta e sem a intenção de aldear, mas apenas fazer escravos no que chamou de “guerra justa” (Alencastre, 1979; Chaim, 1983; Ravagnani, 1996).

De acordo com Ravagnani (1996), para alojar os Bororó sobreviventes foram criados três aldeamentos – Rio das Pedras (1741), Lanhoso (1748) e Piçarrão (1748) – na região onde

hoje é o Triângulo Mineiro. O povo Bororó foi deslocado para esse local e continuou a servir como contingente de guerra contra outras tribos inimigas dos portugueses.⁸

Entretanto, é preciso se ressaltar o seguinte: a primeira fase de aldeamentos em Goiás proporcionou aldeias militarizadas, habitadas principalmente pelos Bororós. As incursões por parte deste contra outros povos respondem ao interesse de segurança dos povoados e da estrada. A utilização de povos nativos militarizadas e vantajosa para a província, por algumas razões: o gasto com alimentação, armas e deslocamento é irrisório, pois os nativos caçavam seu alimento e produziam suas armas, além disso conheciam o território e possuíam experiência no cotidiano da guerra com as forças inimigas.

Assim sendo, não foram implementadas quaisquer alterações mais significativas e que aumentassem os custos do governo de Goiás, o que demonstra certa racionalidade econômica na construção deste campo de tensões, e, ao mesmo tempo, demonstra a maneira dominadora com que estabeleceram contato com os povos nativos em Goiás.

De acordo com Nascimento (2019), no norte da província, foi contratado o bandeirante ou sertanista Wenceslau Gomes da Silva, que, por meios violentos, direcionou povos Xacriabá e Akroá a viverem em aldeamentos. Cria-se, assim, dois aldeamentos da Missão São Francisco Xavier, conhecidos como Duro e Formiga, então, sob a responsabilidade de Wenceslau Gomes da Silva e dos jesuítas:

Conta o padre José de Matos que, ao chegar a Goiás, para formar a missão de São Francisco Xavier, recebeu das mãos do governador de Goiás, D. Marcos de Noronha, o regimento das Missões para ser observado nos aldeamentos do Duro e Formiga. Mas, o governador lhe antecipou que o domínio temporal dos indígenas estava sob a responsabilidade de Wenceslau Gomes da Silva, o que o jesuíta aceitou a contragosto. (AHU_ACL_CU_008, CX.13, D.771 como citado em Apolinário, 2005, p. 121). (grifo nosso)

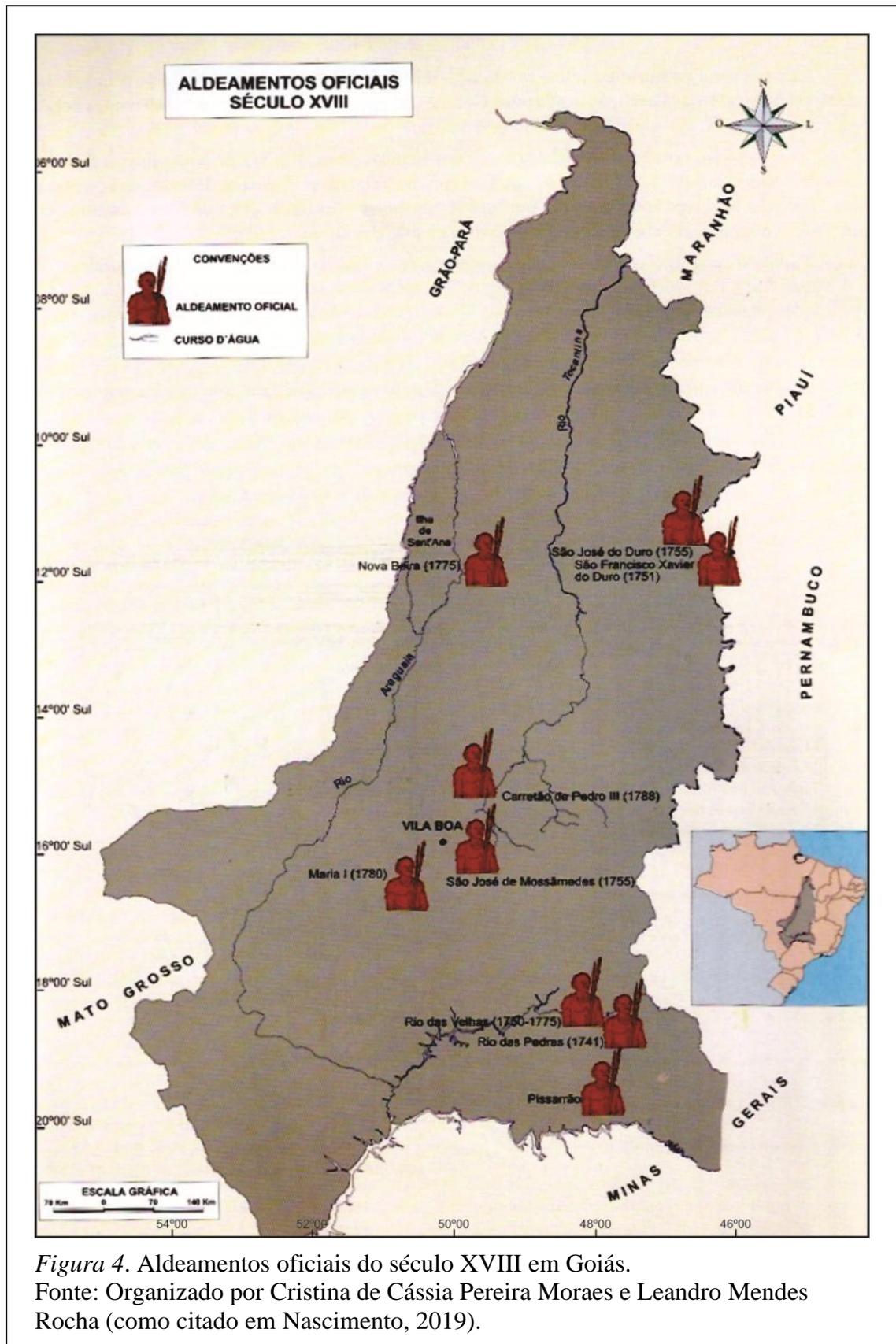
Diante do argumentado, é possível pontuar algumas questões importantes na construção deste campo: os dois personagens tratados até aqui e que disputaram a possibilidade de exercer influência sobre os nativos em Goiás foram os jesuítas e os bandeirantes ou sertanistas. Porém, em Goiás, os missionários, e isso desde o nascimento dos primeiros aldeamentos, não tiveram hegemonia, e a forma de governar proposta seguiu notoriamente uma perspectiva mais voltada à militarização dos aldeamentos.

⁸ Ver Figura 2.

A construção de presídios próximo aos aldeamentos é uma variável fundamental a ser considerada neste do campo de disputa. A iniciativa era composta pela Companhia de Pedestres, que eram como forças auxiliares, assalariadas ou mercenárias, e que podiam se utilizar apenas de espadas (Ravagnani, 1996, Saint-Hilaire, 1975). Os jesuítas foram contra a construção desse presídio e a retirada do seu poder temporal, que corresponde ao direcionamento de condutas no plano temporal. Entretanto, a experiência dos colonos com os povos nativos levou o governador político a utilizar todas as táticas seculares possíveis para limitar as possibilidades de ação dos povos aldeados. E uma das táticas fora justamente utilizar os saberes dos jesuítas, na tentativa de governar os nativos, mas, com isso, retirou-se dos jesuítas o poder temporal sobre os nativos e se os colocou sob a administração de bandeirantes. Essas ações iniciais tencionam as relações de força entre essas duas personagens: os jesuítas e os bandeirantes em Goiás; mas evidencia o dispositivo de segurança utilizado em larga escala neste período, a saber, prisões e aldeamentos, de um lado, com a presença de jesuítas a doutrinar os povos nativos, dividir seu tempo, limitar seu modo de vida, e direcionar suas almas à “salvação”. De outro lado, forças seculares prontas para usar da violência contra os nativos em caso de insurgência contra a forma de vida proposta. O risco de aldear esteve sempre na ordem do dia e o contato amistoso com os povos nativos em Goiás, por mais que as experiências de outras localidades no Brasil colônia se faziam notórias, jamais fora a forma de governar escolhida. E aldear os nativos em Goiás neste momento possui um sentido diferente, pois desloca os colonos e os bandeirantes de uma posição de dominação e escravização a que estavam habituados, e os coloca em uma situação de ter de governar essas populações, e, até meado do século XVIII, não havia experiência em Goiás neste sentido.

É preciso dizer que o contato com os povos nativos em Goiás e as maneiras de governar a população que respeitaram algum grau de liberdade são tardias, enquanto em São Paulo de Piratininga essa experiência ocorreu ainda no século XVI. Em Goiás, até meados do século XVIII, pouco se tinha feito neste sentido, e o contato com os nativos esteve cheio de episódios abusivos e grotescos, em que a relação de confiança era inexistente. Assim sendo, os primeiros aldeamentos são fruto de sanguinárias incursões nos sertões goianos, nas quais as personagens ligadas às bandeiras tiveram proeminência, financiadas principalmente pelos colonos locais.

E para agravar essas tensões, no ano de 1757, os povos Xacriabá e Akroá se insurgiram contra a Companhia dos pedestres e mataram 17 de seus homens, abandonando os aldeamentos logo em seguida (Ravagnani, 1996). De acordo com Alencastre (1979), esse movimento teria sido insuflado pelos jesuítas. Mas, o fato é que esses povos retornaram às matas, e conseguiram encontrar na fuga a maneira mais profícua de manter o seu modo de vida.



De outra perspectiva da historiografia recente, aqui apresentada por Apolinário (2005), refere-se à articulação dessa rebelião:

O articulador da rebelião foi o capitão Antônio, que durante tanto tempo era considerado o braço direito e o homem de confiança do tenente-coronel Wenceslau da Silva. Só que os administradores não se atinaram que antes de ser “capitão”, ou melhor, o protótipo de vassalo de *El rey*, Antonio era um indígena Xacriabá e trazia consigo a sua carga cultural e, portanto, a sua memória que, nem mesmo os novos eventos coloniais, e as imposições da política indigenista portuguesa, conseguiram apagá-la, sendo assim, de um momento para outro, o capitão deixaria de existir, para dar lugar a um homem Jê, que liderou seus parentes Akroá e Xacriabá, na reinvenção da liberdade indígena (Apolinário, 2005, p. 116).

Na tentativa de capturar os povos nativos em liberdade, os bandeirantes e colonos se depararam com forças superiores. Os indígenas tinham sido treinados nos aldeamentos de Duro e Formiga com armas de fogo e se utilizaram dessa ferramenta contra as forças coloniais. Até então, os bandeirantes e os colonos apresentavam superioridade bélica em relação aos povos nativos, entretanto, a partir dessa insurgência, os instrumentos antes utilizados para aldear os povos Xacriabá e Akroá se voltaram contra os colonizadores, causando, pela primeira vez, uma mudança significativa nas relações de força até então presentes (Apolinário, 2005; Nascimento, 2019). Este acontecimento, que retrata quando as forças se invertem e são utilizados contra seus utilizadores, irá marcar significativamente as decisões por parte de forças metropolitanas de se introduzir a instituição aldeamento em Goiás.

Em pouco tempo, os nativos seriam proibidos por força de lei de portarem armas, e, portanto, aqueles com quem fossem encontrados quaisquer instrumentos que pudessem pôr em risco o colono poderia ser escravizados. Esse movimento ressentido por parte dos colonos e da metrópole faz ressoar as experiências de perdas sofridas no confronto com o povo nativo.

Durante um período de 20 anos a partir de então, não seria criado qualquer aldeamento em Goiás. As experiências de Duro e Formiga (situadas na Figura 4) foram sentidas de maneira bastante significativa. Vale ressaltar que essas experiências iniciais dos jesuítas em Goiás foram curtas e sem grande influência.

Em pouco tempo, os jesuítas foram expulsos da colônia e proibidos de missionar no Brasil. E os aldeamentos em Goiás foram praticamente abandonados. As experiências de Duro e Formiga elevariam o nível de tensão entre povos nativos e colonos goianos. A expulsão dos jesuítas não teve relação direta com Goiás, tratou-se de atravessamento da política ministerial promovida pela metrópole, em que a aliança entre forças jesuítas e forças metropolitanas foram

desfeitas. E, a partir deste momento, uma nova forma de governo entra em cena, com as suas forças: o governo secular; um governo dos corpos e das coisas.

2.2 O diretório que se deve observar dos índios do Pará e Maranhão: depois do Diretório Indígena (1770-1796)

De acordo com Coelho (2005), a formação do Diretório Indígena (DI) atendeu tanto aos interesses da metrópole, quanto da colônia. As personagens envolvidas neste campo de disputa são substituídas, pois os jesuítas foram expulsos da Colônia em 1759, e, alguns anos antes, em 1755, haviam perdido o governo temporal, o que significa: já não tinham mais a possibilidade de governar a conduta dos nativos em questões materiais.

Os artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto do DI evidenciam a ruptura com a forma de governo até então existente no Brasil, e não excluindo a fé católica nos aldeamentos, mas alterando a sua maneira de governar.

[§1] Sendo Sua Majestade servido pelo Alvará com força de Lei de 7 de junho de 1755, abolir administração Temporal, que os Regulares exercitavão no Índios das Aldeias deste Estado; mandando-as governar pelos seus respectivos Principais, como estes pela lastimosa rusticidade, e ignorância, com que até agora foram educados, não tenham a necessária aptidão, que se requer para o Governo, sem que haja quem possa dirigir, propondo-lhes não só os meios da civilidade mas da conveniência, e persuadindo-lhes os próprios ditames da racionalidade, de que viviam privados, para que o referido Alvará tenha a sua devida execução, e se verifiquem as Reais, e piíssimas intenções do dito Senhor, haverá em cada uma das sobreditas Povoações, em quanto os índios não tiverem capacidade para se governarem um Diretor, que nomeará o Governador Geral, e Capitão General do Estado, o qual deve ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os referidos índios debaixo das ordens, e determinações seguintes, que inviolavelmente se observarão enquanto Sua Majestade o houver assim por bem, e não mandar o contrário.

[§2] Havendo o dito Senhor declarado no mencionado Alvará, que os Índios existentes nas Aldeias, que passarem a ser Vilas, sejam governados no Temporal pelos Juízes Ordinários, Vereadores, e mais Oficiais de justiça; e das Aldeias independentes das dita Vilas pelos seus respectivos Principais: Como só ao Alto, e Soberano arbítrio do dito Senhor compete o dar jurisdição ampliando-a, ou limitando-a como lhe parecer justo, não poderão os sobreditos Diretores em caso algum exercitar jurisdição coativa nos índios, mas unicamente a que pertence ao seu ministério, que é diretiva; advertindo aos Juízes Ordinários, e aos Principais, no caso de haver neles alguma negligência, ou descuido, a indispensável obrigação que tem por conta dos seus empregos, de castigar os delitos públicos com severidade, que pedir a deformidade do insulto, a circunstância do escândalo; persuadindo-lhes, que na igualdade do prêmio, e do castigo, consiste o equilíbrio

da justiça, e o bom governo das Repúblicas. Vendo porém os Diretores, que são infrutuosas as suas advertências, e que não basta a eficácia de sua direção para que os ditos juízes Ordinários, e Principais, castiguem exemplarmente os culpados; para que não aconteça, como regularmente sucede, que a dissimulação dos delitos pequenos seja a causa de se cometerem culpas maiores, o participarão logo ao Governador do Estado, e Ministros de Justiça, que procederão nesta matéria na forma das Reais leis de S. Majestade, nas quais recomenda o mesmo Senhor, que nos castigos das referidas culpas se pratique toda aquela sua suavidade, e brandura, que as mesmas Leis permitem, para que o horror dos castigo os não obrigue a desamparar as suas Povoações, tornando para os escandalosos erros da Gentilidade.

[§3] Não se podendo negar, que os índios deste Estado se conservaram até agora na mesma barbaridade, como se vivessem no incultos Sertões, em que nasceram, praticando os péssimos e abomináveis costumes do Paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoráveis mistérios da nossa Sagrada Religião, mas até das mesmas conveniências Temporais, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Comércio: E sendo evidente, que as paternas providências de Nosso Augusto Soberano, se dirigem unicamente a cristianizar, e civilizar estes até agora infelizes, e miseráveis Povos, para que saindo da ignorância, e rusticidade, a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado: Estes duos virtuosos, e importantes fins, que sempre foi a heroica empresa do incomparável zelo de nossos católicos, e Fidelíssimos Monarcas, será o principal objeto da reflexão, e cuidado dos Diretores.

[§4] Para se conseguir pois o primeiro fim, qual é o cristianizar os índios, deixando esta matéria, por ser meramente espiritual, à exemplar vigilância do Prelado desta Diocese; recomendo unicamente aos Diretores, que de sua parte Deem todo o favor, e auxílio, para que as determinações do dito Prelado respectivas à direção das Almas, tenham a sua devida execução; e que os Índios tratem aos seus Párocos com aquela veneração, e respeito, que se deve ao seu alto caráter, sendo os mesmos Diretores os primeiros, que com as exemplares ações de sua vida lhes persuadam a observância deste parágrafo⁹ (Goiás, 1755, p. 1).

Os objetivos de tal mudança interferem na instituição aldeamento, até então, a principal instituição utilizada para fazer prosperar o objetivo declarado de cristianizar os povos nativos. Estes artigos citados demonstram o embate das forças que duraram por séculos, mas agora as forças se deslocam, trazendo ao cenário forças seculares, também com influência religiosa, mas que apresentarão uma série de leis e costumes a serem impostos aos povos aldeados.

A lei será retratada aqui como tática, utilizada em função das estratégias de garantir a segurança do território, de aumentar a população e de aumentar a riqueza dos colonos locais, e consequentemente, também a riqueza da metrópole. Deste modo, entendemos que o surgimento do diretório indígena e os seus artigos são a continuação de um movimento de guerra, ainda

⁹ Paginamos de acordo com a fonte original e os artigos podem ser encontrados de forma sequencial e digitalizada no documento do diretório indígena disponibilizado em https://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm

que por outros meios, mas que continua, portanto, a avançar sobre os povos nativos, e que retira de circulação também os jesuítas, que até então fora uma entrave no avanço secular no movimento de governo dos corpos e das coisas.

Este movimento está relacionado a toda uma apropriação dos instrumentos utilizados na forma de governar até então pelos jesuítas. De acordo com Senellart (2006):

O governo durante muitos séculos se inscrevia na perspectiva de potência, mas no horizonte da escatologia. A arte das artes (*ars artium*) para os padres da igreja, era o governo das almas. Por muito tempo o governo dos reis não foi senão um auxiliar bastante grosseiro encarregado da manutenção da ordem e da disciplina dos corpos (Senellart, 2006, p. 24).

O DI traz elementos de uma maneira de governar mais relacionada a um governo dos corpos e das coisas, da materialidade, do produto relacionado a agricultura, e do acúmulo de riquezas por meio do comércio, pela exploração do corpo nativo e a manutenção da disciplina dos seus corpos, diretamente relacionadas ao acúmulo de riquezas.

2.3 Os aldeamentos indígenas: estratégias governamentais

O principal interesse declarado por parte da metrópole, em meados do século XVIII, foi o de cristianizar os povos nativos. Entretanto, a segurança das extensas áreas e a manutenção do contingente populacional foram temas centrais nas orientações trazidas pelo governador de Goiás, José de Almeida Vasconcelos Soverval e Carvalho (1773-1778), para implementar uma série de aldeamentos, e que trouxe consigo as seguintes orientações recebidas do Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, do conselho Ultramarino:

Viu igualmente o mesmo senhor a impraticabilidade de se povoar a dita capitania, nem outra qualquer parte da América portuguesa, senão com os nacionais da mesma América: e que, achando-se todo o sertão daquele vasto continente coberto de índios, estes deviam ser principalmente os que povossem os lugares, as vilas e as cidades, que se fossem formando; na certeza de que sem eles nem poderia haver cultura, nem comércio, nem opulência, nem segurança, que fosse precária no Brasil.

Viu que, tendo-se até agora empregado os seus vassallos em descobrirem minas de ouro e diamantes, e em extrair os preciosos gêneros da produção do mesmo Brasil; nenhum dos ditos vassallos pôde até hoje bem compreender que a civilidade dos índios era objeto muito mais importante, pelas suas consequências, que todas as outras riquezas.

Viu que este método não era aquele com que os castelhanos desde os primeiros descobrimentos das suas Américas, metendo debaixo dos pés todas as leis divinas

e humanas, e ainda contra os mais sólidos princípios da boa aritmética política, que estima os homens pela mais importante riqueza de um Estado, em lugar de conservarem os habitantes das ditas Américas, massacraram quase todos inumanamente, resultando daqui que, reduzidas aquelas colônias a desertos, foi Castela obrigada a fazer a irreparável perda de despovoar o seu próprio continente, para reparar em parte as ruínas causadas pelos bárbaros descobridores das mesmas colônias.

Viu que o dito método, não era também o que com que os portugueses e os missionários, que os acompanhavam debaixo de pretexto da propagação do Evangelho entravam armados pelos sertões do Brasil, à caça do Índios, como se fossem feras; não para os atraírem com brandura e suavidade, mas para massacrarem todos os que lhes resistiam, e para reduzirem os que escapavam da morte, e lhes caíam entre as mãos, e uma escravidão dura e cruel: de que resultou internarem-se os mesmos índios pelos matos e sertões, fazerem-nos dali uma contínua, incômoda, e desvantajosa guerra em sua justa e natural defesa, e ter S. M. todo o centro das suas colônias coberto de inimigos implacáveis do nome português em lugar de ter vassallos úteis, que fertilizassem, cultivassem e enriquecessem as terras das mesmas colônias”.

Destas considerações entendeu S.M. que depois do descobrimento do Brasil, nenhum negócio era tão importante como a civilidade dos índios, e que as dificuldades que se encontravam na sua redução todas provinham da nossa e não da sua barbaridade (Alencastre, 1979, p. 182-183).

Esse discurso evidencia toda uma estratégia por parte da metrópole em povoar grandes extensões de terras da colônia, e, para cumprir tal intento, seria necessário utilizar os povos nativos. Antes do Diretório Indígena em Goiás, os nativos foram encarados como um problema para a segurança dos arraiais e vilas, entretanto, com o declínio das receitas provenientes da extração aurífera, foi necessário estabelecer outro “negócio”, um que permitisse a exploração contínua do território em Goiás por outros meios. Dessa forma, o principal negócio revelado nesse documento é a civilização dos nativos, sem a qual se inviabilizaria a riqueza por meio da agricultura e comércio, portanto, a população nativa passou a ser o alvo do governo dos corpos e das coisas.

Essas orientações, trazidas pelo governador José de Almeida Vasconcelos Soverval e Carvalho, junto com o Diretório Indígena, iriam nortear a forma de governar os povos nativos, que, a partir desse momento, viveriam em aldeamentos e teriam uma série de direcionamentos para se tornarem governáveis, e como instrumento para disciplinar os corpos, os aldeamentos foram utilizados em grande escala.

O principal aldeamento criado neste período foi o de São José de Mossâmedes, com a finalidade de servir de modelo, de se fazer dele o exemplo de como se há de aldear os povos nativos.

Apresento em seguida a descrição de 1819 de Saint-Hilaire (1975) sobre o aldeamento de São José de Mossâmedes, feita algumas décadas após sua implementação.

O governo geral da aldeia é confiado a um coronel que mora em Vila Boa e dirige todas as aldeias da província. Os Caiapós se acham em S. José sob a tutela imediata de um destacamento militar composto de um cabo, que tem o título de comandante, de um simples soldado dos Dragões- ambos pertencentes a Companhia de Villa-Boa, e de quinze pedestres, dois dos quais são oficiais subalternos. Entre os restantes encontram-se um serralheiro e um carpinteiro, sendo o primeiro encarregado de concertar as ferramentas do Caiapós e o segundo a fazer as construções da aldeia. O cabo-comandante tem autoridade para punir os índios, amarrando os homens ao tronco e aplicando a palmatória nas mulheres e crianças. Os caiapós cultivam a terra em comum, trabalhando cinco dias por semana, sob supervisão dos pedestres. A colheita é recolhida a armazéns da aldeia e em seguida distribuída, pelo comandante, entre as famílias indígenas, de acordo com as necessidades de cada uma. O excedente é vendido as cidades ou aos pedestres, que são obrigados a custear o seu próprio sustento. Com o produto desta venda, o diretor geral compra, sal, fumo, tecidos de algodão e utensílios de ferro, que envia ao cabo comandante, para que seja distribuído entre os indígenas. Há na aldeia um moinho de água que move ao mesmo tempo uma mó destinada a moer o milho, uma máquina de descaroçar o algodão, e finalmente 24 fusos. Uma mulata recebe, 50.000 réis por ano para ensinar as mulheres caiapós a fiar e tecer algodão. O produto desse trabalho também pertence à comunidade como os produtos da terra. Os dois dias de folga que tem os índios são o domingo e a segunda feira, que eles aproveitam para caçar ou cuidar de pequenas plantações particulares de inhame e de batatas (Saint-Hilaire, 1975, p. 64-65).

O naturalista Saint-Hilaire (1975) tece comentários sobre o sistema implementado, no qual os índios se sentem insatisfeitos e fogem para as matas, são perseguidos e recapturados, mas tornam a fugir. Explica, também, que a razão de tal descontentamento estaria relacionada ao tratamento oferecido pelos pedestres, que eram mulatos, oriundos da camada mais baixa da sociedade, e que não temiam seus superiores, eram mal remunerados e se aproveitavam dos Caiapó (idem, p. 64-65).

A pesquisa neste campo nos permite afirmar, que a fuga dos povos nativos para longe dos aldeamentos está diretamente relacionada à tentativa de manutenção de seu modo de vida, hábitos, costumes e tradições. E, neste momento, problematiza Saint-Hilaire (1975) a presença dos pedestres na prisão, que é um dos dispositivos de segurança utilizado neste campo, revestido de toda uma estrutura perversa, que inclusive utilizou em larga escala do discurso cristão, e do trabalho forçado, para legitimar as investidas sobre o modo de vida nativo. Portanto, a fuga do nativo deve ser entendida não como reação ao corpo militar dos pedestres, mas como uma ação de busca por potencializar sua vida em outro campo.

Essa mesma perspectiva é corroborada também pelo visitante Pohl (1976), ao descrever o mesmo aldeamento de São José de Mossâmedes, em sua viagem ao interior do Brasil no ano de 1832. O aldeamento era destinado a alojar indígenas das etnias Acroá, Javaé e Carajá, e que foram trazidos de Douro (ou Duro), entretanto, já não havia mais desses povos quando de sua viagem, sendo o local povoado apenas pelos Caiapó à época. Ele informa que os Caiapó viviam uma vida que não lhes agradava, e cita o descontentamento com seus inspetores, a escassez de alimentos, que, muitas vezes, apenas lhes mata a fome, além dos duros trabalhos a que estavam submetidos nas plantações. Isso, da perspectiva de Pohl (1972), causava sua a “diminuição” e “desagrado” no aldeamento.

O autor faz ainda descrições fenotípicas dos povos nativos no aldeamento, relata suas habilidades com arco e flecha, e a função exercida pela mulher em caso de guerra: “fica atrás do homem, com um feixe de flechas, animando-o com interessante gritaria”. Ele também tece apontamentos sobre a língua dos caiapós, sem dar mais detalhes sobre seus significados. Após essa visita e a descrição do aldeamento, deslocou-se para o aldeamento de Maria I, mas este estava vazio havia seis anos (Pohl, 1976, p. 152-156).

O Diretório Indígena, uma das principais diretrizes para as tratativas com os nativos em meados do século XVIII, apresentará uma nova forma de governo dos corpos e das coisas, e direcionará o nativo a uma conduta esperada pelos colonizadores, abrandando sistematicamente as possibilidades de ação dos nativos em um campo vigiado por forças que se utilizavam da violência e da coerção como instrumentos para cumprir o objetivo estratégico de aumentar a população, garantir a segurança do território, e aumentar a riqueza daqueles ligados ao governo.

Para cumprir com esses objetivos estratégicos, os colonizadores se utilizaram de uma pluralidade de signos religiosos, destacamentos militares em prisões, e, é claro, da tecnologia disciplinar. Ademais, procuraram excluir, de forma sistemática, todas as inscrições nativas que eram diferentes do direcionamento proposto no Diretório Indígena.

2.4 Tática: a alteração radical nos costumes

A tática possui uma função dentro do campo, que é fortalecer as estratégias propostas, considerando que os objetivos estratégicos deste novo governo dos corpos e das coisas está em aumentar a população, garantir a segurança do território, e aumentar a riqueza dos colonos, e, conseqüentemente, a riqueza da metrópole. Emerge aí a figura dos diretores dos aldeamentos, que seriam os responsáveis pelo governo dos nativos e pela promoção da fé católica, e, para

isso, recebem orientação expressa de “introduzir o idioma português, e proibir o uso as línguas nativas e da língua geral” (Goiás, 1757, p. 3) todos aqueles capazes de instrução.

[§6] (...) Para desterrar esse perniciosíssimo abuso, será um dos principais cuidados dos Diretores, estabelecer nas suas respectivas Povoações o uso da Língua Portuguesa, não consentindo por modo algum, que os Meninos, e as Meninas, que pertencerem às Escolas, e todos aqueles Índios, que forem capazes de instrução nesta matéria, usem da língua própria das suas Nações, ou da chamada geral; mas unicamente da Portuguesa, na forma, que Sua Majestade tem recomendado em repetidas ordens, que até agora se não observaram com total ruína Espiritual, e Temporal do Estado (Goiás, 1757, p. 3).

Nos aldeamentos, haveria duas escolas públicas, uma que ensinaria a doutrina cristã aos meninos, bem como a ler, a escrever e a contar; e outra para as meninas, que ensinaria a doutrina cristã, a ler, escrever, fiar, fazer renda, costura, “e todos os demais ministérios próprios daquele sexo” (Goiás, 1757, p. 4).

A educação das crianças seria paga pelos nativos ou seus responsáveis, e caso não houvesse escola para as meninas, elas poderiam estudar com os meninos até dez anos de idade (Goiás, 1757, p. 4).

[§8] Para a subsistência das sobreditas Escolas, e de um Mestre, e uma Mestra, que devem ser Pessoas dotadas de bons costumes, prudência, e capacidade, de sorte, que possam desempenhar as importantes obrigações de seus empregos; se destinarão ordenados suficientes, pagos pelos Pais dos mesmos Índios, ou pelas Pessoas, em cujo poder eles viverem, concorrendo cada um deles com a porção, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em efeitos, que será sempre com atenção à grande miséria, e pobreza, a que eles presentemente se acham reduzidos. No caso porém de não haver nas Povoações Pessoa alguma, que possa ser Mestra de Meninas, poderão estas até a idade de dez anos serem instruídas na Escola dos Meninos, onde aprenderão a Doutrina Cristã, a ler, e escrever, para que juntamente com as infalíveis verdades da nossa Sagrada Religião adquiram com maior facilidade o uso da Língua Portuguesa (Goiás, 1757, p. 4).

O elemento tático utilizado nos aldeamentos que aqui destacamos se refere ao uso da educação para produzir sujeitos. As crianças, desde os primeiros anos da colonização e de vida, foram os principais alvos nos aldeamentos. A divisão de gênero sugerida anteriormente separa bem os papéis sociais de cada sexo, mas abre a exceção de que, na falta de salas para as meninas, elas teriam a possibilidade de assistir aulas com os meninos, até ambos completarem dez anos.

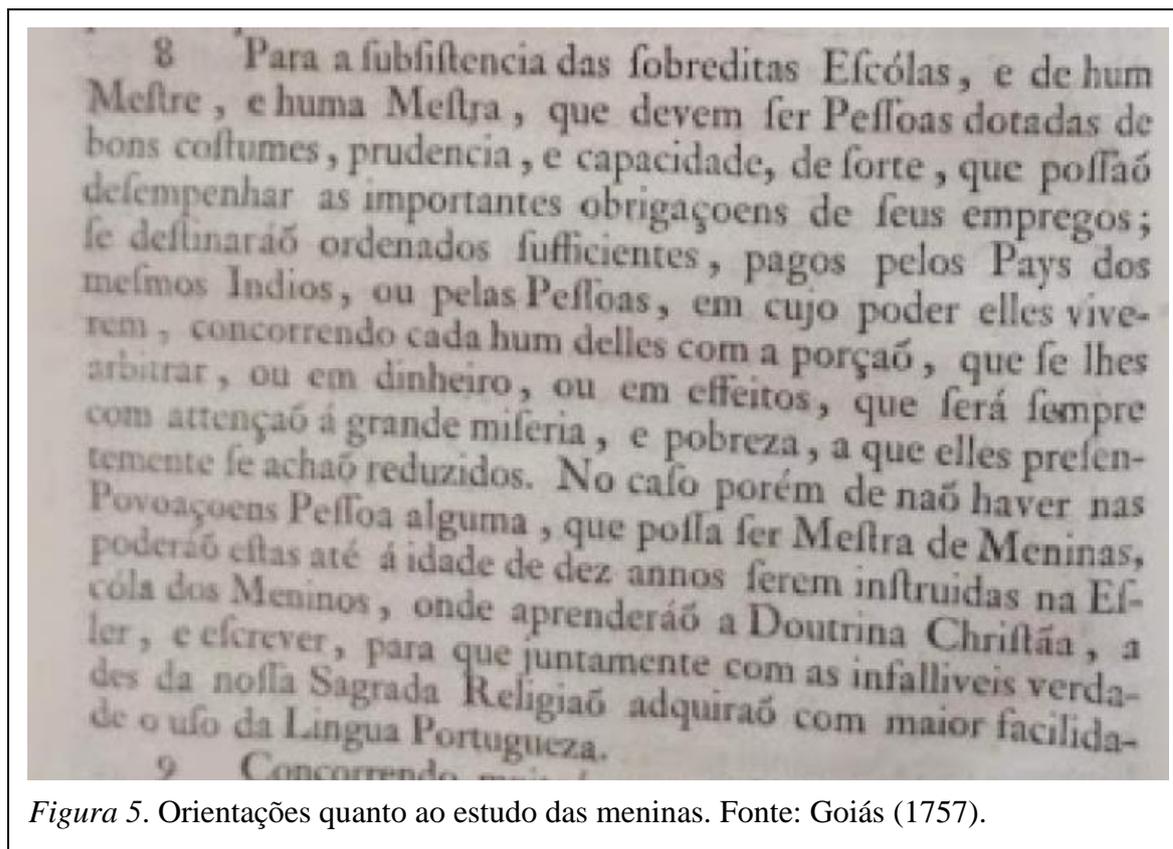


Figura 5. Orientações quanto ao estudo das meninas. Fonte: Goiás (1757).

A fonte, em suas entrelinhas, permite-nos dizer que os meninos teriam assegurada a sua possibilidade de estudar, enquanto as meninas teriam assegurada a possibilidade de estudar na sala dos meninos até completarem dez anos. O documento não expressa em momento algum o contrário, ou seja, que os meninos poderiam estudar até dez anos na sala das meninas, e que, depois, caso se não houvesse sala, ficariam sem completar os estudos.

Existe uma divisão de gênero, de possibilidades e de limitações no acesso à educação nos aldeamentos, assim como instruções diferentes baseado no gênero. Meninas aprenderiam a fiar e a costurar, por exemplo, e os meninos não aprenderiam essas habilidades de acordo com o documento, mas ambos aprenderiam a língua portuguesa (Goiás, 1757, p. 4).

Desta maneira, podemos perceber um movimento tático para produzir um tipo de sujeito que conheça a língua portuguesa, que leia e escreva, que se afaste de forma radical do uso dos dialetos e da língua geral, antes utilizada nos aldeamentos pela Companhia de Jesus, mas agora totalmente proibido nas escolas em aldeamento.

O DI qualifica como um “abuso” o fato de os povos nativos utilizarem seus nomes, de acordo com seus costumes e cultura, e, portanto, tem-se que os Diretores seriam orientados “a escolher sobrenomes como os de Portugal, assim como apelidos e buscar todos os meios para os tratarem como se fossem Brancos” (Goiás, 1757, p. 6).

Essa reforma nos costumes promovida nos aldeamentos avança no que diz respeito à casa habitada pelos povos nativos e segue a orientação do Diretor de continuar a separação dos sexos, (conforme figura 6, abaixo). “por meio de compartimentos nas casas à imitação dos Brancos. Por considerar indecente que diversas famílias vivam em uma só casa, sem qualquer tipo de separação” (Goiás, 1757, p. 6).

[§ 12] Sendo também indubitável, que para a incivilidade, e abatimento dos Índios, tem concorrido muito a indecência, com que se tratam em suas casas, assistindo diversas Famílias em uma só, na qual vivem como brutos; faltando àquellas Leys da honestidade, que se deve à diversidade dos sexos; do que necessariamente há de resultar maior relaxação nos vícios; sendo talvez o exercício deles, especialmente o da torpeza, os primeiros elementos com que os Pais de Família educam a seus filhos: Cuidarão muito os Directores em desterrar das Povoações este prejudicialíssimo abuso, persuadindo aos Índios que fabriquem as suas casas a imitação dos Brancos; fazendo nelas diversos repartimentos, onde vivendo as Famílias com separação, possam guardar, como Racionais, as Leys da honestidade, e polícia (Goiás, 1757, p. 6).

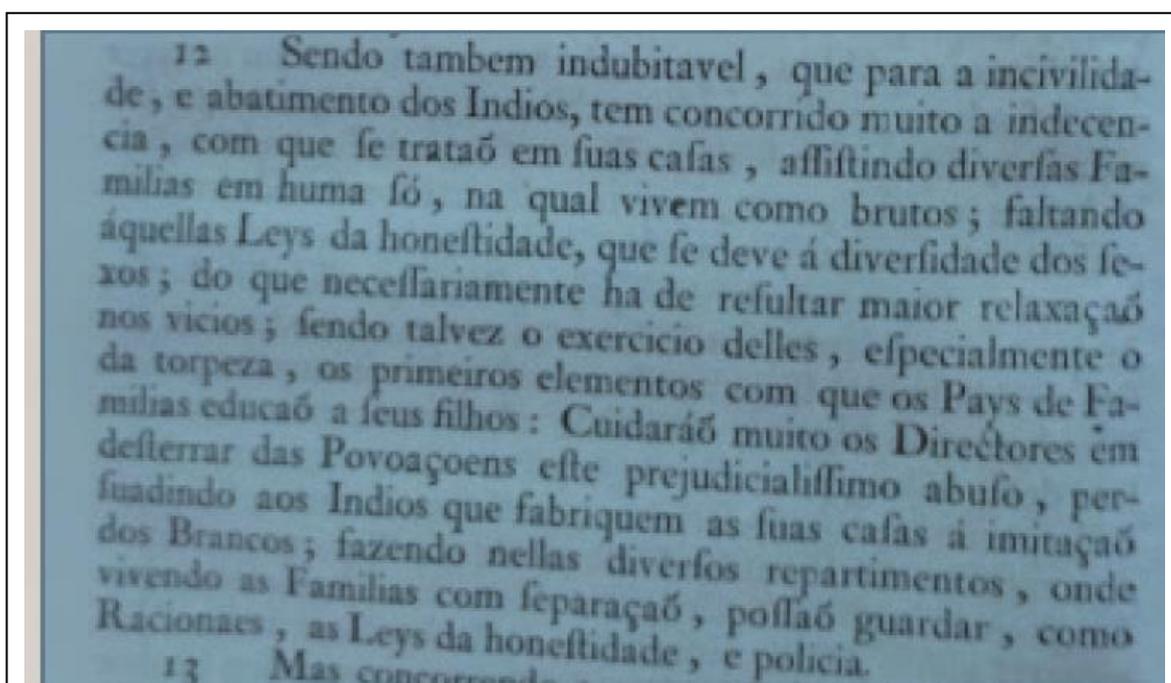


Figura 6. Separação de compartimentos das casas.

A divisão sugerida entre meninos e meninas na escola chega nas casas dos nativos, que a exemplo da dos brancos, deverá ter compartimentos, divisões, onde cada integrante familiar ocupe um espaço a ele atribuído.

Além disso, os diretores receberam a orientação de não consentirem, de modo algum, com que os povos nativos andassem nus.

[§15] Finalmente, sendo a profanidade do luxo, que consiste na excessiva, e supérflua preciosidade das galas, um vício dos capitães, que tem empobrecido, e arruinado os Povos; é lastimoso o desprezo, e tão escandalosa a miséria, com que os Índios costumam vestir, que se faz preciso introduzir neles aquelas imaginações, que os possam conduzir a um virtuoso, e moderado desejo de usarem de vestidos decorosos, e decentes; desterrando deles a desnudez, que sendo efeito não da virtude, mas da rusticidade, tem reduzido a toda esta Corporação de gente à mais lamentável miséria. Pelo que ordeno aos Diretores, que persuadam aos Índios os meios lícitos de adquirirem pelo seu trabalho com que se possam vestir à proporção da qualidade de suas Pessoas, e das graduações de seus postos; não consentindo de modo algum, que andem nus, especialmente as mulheres em quase todas as Povoações, com escândalo da razão, e horror da mesma honestidade (Goiás, 1757, p. 7-8).

Destarte, várias mudanças nos costumes dos nativos são propostas, versando sobre os seguintes elementos: nomes, apelidos, idioma, divisão da casa em compartimentos, instrução diferente para meninos e meninas, e a introdução de vestimentas; e até mesmo sobre os seus vícios: a “ebriedade estaria levando os povos nativos ao abatimento, e, portanto, os diretores são orientados por meios da brandura e suavidade, repelir tal prática e evitar que tais pessoas recebam honrarias e cargos” (Goiás, 1757, p. 7).

Enfim, trata-se de um processo de normalização das condutas, e que apresentou como objetivo estratégico a proteção do território por meio da população nativa, que era educada nos aldeamentos para ser como os portugueses, moldados em seu idioma, valores, hábitos, costumes e sua forma de vida, separando-os pouco a pouco de suas inscrições nativas.

2.5 Os incentivos aos matrimônios interétnicos

Um outro elemento neste movimento de governo foi implementado a partir do Alvará, de 12 de abril de 1755, registrado no Conselho Ultramarino, e reiterado no Diretório Indígena, que versa sobre o casamento entre brancos e indígenas, dizendo que não traria qualquer desonra, e que, pelo contrário, não seriam preteridos em cargos públicos ou teriam qualquer desvantagem (Goiás, 1755, p. 3).

Já na Lei do DI de 1757, observa-se a orientação expressa aos diretores para facilitar os casamentos entre colonos e povos nativos.

[§88] Entre os meios, mais proporcionados para se conseguir tão virtuoso, útil, e santo fim, nenhum é mais eficaz, que procurar por via de casamentos esta importantíssima união. Pelo que recomendo aos Diretores, que apliquem um

incessante cuidado em facilitar, e promover pela sua parte os matrimônios entre os Brancos, e os Índios, para que por meio deste sagrado vínculo se acabe de extinguir totalmente aquela odiosíssima distinção, que as nações mais polidas do mundo abominaram sempre, como inimigo comum do seu verdadeiro, e fundamental estabelecimento.

[§89] Para facilitar os ditos matrimônios, empregarão os Diretores toda a eficácia do seu zelo em persuadir a todas as Pessoas Brancas, que assistirem nas suas Povoações, que os Índios tanto não são de inferior qualidade a respeito delas, que dignando-se Sua Majestade de os habilitar para todas aquelas honras competentes às graduações dos seus postos, conseqüentemente ficam logrando os mesmos privilégios as Pessoas que casarem com os ditos índios; desterrando-se por este modo as prejudicialíssimas imaginações dos Moradores deste Estado, que sempre reputaram por infâmia semelhantes matrimônios.

[§90] Mas como as providências, ainda sendo reguladas pelos ditames da reflexão, e da prudência, produzem muitas vezes fins contrários, e pode suceder, que, contraídos estes matrimônios, degenerem o vínculo em desprezo, em discórdia a mesma união; vindo por este modo transformar-se em instrumentos de ruína os mesmo meios que deverão conduzir para a concórdia; recomendo muito aos Diretores, que apenas forem informados de que algumas Pessoas, sendo casadas desprezam os seus maridos, ou suas mulheres, por concorrer neles a qualidade de Índios, o participe logo ao Governador do Estado, para que sejam secretamente castigados, como fomentadores das antigas discórdias, e perturbadores da paz, e da união pública (Goiás, 1757, p. 36-37).

Os casamentos entre brancos e nativos foram incentivados para tentar negar o desprezo entre os inimigos e evitar as discórdias, construídas em anos de batalhas sangrentas. Então, o “sagrado matrimônio” foi utilizado como uma ferramenta para se aplacar antigas discórdias. Ressaltamos que este elemento de sacramento atribuído pela fé católica ocorre entre os sujeitos batizados, e, portanto, entre os nativos sujeitados à perspectiva dos vencedores neste momento histórico. Cabe aqui retratar a orientação explícita do Diretório Indígena de evitar a poligamia entre os povos nativos. Desta maneira, o Diretório Indígena, ao mesmo tempo em que negava os costumes dos povos nativos, introduzia o costume do “Branco”, sua religião, assim como o castigo secreto para os que desprezassem seus cônjuges.

O “matrimônio sagrado”, como dito na fonte, evidencia a aliança secular e religiosa, em que os sujeitos poderiam ser castigados, caso sua conduta não atendesse às expectativas morais desejadas. Desta forma, é possível afirmar que a invenção da civilidade entre os povos nativos se utilizou do matrimônio como tática e do castigo como punição secreta aos que tivessem uma conduta divergente do proposto.

2.6 Pacificação dos nativos com os colonos: uma inversão de discurso

A maneira de governar os povos nativos teve alterações significativas a partir da emergência do Diretório Indígena. Enquanto a tradição jesuíta tratou de limitar a presença do homem branco nos aldeamentos por meio da diretoria Regimento das Missões, com a emergência do Diretório Indígena, favoreceu-se a possibilidade de os colonos retornarem aos aldeamentos e, inclusive, construir moradias.

[§80] Mas como a Real intenção dos nossos Fidelíssimos Monarcas, em mandar fornecer as Povoações de novos Índios se dirige, não só ao estabelecimento das mesmas Povoações, e aumento do Estado, mas à civilidade dos mesmos Índios por meio da comunicação, e do Comércio; e para este virtuoso fim pode concorrer muito a introdução dos Brancos nas ditas Povoações, por ter mostrado a experiência, que a odiosa separação entre uns, e outros, em que até agora se conservavam, tem sido a origem da incivilidade, a que se acham reduzidos; para que os mesmos Índios se possam civilizar pelos suavíssimos meios do Comércio, e da comunicação; e estas Povoações passem a ser não só populosas, mas civis; poderão os Moradores deste Estado, de qualquer qualidade, ou condição que sejam, concorrendo neles as circunstâncias de um exemplar procedimento, assistir nas referidas Povoações, logrando todas as honras, e privilégios, que Sua Majestade for servido conceder aos Moradores delas: Para o que apresentando licença do Governador do Estado, não só admitirão os Diretores, mas lhe darão todo o auxílio, e favor possível para ereção de casas competentes às suas Pessoas, e Famílias; e lhes distribuirão aquela porção de terra que eles possam cultivar, e sem prejuízo do direito dos Índios, que na conformidade das Reais Ordens do dito Senhor são os primários, e naturais senhores das mesmas terras; e das que assim se lhes distribuïrem mandarão no termo que lhes permite a Lei, os ditos novos Moradores tirar suas Cartas de Datas na forma do costume inalteravelmente estabelecido. (Goiás, 1757, p. 34).

[§87] Para se conseguirem pois os interessantíssimos fins, a que se dirigem as mencionadas condições, que são a paz, a união, e a concórdia pública, sem as quais não podem as Repúblicas subsistir, cuidarão muito os Diretores em aplicar todos os meios conducentes para que nas suas Povoações se extinga [sic] totalmente a odiosa, e abominável distinção, que a ignorância, ou a iniquidade de quem preferia as conveniências particulares aos interesses públicos, introduzia entre os Índios, e Brancos, fazendo entre eles quase moralmente impossível aquela união, e sociedade Civil tantas vezes recomendada pelas Reais Leis de Sua Majestade (Goiás, 1757, p. 36).

Para além da presença dos colonos nos aldeamentos, as razões elencadas na fonte para o distanciamento moral entre colonos e povos nativos está diretamente relacionada à ignorância ou à iniquidade por parte de pessoas que tinham interesses particulares, e não públicos. Cabe ressaltar que, durante a proeminência da tradição jesuíta, a presença de colonos nos aldeamentos foi constantemente inviabilizada. Assim, o Diretório Indígena coloca em xeque tal posição dos

jesuítas e ao mesmo tempo afirma que o distanciamento moral entre brancos e povos nativos tivera como fator propulsor justamente tais práticas. O distanciamento entre brancos e povos nativos, de acordo com o discurso das forças agora em vigor, estaria diretamente relacionada à postura jesuíta, por vezes confirmada nas próprias leis em que tiveram influência. Entretanto, há uma tentativa evidente de desqualificar a postura jesuíta, com uma guinada desse discurso, e que irá desconsiderar: as lutas, enfrentamentos, extermínios, e escravização que foram fatores determinantes para o relacionamento de animosidade entre colonos e povos nativos nos locais descritos e analisados, a saber: São Paulo de Piratininga, Vale Amazônico e Goiás.

2.7 Agricultura e comércio: do sedentarismo à tutela dos povos nativos

A agricultura ganhou evidência com o Diretório Indígena, introduzindo uma série de orientações quanto ao registro de todas as roças produzidas, nomes dos lavradores, aplicação de castigo a todos que não trabalhassem, manter os nativos em locais específicos e em constante vigilância etc. Os povos que antes se deslocavam livremente, em busca de sua caça, de peixes, de frutos, ou em fuga de seus inimigos e nos enfrentamentos a seus inimigos tradicionais e em diversos territórios, sofreram nos aldeamentos uma alteração significativa de seus costumes, à imagem do homem branco sedentarizado. Dos artigos 19 ao 26 do DI, há orientações para os diretores no sentido deste movimento tático de aumentar a riqueza daqueles que governavam.

Selecionamos alguns artigos para descrição:

[§19] Depois que os Diretores tiverem persuadido aos Índios estas sólidas, e interessantes máximas, de sorte, que eles percebam evidentemente o quanto lhes será útil o trabalho, e prejudicial a ociosidade; cuidarão logo em examinar com a possível exatidão, se as terras, que possuem os ditos Índios (que na forma das Reais ordens de Sua Majestade devem ser adjacentes às suas respectivas Povoações) são competentes para o sustento das suas casas, e famílias; e para nelas fazerem as plantações, e as lavouras; de sorte, que com a abundância dos gêneros possam adquirir as conveniências, de que até agora viviam privados, por meio do comércio em benefício comum do Estado. (...) (Goiás, 1757, p. 9).

[§20] Consistindo a maior felicidade do País na abundância de pão, e de todos os mais víveres necessários para a conservação da vida humana; e sendo as terras, de que se compõem este Estado, as mais férteis, e abundantes, que se reconhecem no Mundo; dous princípios têm concorrido igualmente para a consternação, e miséria, que nele se experimenta. O primeiro é a Ociosidade, vício quase inseparável, e congênito a todas as Nações incultas, que sendo educadas nas densas trevas da sua rusticidade, até lhe faltam as luzes do natural conhecimento da própria conveniência. O segundo é o errado uso, que até agora se fez do trabalho dos mesmos Índios, que aplicados à utilidade particular de quem os administrava, e dirigia; haviam de padecer os habitantes do Estado o

prejudicialíssimo dano de não ter quem os servisse, e ajudasse na colheita dos frutos, e extração das drogas; e os miseráveis Índios, faltando por este princípio a interessantíssima obrigação das suas terras, haviam de experimentar o irreparável prejuízo dos muitos, e preciosos efeitos, que elas produzem (Goiás, 1757, p. 9-10).

[§22] Ensinando pois a experiência, e a razão, que assim como nos Exércitos faltos de pão não pode haver obediência, e disciplina; assim nos Países, que experimentam esta sensível falta, tudo é confusão, e desordem; (...) (Goiás, 1757, p. 10).

[§26] E como para se estabelecer a Cultura dos mencionados gêneros nas referidas Povoações, não bastará toda a atividade, e zelo dos Diretores, sendo mais poderoso, que as suas práticas, o inimigo comum da frouxidão, e negligência dos Índios, que com a sua aparente suavidade os tem radicado nos seus péssimos costumes com abatimento total do interesse público: Para o Governador do Estado, sendo informado daqueles Índios, que entregues ao abominável vício da ociosidade faltarem à importantíssima obrigação da Cultura das suas terras, possa dar as providências necessárias para remediar tão sensíveis danos; serão obrigados os Diretores a remeter todos os anos uma lista das Roças, que se fizerem, declarando nela os gêneros, que se plantaram, pelas suas qualidades; e os que se receberam; e também os nomes assim dos Lavradores, que cultivaram os ditos gêneros, como dos que não trabalharam; explicando as causas, e os motivos, que tiveram para faltarem a tão precisa, e interessante obrigação; para que à vista das referidas causas possa o mesmo Governador louvar em uns o trabalho, e a aplicação; e castigar em outros a ociosidade, e a negligência (Goiás, 1757, p. 12).

O castigo para a “ociosidade e negligência” é uma ferramenta utilizada para moldar os corpos dos sujeitos, assim como o é a atribuição de termos pejorativos na moral vigente àqueles que não tivessem cumprido com as orientações e direcionamentos. Entretanto, o “louvor” pela aplicação das orientações também é exposto no artigo 26, que fortaleceria, não apenas as razões elencadas na fonte, como a produção de alimento, algodão e tabaco, mas, conseqüentemente, também a fixação dos nativos à terra; o que favoreceria diretamente as estratégias de aumentar a riqueza daqueles que governavam, fixando uma população de produtores em um território.

O elemento fundamental expresso na fonte está na experiência utilizada para propor tal discurso, como se faz notório na analogia feita com o exército, de que não haveria “disciplina e obediência” caso faltasse pão, mas “desordem e confusão”. Nesse mesmo sentido, Senellart (2006) faz importante reflexão sobre a noção de obediência:

Se o governo se faz sobre múltiplos objetos, população, costumes, mercadorias, transporte, trabalho, justiça, guerra, e, portanto, exige sua aplicação concreta, competências específicas, no plano dos princípios, resume-se em uma fórmula simples: a obediência dos súditos. A arte de governar está inteiramente na capacidade de fazer-se obedecer (Senellart, 2006, p. 37).

Este princípio da arte de governar os povos aldeados poderia levar à sujeição dos povos nativos. O estranhamento a esse discurso com pretensão de verdade, neste momento histórico, relaciona-se a um cálculo político: a obediência dos nativos em trabalhar nas roças seria capaz de produzir o necessário para sua alimentação, evitando a desordem e a confusão. E mais: tem-se que os produtos excedentes seriam comercializados e produziriam riqueza, atendendo a mais um objetivo estratégico do governo.

De acordo com Foucault (2014, p. 413):

A arte de governar, tal como aparece em toda a literatura, deve responder essencialmente à seguinte questão: como introduzir a economia, isto é, a maneira de gerir corretamente os indivíduos, os bens, as riquezas no interior da família, no nível da gestão de um Estado? A introdução da economia no exercício político será o papel essencial do governo. E se foi assim no século XVI, também o será no século XVIII, como atesta o artigo de Economia política de Rousseau, que diz basicamente: a palavra economia designa originalmente o sábio governo da casa para o bem da família. O problema, diz Rousseau, é como ele poderá ser introduzido, *mutatis mutandis*, na gestão geral do Estado. Governar um Estado significará, portanto, estabelecer a economia no nível geral do Estado, isto é, ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle, tão atenta quanto um pai de família.

A agricultura atendeu à necessidade de fixar os povos nativos no território, além disso, os produtos seriam comercializados produzindo riquezas. Dos artigos 35 ao 43, introduzir-se-iam uma série de orientações aos diretores sobre a utilidade do comércio para a civilidade dos povos nativos. Alguns desses artigos são aqui reproduzidos:

[§36] Entre os meios, que podem conduzir qualquer República a uma completa felicidade, nenhum é mais eficaz, que a introdução do Comércio, porque ele enriquece os Povos, civiliza as Nações, e conseqüentemente constitui poderosas as Monarquias. Consiste essencialmente o Comércio na venda, ou comutação dos gêneros, e na comunicação com as gentes; e se desta resulta a civilidade, daquela o interesse, e a riqueza. Para que os Índios destas novas Povoações logrem a sólida felicidade de todos estes bens, não omitirão os Diretores diligência alguma proporcionada a introduzir nelas o Comércio, fazendo-lhes demonstrativa a grande utilidade, que lhes há de resultar de venderem pelo seu justo preço as drogas, que extraírem dos Sertões, os frutos, que cultivarem, e todos os mais gêneros, que adquirirem pelo virtuoso, e louvável meio da sua indústria, e do seu trabalho.

[§37] É certo indisputavelmente, que na liberdade consiste a alma do comércio. Mas sem embargo de ser esta a primeira, e mais substancial máxima da Política; como os Índios pela sua rusticidade, e ignorância, não podem compreender a verdadeira, e legítima reputação de seus gêneros; nem alcançar o justo preço das

fazendas, que devem comprar para o seu uso: Para se evitarem os irreparáveis dolos, que as péssimas imaginações dos comerciantes deste País têm feito inseparáveis dos seus negócios; observarão os Diretores as determinações abaixo declaradas, as quais de nenhum modo ofendem a liberdade do comércio, por serem dirigidas ao bem comum do Estado, e à utilidade particular dos mesmos comerciantes.

[§38] Primeiramente haverá em todas as Povoações, Pesos, e Medidas (...)

[§39] Em segundo lugar (...) não poderão os Índios até segunda ordem de Sua Majestade fazer negócio algum sem a assistência dos seus Diretores, para que regulando estes racionalmente [sic] o preço dos frutos, e o valor das fazendas, sejam recíprocas as utilidades entre uns, e outros

[§40] (...) não consentirão os Diretores, que eles comutem os seus gêneros por fazendas, que lhe não sejam úteis, e precisamente necessárias para o seu decente vestido, e das suas famílias, e muito menos por aguardente que neste Estado é o seminário [sic] das maiores iniquidades, perturbações, e desordens (Goiás, 1757, p. 16-18).

Existe toda uma racionalidade que favorecerá a ideia de riqueza por meio do comércio, mas, para tal intento, há a implementação de pesos e medidas, junto com um discurso moral com relação ao sujeito nativo, tido como “ignorante, desinteressado”, e, portanto, como incapaz de vender ou trocar suas roças sem a orientação do Diretor do aldeamento.

É preciso aqui ressaltar o seguinte: o trabalho dos povos nativos responde ao interesse econômico da metrópole e da colônia, entretanto, de acordo com a fonte, os povos nativos são tutelados quanto à prática de sua comercialização. Os nativos seriam úteis para fazer o trabalho, divididos nos aldeamentos entre os colonos, mas não poderiam negociar as suas roças sem a presença dos Diretores dos aldeamentos.

Desta maneira, a concepção de civilidade por meio da introdução do comércio atende aos interesses dos vencedores. A riqueza almejada utiliza como meio os corpos e o trabalho dos nativos na agricultura, e, apesar do livre arbítrio sugerido, e da “odiosa separação”, a própria fonte estabelece clara distinção entre os direitos e deveres dos atores aí envolvidos. O trabalho nativo, que outrora serviu ao enriquecimento da Companhia de Jesus, a partir do novo Diretório Indígena, serviria ao enriquecimento dos colonos e da metrópole, e também para se garantir a segurança alimentar da população em um território demarcado para produzir excedentes para o comércio.

Dessa maneira, uma das questões fundamentais na forma de governar os povos nativos no século XVIII está diretamente relacionada à introdução de uma economia voltada mais aos interesses dos colonos e conseqüentemente da metrópole, que ao mesmo tempo, produziria um sujeito nativo pobre, e dependente. Nessa perspectiva, a arte de governar que emerge empobrece as várias manifestações culturais e econômicas, e o modo de vida dos povos nativos como um

todo, limitando o seu campo de ação e normalizando a sua conduta, que teria como referência o homem branco europeu, sua cultura, sua economia e sua religião.

2.8 Dízimos: um golpe de misericórdia

Apesar das discordâncias quanto à antiga forma de governar dos jesuítas, a instituição aldeamento permaneceu com novos atores, entre eles os diretores, e as principais figuras nativas com cargos distintos. Mas, para além desse movimento de se utilizar os povos nativos para a agricultura de diversos gêneros necessários à manutenção dos corpos, e do afastamento deles do comércio livre, o DI proporcionou, neste período, grande acúmulo de riquezas por parte dos colonos. Outro elemento introduzido e que colabora esta perspectiva foi justamente a cobrança de dízimos de toda produção nativa. Sabemos que até então os jesuítas estavam desobrigados de pagar tal taxa, utilizando-se do trabalho nativo sem remuneração, mas também sem recolher impostos para a Coroa, uma das razões pela qual, de acordo com Palacín (1981), a Companhia de Jesus enriqueceu nas terras conquistadas. Mas isso mudou, e o dízimo se tornou importante forma de arrecadação.

Sobre os dízimos, descrevemos uma das instruções no DI:

[§27] Sendo inúteis todas as providências humanas, quando não são protegidas pelo poderoso braço da Onipotência Divina; para que Deus Nosso Senhor felicite, e abençoe o trabalho dos Índios na Cultura das suas terras, será preciso desterrar de todas estas Povoações o diabólico abuso de se não pagarem Dízimos. Em sinal do supremo domínio reservou Deus para si, e para os seus Ministros, a décima parte de todos os frutos, que produz a terra, como Autor universal de todos eles. Sendo esta obrigação commua [sic] a todos os Católicos, é tão escandalosa a rusticidade, com que têm sido educados os Índios, que não só não reconheciam a Deus com este limitadíssimo tributo, mas até ignoravam a obrigação que tinham de o satisfazer. Para desterrar pois dos Índios este perniciosíssimo, costume, que na realidade se deve reputar por abuso, por ser matéria, que, conforme o Direito, não admite prescrição; e para que Deus Nosso Senhor felicite os seus trabalhos, e as suas lavouras: Serão obrigados daqui por diante a pagar os Dízimos, que consistem na décima parte de todos os frutos, que cultivarem, e de todos os gêneros, que adquirirem, sem exceção alguma; cuidando muito os Diretores, em que os referidos Índios observem exatamente a Pastoral, que o Digníssimo Prelado desta Diocese mandou publicar em todo o Bispado, respectiva a esta importantíssima matéria (Goiás, 1757, p. 12).

Este movimento evidencia o discurso religioso cristão, com a introdução da cobrança direcionada ao governo local, como se os nativos já estivessem em dívida com a Coroa desde o momento em que pisaram nos aldeamentos. A responsabilidade de se evangelizar os povos

nativos foi tratada em pouquíssimos artigos do DI, razão declarada pela qual os aldeamentos foram reintroduzidos. Porém, a exploração material através do comércio, da sedentarização na agricultura e da cobrança da décima parte de tudo que produziam atenderia então aos interesses daqueles que venceram, materialmente, espiritualmente e moralmente. A “dívida” atribuída aos nativos, assim como “a ignorância” e “a rusticidade”, dizem de um movimento que busca a desqualificação do inimigo, o rebaixamento daqueles que viviam sob o julgo dos vencedores. Ao “optarem” pela vida em aldeamentos, os nativos também optaram por adentrar em uma instituição criada sob medida, com saberes constituídos com o objetivo claro de disciplinar seus corpos por meio do trabalho na agricultura e introduzi-los ao comércio na condição de tutelados, além de lhes imputar uma dívida por meio do discurso religioso que os nativos foram obrigados a cumprir.

3. Pluralidade de governo: o deslocamento no século XVIII em Goiás

O escrutínio pelo qual passaram os nativos ao longo de séculos nos aldeamentos, e o conhecimento adquirido com a observação e registro de seus hábitos, costumes, idioma e sua visão de mundo, assim como o exame minucioso de suas forças, suas alianças, características de guerras, territórios habitados e sua organização social, é resultado de um trabalho de contato ao mesmo tempo intensivo e extensivo feito pelos jesuítas no Brasil, já desde o século XVI. A invenção dos aldeamentos responde em certa medida à necessidade de ter um ambiente que se possa controlar as variáveis mais profundamente e passar a governar os corpos nativos a partir do engodo de “salvar suas almas”.

Sobre o contexto de criação das “aldeias” (ou aldeamentos), Luís Palacín (1981) – que, além de historiador especializado na coisa goiana, é ele próprio um jesuíta – esclarece:

As aldeias nasceram de uma situação paradoxal. A conversão e civilização dos índios não podia dar-se nem sem, nem com os portugueses. A presença dos colonos portugueses, necessária para a cristianização dos índios, era na prática seu maior obstáculo. A conversão não podia dar-se fora do domínio português. Atomizados politicamente, com seus inveterados hábitos antropofágicos e seu estado permanente de sobressalto bélico, as tribos indígenas não ofereciam um mínimo de segurança para iniciar sua conversão, e muito menos a estabilidade necessária para sua longa sedimentação (Palacín, 1981, p. 134).

A segregação que fora reservada aos povos nativos no Brasil respondeu ao interesse por parte da Companhia de Jesus em governar os povos nativos afastados dos colonos portugueses, e as razões para tal movimento são de ordem moral.

Como poderiam os padres pregar aos índios a necessidade de deixar a poligamia para se converterem, quando os exemplos vivos de cristianismo viviam cheios de concubinas? Como pregar-lhes a caridade e mansidão, se os Cristãos davam exemplo, sobretudo de ódio e violência? (Palacín, 1981, p. 134).

A escolha encontrada pela Companhia de Jesus fora segregar os povos nativos longe de suas moradas habituais e fora das cidades e das vilas; em locais em que pudesse evitar o contato com os portugueses, e, ao mesmo tempo, proporcionar certa estabilidade e segurança para os trabalhos missionários, que em número reduzido poderiam evangelizar os nativos. No decorrer da colonização a instituição aldeamento se expandiu de São Paulo de Piratininga para: Bahia, Espírito Santo, Goiás, Vale Amazônico, outras regiões. Contudo, a História (a partir de várias

perspectivas críticas) veio recentemente nos mostrar que “o meio encontrado para evangelizar os nativos, tornou-se o fim, imóvel e definitivo” (Palacín, 1981).

A autoridade assim imposta sobre os povos aldeados por parte dos jesuítas teve como objetivos estratégicos transformá-los em uma nova cristandade e conduzi-los para a “salvação”.

A educação eclesiástica ministrada pelos jesuítas foi o principal instrumento utilizado dentro dos aldeamentos para sujeição, que se deu em pouco tempo, pois concentraram esforços principalmente nas crianças, desde a primeira idade.

As classes funcionavam, ordinariamente, com um horário de duas horas pela manhã, e outras pela tarde. Além do português, ensinava-se o catecismo, ensino fundamental, ajudar a missa, a ler, escrever, música e canto. Aqueles índios que mostrassem disposição passavam também a estudar gramática, isto é latim, que era o estudo fundamental da época, e a entrada nos estudos médicos e superiores. (...) Completava-se a educação dos meninos ensinando-lhes os jogos e diversões dos meninos portugueses e fazendo-lhes tomar parte em representações teatrais (Palacín, 1981, p. 150).

Ao mesmo tempo, os missionários procuravam introduzir “o uso de vestimentas, formas de habitação, diversões e usos sociais” (Palacín, 1981, p. 150). Entretanto, o governo das almas e dos corpos por parte dos jesuítas foi elevando as tensões com os colonos locais, que julgavam o trabalho nativo como útil às várias formas de exploração da terra em conquista, notadamente na agricultura, transporte e guerras, devendo nestas atividades e por isso mesmo ser empregado.

A forma de governar os nativos proposta pelos jesuítas ainda no século XVI, por meio dos aldeamentos, atravessou os séculos de colonização no Brasil e as várias regiões desse país em construção. E, em meados do século XVIII, transmutou-se para uma forma bastante rústica de governo das coisas e dos corpos, portanto, mais voltado às questões ligadas à agricultura e ao comércio, e que atendia aos principais interesses dos colonos portugueses.

A racionalidade estatal do século XVI e XVII, transformou gradualmente, intensificou-se, introduzindo uma linguagem moderna, sedimentos discursivos às vezes muito antigos. Nem ruptura nem, obviamente simples continuidade: é em termos de deslizamentos, deslocamentos, de desmoronamentos, à maneira dos geólogos, que caberia descrever os estratos dos discursos que vemos formar a partir do século XVI (Senellart, 2006, p. 48).

O movimento que sustentou o direcionamento das condutas dos povos nativos por meio dos aldeamentos teve uma relação direta com os saberes jesuítas e sua própria relação de poder com os nativos. Dito isto, e pensando a conversão desse poder sobre as almas e os corpos dos

nativos em capital econômico, não percamos de vista que a Companhia de Jesus se tornou, em menos de três séculos, umas das ordens religiosas mais ricas e influentes, tanto na colônia, como na metrópole (tal qual por toda a América e também na Europa), e por isso mesmo o desejo dos colonos e da própria Coroa em tomar posse de suas propriedades, assim como se apropriar da instituição por eles inventada e que bem lhes aprouvera: os aldeamentos.

Já o governo das coisas e dos corpos, ainda que os fins fossem outros (mais diretamente relacionados à proteção do território, ao aumento da população ativa, e, conseqüentemente, ao objetivo de maior acúmulo de riquezas por parte das forças do Estado emergente), é resultado de forças ressentidas, ligadas àqueles que foram ao longo da colonização acumulando derrotas políticas diante dos jesuítas, que foram afastadas dos aldeamentos, que tiveram as suas práticas questionadas e a sua fé posta à prova, ou seja, os colonos. O regimento das missões mostra uma estratégia defensiva de isolamento, com a construção de uma série de orientações no sentido de afastar os colonos portugueses e os seus descendentes dos aldeamentos, e, ao mesmo tempo, de acumular saber sobre o modo de vida dos nativos e dos próprios colonos.

Entretanto, é possível se dizer que a aliança entre os jesuítas e a metrópole sofreu abalos durante o período em que estavam encarregados de governar os nativos. As várias contestações por parte dos colonos quanto à moral jesuíta e a riqueza ali acumulada pela Companhia de Jesus alimentaram um ressentimento por parte dos colonos portugueses e seus descendentes. A partir do século XVII, intensifica-se a sua pressão junto à metrópole pelo controle (e, inevitavelmente, pelo governo) dos nativos, principalmente no Vale Amazônico, onde a força jesuíta se mostrou avassaladora ao impor derrotas significativas aos colonos locais. O simples fato de proibir os colonos portugueses de adentrarem os aldeamentos está diretamente relacionado a uma força vencedora do final do século XVII, e que, após vencida, influenciará notadamente os novos aldeamentos criados em Goiás, a partir de meados do século XVIII – e aqui faço uma referência ao caso exemplar da Missão São Francisco Xavier, conduzida pelos missionários jesuítas por quase 10 anos.

Os contatos interétnicos estabelecidos em Goiás desde sua “descoberta” responderam principalmente às forças dos bandeirantes ou dos sertanistas, seus colonos paulistas, com um histórico crescente de enfretamento com a Companhia de Jesus. Acreditamos não ser por acaso que Bartolomeu Bueno da Silva (filho), no início do século XVIII, foi acompanhado por padres Beneditinos, ou seja, de outra ordem religiosa que não a jesuíta.

Os primeiros aldeamentos em Goiás (1740-1756) são caracterizados por duas formas de governo: uma do governo das almas e dos corpos, propagada pelos Jesuítas, e outra de um governo de dominação, com características militares, de preparação para a guerra e confrontos

interétnicos, fomentados pelo desejo de riquezas, principalmente auríferas, mas também ligadas em grande medida à escravização dos nativos e seu transporte para venda nas vilas do litoral. Os primeiros 50 anos de contato em Goiás tiveram nos bandeirantes e colonos os representantes de um movimento de dominação. As “guerras justas” que travavam os colonos e os bandeirantes proporcionavam espólios na forma de corpos para os trabalhos nas minas e roças, ou para serem vendidos como mercadoria, em ambas as situações, na forma de corpos escravizados.

Entretanto, entre 1770-1796, com a implementação do Diretório Indígena em Goiás, e com a introdução de discursos de pacificação nesse campo de disputas e de conflito, os nativos que antes eram tratados como um problema ao acúmulo de riquezas por parte dos colonos são transformados no seu principal “negócio”, dado que os interesses estratégicos desta nova forma de governo estavam voltados ao aumento populacional dos sertões do país, como o objetivo de garantir a ocupação do território, e ao mesmo tempo de aumentar as riquezas, tendo como meio os próprios corpos nativos empregados na agricultura e no comércio, por exemplo.

3.1 Uma reflexão sobre artes de governo: dois discursos de sujeição

Nos aldeamentos implantados em Goiás no final do século XVIII são criadas: escolas; roças para o trabalho nativo; oficinas de fiar para as mulheres; um pátio do qual se consegue de forma centralizada e hierárquica visualizar todos os nativos e a sede da Igreja (uma instituição milenar que dava direcionamento moral dos povos), lembrando as estratégias de vigilância e de domesticação dos corpos a partir do efeito de uma arquitetura panóptica, tal qual analisado por Foucault (2013). Destarte, os nativos não são somente cercados fisicamente pelos aldeamentos, mas também pelo fato de que estes viabilizam formas variadas de relação de poder capazes de produzir sujeição, do discurso à disposição espacial e às regras, como práticas, e não somente normas.

Os primeiros aldeamentos em Goiás proporcionaram experiências traumáticas também para os colonos, principalmente em Duro e Formiga, com o governo das almas e um processo de sublevação significativo (Apolinário, 2005). Esse enquadramento proposto nos aldeamentos por meio do discurso e das práticas religiosas, ao mesmo tempo que tivera o intento estratégico de criar uma cristandade e de levar as almas nativas à salvação, representou um forte aliado do intento soberano de levar os nativos à obediência.

Paralelamente, houve em Goiás aldeamentos militarizados, que eram voltados para fora. Eram locais de treinamento para lutar contra os inimigos dos portugueses, de aumentar a força de defesa e ataque, e que responderam a uma lógica de dominação. Portanto, nos primeiros 50

anos do século XVIII em Goiás, existiram dois modelos de aldeamentos: o primeiro governado pelos jesuítas, que passou pela insurgência e o retorno às matas dos nativos poucos anos depois de sua criação, e que seguia a lógica já testada pela Companhia de Jesus do governo das almas e dos corpos, que, ao mesmo tempo em que atendia a uma tecnologia de soberania, de sujeição, de guerra e de dominação, cativava os povos nativos por meio de uma discurso de amor, paz e salvação, e os segregava nos aldeamentos; e o segundo acarretado pelo deslocamento na forma de governar os nativos, que alterou as forças em jogo na segunda metade do século XVIII, em que os cálculos a serem feitos são outros, e os nativos se tornam o principal negócio da colônia. Característico dessa segunda forma de governo, o discurso do DI está diretamente relacionado ao acúmulo de riqueza por meio da agricultura e comércio, e ao uso dos aldeamentos como sua principal instituição capaz de criar um campo de sujeição, em que o corpo nativo estaria envolto por uma série de elementos ao mesmo tempo religiosos e seculares, e como capaz de produzir um sujeito útil aos interesses materiais dos colonos.

Como nos antigos conventos e seminários, são mantidos o enquadramento e as formas tradicionais de segregação, o que está diretamente relacionado ao nascimento dos aldeamentos. Entretanto, a antiga lógica de manter os portugueses afastados é retirada, e a introdução a toda uma doutrina cristã, aos sacramentos e à salvação como fim é deslocada, e substituída por uma finalidade de utilidade material dos corpos nativos. O novo tipo de governo dos povos nativos que surge com o DI os introduz ao trabalho nas roças e ao comércio tutelado, e suas formas de controle produzirão listas dos trabalhadores, honrará uns pelo seu trabalho e punirá outros pela ociosidade, castigará os divorciados secretamente, e introduzirá uma reforma nos costumes por meio de instrumentos coercitivos.

Esse novo governo terá como principal alvo os corpos, e por meio deles as coisas. Então, teve-se em Goiás o início de um processo coercitivo em todos os seus aspectos, mas revestido de um processo disciplinar, lógico, e que, porém, deveria ser seguido, mesmo que isso custasse a punição para aqueles que não seguissem a norma.

3.2 A punição como ferramenta de produzir o sujeito aldeado no século XVIII

O nativo em Goiás a partir da implementação do DI teria possibilidades reduzidas em seu campo de ação. Como vencido, estaria sujeito à história dos vencedores e à sua polícia de costumes. Um “personagem grosseiro antes encarregado da manutenção da ordem” (Senellart, 2006, p. 14) entra em cena, o representante das forças bélicas que acompanhavam e apoiavam os missionários nas investidas pelos sertões, mas que ficavam do lado de fora dos aldeamentos.

Neste momento, os colonos e militares entram porta adentro o aldeamento, e passam a ser os responsáveis por introduzir uma forma de governo dos corpos e das coisas, mas sem afastar de um todo o discurso cristão, discurso esse que irá compor parte de seu modo de manifestação.

Esse movimento irá desencadear, a partir da segunda metade do século XVIII em Goiás, uma série de mudanças sutis e que terão de ser seguidas pelos diretores dos aldeamentos, e, nas faltas e nos delitos, os desejos e ressentimentos em que estavam envoltos os nativos poderiam se materializar na forma de seu castigo. Neste momento histórico, essa função, então, atribuída ao governo secular, terá sua possibilidade de emergir, inclusive como se vê descrito no DI.

[§2] castigar os delitos públicos com a severidade, (...) do castigo, consiste o equilíbrio da Justiça, e bom governo das Repúblicas. Vendo porém os Diretores, que são infrutuosas as suas advertências, e que não basta a eficácia da sua direção para que os ditos Juizes Ordinários, e Principais, castiguem exemplarmente os culpados; (Goiás, 1757, p. 2).

[§26] (...) castigar em outros a ociosidade, e a negligência (Goiás, 1757, p. 12).

De acordo com a fonte, uma série de condutas por parte dos nativos eram passíveis de punição, entre as quais: delitos, ociosidade, negligência, divórcio etc.. No caso de matrimônios, se houvesse divórcio, os envolvidos seriam secretamente punidos. De acordo com o artigo §90 seriam “(...) secretamente castigados, como fomentadores das antigas discórdias, e perturbadores da paz, e da união pública” (Goiás, 1757, p. 37).

E caso os diretores não cumprissem os direcionamentos do DI, eles seriam igualmente castigados, como evidencia o trecho a seguir:

[§92] não os dirigimos com aquele zelo, e fidelidade que pedem as Leis do Direito natural, e Civil, serão punidos rigorosamente como inimigos comuns dos sólidos interesses do Estado com aquelas penas estabelecidas pelas Reais Leis de Sua Majestade, e com as mais que o mesmo Senhor for servido impor-lhes como Réus de delitos tão prejudiciais ao comum, e ao importantíssimo estabelecimento do mesmo Estado (Goiás, 1757, p. 37).

Segue-se a necessidade de, desde o primeiro momento junto aos aldeamentos, ter-se a presença de forças militares, de prisões, e do contingente da Companhia dos pedestres, no caso. Cabe ressaltar que, de acordo com Saint-Hilaire, o aldeamento modelo S. José Mossâmedes, já do início do século XIX, contou com a presença militar desde sua criação, não somente para a sua vigilância, mas para atuação ostensiva e para punição: “O cabo-comandante tem autoridade

para punir os índios, amarrando os homens ao tronco e aplicando a palmatória nas mulheres e crianças” (Saint-Hilaire, 1975, p. 64-65).

Segundo Senellart (2006, p. 44):

A questão não é mais a do uso legítimo da força, que os autores cristãos colocavam, nem sua apropriação exclusiva, que Maquiavel havia levantado. Ele reside agora na utilização intensiva do conjunto das forças disponíveis, passagem do direito da força à física das forças.

A utilização da força física no movimento de disciplinar os corpos nativos foi uma prática constante em Goiás. Não nos esqueçamos que, neste período, outros seres humanos, com seus modos de vida, culturas e ritos próprios, foram tratados como objetos e mercadoria (logo, como propriedade) na sociedade escravocrata: os negros (no caso, os africanos e os afro-americanos). O deslocamento de determinadas práticas pode ser percebido por meio do relato de Saint-Hilaire (1975), como, a exemplo, o uso do instrumento táctico “tronco” no aldeamento de São José de Mossâmedes, inicialmente, considerado um aldeamento modelo (conforme figura 7, abaixo).

Entre quatro estacas são colocados horizontalmente duas pranchas grossas e pesadas, uma acima da outra, em posição de cutelo, tendo cada uma delas, entalhes semicirculares que se encaixam uns nos outros, formando um círculo perfeito. No momento do castigo, a prancha superior é levantada e o culpado passa as pernas pelos entalhes da tábua inferior, quando então é descida a de cima, fechando o círculo. Se a falta é grave, é o pescoço que é colocado entre as pranchas (Saint-Hilaire, 1975, p. 64).

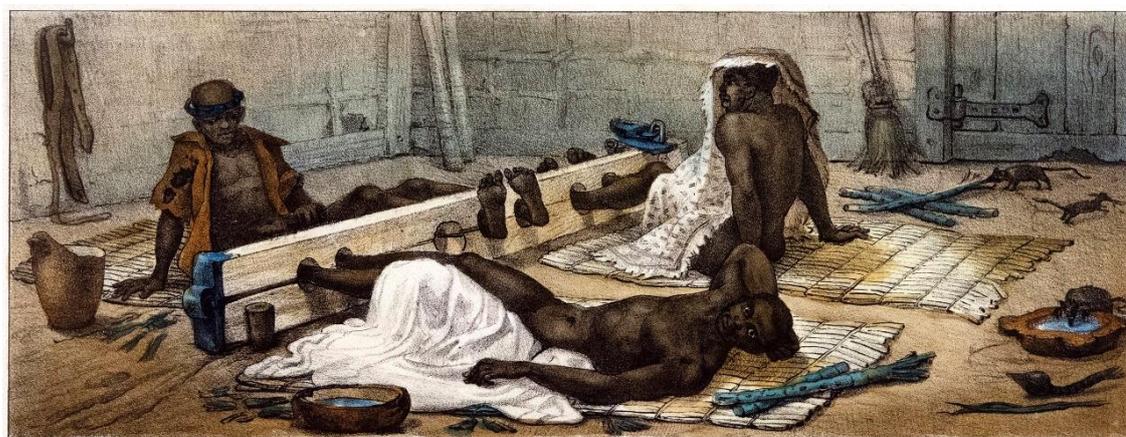


Figura 7. Negros no tronco (J. B. Debret, 1830).
Fonte: Debret (1989).

Este instrumento de tortura, pintado por J. B. Debret, um dos representantes da missão artística francesa ao Brasil, no século XIX, é também descrito por Saint-Hilaire em São José de Mossâmedes como forma de punição ao nativo nos aldeamentos, portanto, sendo os mesmos instrumentos de tortura utilizados nos sujeitos negros escravizados, durante este mesmo período histórico. Essa técnica de suplício impediria o deslocar dos corpos livres nativos, e provocaria constrangimento e dores físicas nos aldeados.

As palavras “brandura, suavidade, persuasão”, utilizadas frequentemente nos artigos do diretório, ou toda a hierarquia criada para levar os nativos à justiça, encontram uns poucos anos depois da revogação do diretório indígena, se não antes, os movimentos de suplício dos corpos, e a exposição pública da punição, pelas faltas no cumprimento das normas.

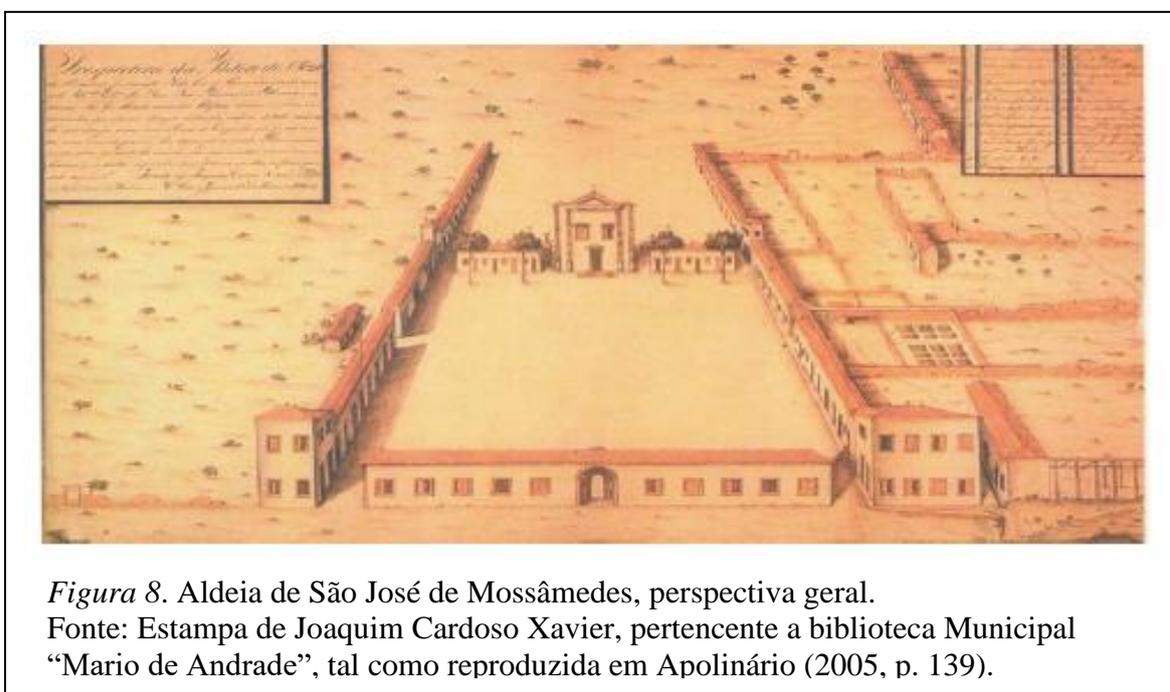
O DI não foi um armistício, em que logo em seguida se instalaria a paz entre os povos e o respeito às diferenças, e em que a vida poderia ser vivida em sua potência. O discurso de pacificação, que permite aos “gentios” se casarem com mulheres brancas e os portugueses com mulheres nativas; que coloca os aldeamentos de portas abertas aos portugueses para construírem suas moradas; onde o trabalho na terra tornaria felizes todos os povos e o comércio permitiria abranger as suas possibilidades de consumo; em que as escolas ensinariam a língua portuguesa às crianças, e todos estariam debaixo da orientação cristã; esse discurso não contemplava todas as práticas que ali se instauravam. Entretanto, com a lei imposta, a partir de uma perspectiva vencedora, aos nativos, trouxe consigo a imagem do homem branco, como referência para tudo que se fosse fazer naquele quadrilátero chamado aldeamento. E, salientam-se, principalmente, as tecnologias que irão pouco a pouco, de um processo de dominação a uma das manifestações do poder utilizada em larga escala nos primeiros 50 anos do século XVIII, transmutando-se em uma maneira de governar os corpos nativos, limitando o seu campo de ação, classificando-os, listando suas características e os castigando ao menor sinal de desvio.

A lei nasce das batalhas reais, das vitórias, dos massacres, das conquistas, que têm suas datas e seus heróis de horror, a lei nasce das cidades incendiadas, das terras devastadas, ela nasce com os famosos inocentes que agonizam no dia em que está amanhecendo.

Mas isso não quer dizer que a sociedade, a lei e o estado, sejam como o armistício nessas guerras, ou a sanção definitiva das vitórias. A lei não é pacificação, pois sob a lei, a guerra continua, a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares, a guerra é que é o motor das instituições de da ordem, a paz na menor de suas engrenagens, faz surdamente a guerra. (...) (Foucault, 2005, p. 58-59).

Diferentemente da guerra declarada entre povos distintos, onde cada qual utilizará de suas estratégias para cumprir seus objetivos e táticas em função de uma estratégia, para potencializar suas possibilidades de êxito. A escolha de descer aos aldeamentos, ainda que com fatores coercitivos que fora largamente utilizado, levaram os povos nativos em Goiás a um lugar onde foram constantemente expostos a sujeição, seja utilizando da tecnologia de soberania e/ou disciplinar.

3.3 Aldeamentos em Goiás: o tempo e o espaço



Com o DI, os aldeamentos se tornam pequenas vilas de sua época, constituindo-se um local específico, segregado, ao estilo dos conventos e seminários. Este local foi preparado sob medida para receber povos nativos e fazê-los cumprir com os interesses estratégicos de governo, a saber: o aumento da população no interior, e, conseqüentemente, a ocupação e a proteção do território contra concorrentes, e o aumento das riquezas.

A Figura 8 representa o aldeamento de São José de Mossâmedes, e Goiás guarda uma relação direta com “o quadro no século XVIII, que é ao mesmo tempo uma técnica de poder e um processo de saber. Trata-se de organizar o múltiplo, de ser obter um instrumento para percorrê-lo e dominá-lo; trata-se de lhe impor uma ‘ordem’” (Foucault, 2013, p. 143).

E, para impor ordem, houve divisões nas casas e roupas para os nativos, com escolas para as crianças e trabalho para os adultos. Neste local, feito sob medida para o controle dos

corpos nativos, há uma rotina, e, portanto, as roças cultivadas por cada nativo, sua produção, ou sua ausência, evidenciarão se cada indivíduo está sendo obediente às regras estabelecidas. A escola permitirá um olhar sobre o indivíduo e sobre a totalidade, dos alunos em sala, de seu desenvolvimento, sua atenção e sua frequência. O que antes esteve voltado à arte de governar as almas, em um ambiente igualmente controlado, com as idiossincrasias de cada povo nativo, é, neste novo momento histórico, largamente utilizado em Goiás, tal qual foi esse aldeamento, construído como modelo a ser replicado.

Dessa forma, ao se ter conhecimento sobre um ínfimo desvio, relacionado ao conjunto heterogêneo das orientações transmitidas – quais sejam: a proibição da língua nativa, a negação de seus ritos, os dias e os horários de trabalho e de escola, no ambiente aberto e vigiado dos aldeamentos –, como até mesmo a falta a uma missa, os castigos serão certos. O DI trabalhou com um processo binário de punição e de recompensa, em que as pessoas recebiam honrarias visando a cumprirem determinados interesses, no plano geral, ligados a questões econômicas e morais; ou em que eram punidas caso não trabalhassem e não cumprissem de uma determinada forma as obrigações a elas impostas. Trata-se de um processo de normalização das condutas em que se pune aquele que se desvia da norma, ficando as honrarias ou recompensas reservadas não àqueles que não se desviavam, mas àqueles que serviam aos interesses dos colonizadores na sua ganância sem fim.

Os aldeamentos da segunda metade do século XVIII em Goiás se relacionam a um tipo de governo local, e que, apesar de ter seu processo de soberania ainda atrelado a um diretório, com leis específicas em relação ao nativo, passa a aplicar mais energia em relação aos esforços de governo dos corpos nativos e das coisas. Apesar de as coisas não chegarem a ser secundárias, Foucault (2013) ressaltaria aqui os aspectos que dizem respeito ao corpo, mas, se pensamos em um plano mais geral, esse corpo está direcionado ao que é útil e às coisas que pode produzir. Nas minúcias que o diretório traz, veja-se, por exemplo, questões como a punição a uma pessoa que não trabalhou como designado, ou que se divorciou (que será punida secretamente), e toda uma rotina nesse sentido imposta aos nativos.

Em Goiás, pode-se perceber duas formas de governo, uma mais ligada ao processo de dominação partindo da perspectiva da soberania, com Bartolomeu Bueno Silva, por exemplo, que buscava honrarias em um movimento de dominação dos nativos; para em meados do século XVIII inventar aldeamentos militarizados, e o seu processo mais externo, voltado à captura e ao domínio dos nativos por meio das próprias forças nativas (e mestiças) cativadas; e a outra mais ligada aos aldeamentos ao estilo da Companhia de Jesus, dedicados ao governo das almas, em um processo mais interno, das penitências e dos sacramentos “necessários a salvação”.

A partir da metade do séc. XVIII, o governo dos corpos e coisas se utiliza da tecnologia disciplinar, e se incorpora a instituição aldeamento, com seus modelos de escolas, e uma igreja no centro etc., permitindo a instituição de uma rotina produtiva, em que há vigilância do desvio, o registro de informações importantes e o cálculo do tempo em cada tarefa; além de avançar nas proibições do modo de vida nativo, em seus hábitos, ritos, costumes e tradições, no intuito de normalizá-los, utilizando como medida o homem branco europeu.

A racionalidade econômica no movimento de governar os corpos e as coisas, em Goiás, passará, portanto, da condição de captura dos povos nativos nos sertões – utilizando-se de seus principais líderes, colocados em um lugar de honra, com a função hierarquicamente favorecida, mas que visa mesmo utilizá-los como referência para o seus povos seguirem, e, assim, mantê-los no direcionamento estabelecido – e avançará no sentido de inventar um sujeito indígena na medida do homem branco europeu. As tentativas de fuga e de resistência pelos povos aldeados seriam punidas de maneira grotesca pelos povos “ditos” civilizados. As suas táticas, ao mesmo tempo em que refletiam a metafísica cristã, concentravam seus esforços no desejo por riquezas materiais e opulência, e, para tal fim, os nativos teriam de ser levados a uma posição de sujeição.

4 Considerações finais

A escolha das considerações finais passa necessariamente pela pergunta de pesquisa, a saber: como governar os povos nativos em Goiás no século XVIII? Não é simples responder esse questionamento, a pesquisa mostrou que governar os nativos nesse período passa por uma pluralidade de forças, e que se colocaram em campos de disputas variados, notadamente forças ativas, reativas e de resistência.

Recapitularemos o percurso até aqui justificando nossas escolhas.

No primeiro capítulo do desenvolvimento apropriando-me da hipótese de Nietzsche para o nosso caso específico, tem-se que a luta incessante travada entre personagens antagônicas em disputa pela proeminência das tratativas com os nativos, as forças presentes em São Paulo de Piratininga e Vale Amazônico, tiveram o mesmo objetivo: ter acesso privilegiado aos povos recém descobertos que habitavam o território da colônia. Onde, a Companhia de Jesus, composta por homens letrados, e de uma aliança muito específica com a metrópole, inventou os aldeamentos, uma instituição quadricular que esquadrinhou os corpos nativo, e também os seus hábitos, costumes, idiomas, dialetos etc., e que por meio da instrução para crianças almejou criar uma nova cristandade, uma cristandade nativa, construída por meio de um governo das almas – enquanto produziu todo um saber riquíssimo sobre os nativos, e que retroalimentou seminários e conventos com informações sobre o seu modo de vida, e, assim, abriu caminhos para sua doutrinação.

A utilização no trabalho de crianças a partir de 12 anos de idade e a crescente militarização pela qual passou São Paulo de Piratininga, de acordo com Davidoff (1984), refletem o governo de dominação sobre os corpos nativos, que respondeu diretamente a uma tecnologia de soberania, em razão das honras e benefícios que os bandeirantes recebiam ao dominarem os povos nativos, diretamente relacionados a ganhos econômicos, sociais e políticos – e, em Goiás, a atuação e a imagem de Bartolomeu Bueno da Silva respondem exatamente a essa lógica.

No segundo capítulo do desenvolvimento, tratamos de fontes jesuítas sobre a arte de governar os nativos, em que elementos (como repartição dos nativos, sua classificação em qualidades e quantidade de nativos, e os registros sobre o trabalho em função do tempo) permitiram aos jesuítas manter uma relação de poder privilegiada com os diversos povos nativos e produzir todo um saber sobre o modo de vida e as forças nativas. A este mesmo respeito, evidenciamos, inclusive, o movimento estratégico jesuíta de utilizar os nativos de forma tática entre os colonos, para acumular informações sobre os colonos por meio das queixas

e reivindicações nativas, não sem se utilizar de suas forças por dois anos (em seu período de formação nos aldeamentos), antes de enviá-los aos colonos. Evidenciamos que crianças até 12 anos e nativos após 50 anos ficavam nos aldeamentos e passavam pelo processo de doutrinação cristã, processo que atendia aos objetivos estratégicos de inventar uma nova cristandade e direcionar as almas à “salvação”, por isso, um governo das almas. Esse movimento por parte dos jesuítas é ainda reafirmado no Regimentos das Missões, e fora aplicado até a criação do Diretório Indígena, introduzido em Goiás tardiamente.

No terceiro capítulo e último capítulo do desenvolvimento, tratamos dos aldeamentos em Goiás, tanto de antes, quanto de depois do Diretório Indígena, uma instituição chave no período histórico analisado, e procuramos mostrar a militarização e o uso nativo como uma máquina de guerra contra inimigos do homem branco, na primeira metade do século XVIII, em um governo de dominação. A utilização do saber jesuíta é percebida como tática na arte de governar os povos em Goiás, embora, pouco tempo depois, limitada, com o esvaziamento de sua potência. Nesse momento histórico, existe um movimento claro no sentido de um governo para a dominação e a escravização (não mais por parte dos Jesuítas), e em suas ramificações, percebemos uma conduta grosseira, como atesta Senellart (2006).

Entretanto, na segunda metade do século XVIII, com a implementação do DI, houve um deslocamento que produziu mudanças significativas em todas as suas ramificações, como nos vários elementos da tecnologia disciplinar, como: dividir os espaços de morada, vigiar cada movimento, tornar esse corpo útil, agora voltado para o trabalho, instruir as crianças, registrar os desvios e produzir todo um saber sobre o nativo nessa relação de poder estabelecida. Tem-se aí, portanto, um governo mais relacionado aos corpos e às coisas.

Destarte, podemos destacar três maneiras de governar os nativos, e duas manifestações de governo, que se utilizaram da instituição aldeamento, e tentaram produzir uma verdade em relação ao nativo, afastada a tecnologia de soberania, com as suas linhas rígidas. Entretanto, em suas ramificações, abriram espaço à tecnologia disciplinar. É esse movimento de deslocamento e ruptura com relação as estratégias originais (no que tange à invenção dos aldeamentos) que percebemos em Goiás no século XVIII.

As forças que estiveram presentes em São Paulo de Piratininga, no Vale Amazônico e em Goiás, caracterizadas pelo confronto, lutas e guerras que se iniciam, passam por um interstício, e, depois, continuam por outros meios. Assim, identificamos um deslocamento, que manterá o aldeamento enquanto instituição a concentrar uma série de forças, e por isso descrevemos um cerco que não é apenas físico, mas composto por diversos poderes e ramificações, que visam vigiar, punir, produzir saber sobre os colonos e os nativos (que alimentou durante muito tempo

conventos e seminários), mas que passam, com a sua secularização, a constituir não mais um governo das almas e dos corpos, mas dos corpos e das coisas, em que se destacam suas práticas coercitivas e aplicadas em larga escala.

Desta forma, identificamos uma pluralidade de governos no século XVIII em Goiás. E governar os povos nativos nesse período foi uma das questões mais importantes, tendo que esse movimento faria emergir toda uma concepção e uma série de elementos que serão utilizados nos séculos posteriores, para direcionar os corpos e sujeitá-los.

Talvez, por isso, tenhamos tantos discursos diferentes. É justamente porque não existe apenas um discurso que atribui sentido à realidade histórica, mas vários, a partir da pluralidade de forças que se colocaram nos campos de disputa, no caso, mais notadamente (1) um governo das almas, (2) um governo de dominação e (3) um governos das coisas e dos corpos.

O governo das almas teve como principais estratégias inventar uma cristandade nativa e levar as almas dos nativos à “salvação”. E algumas das táticas utilizadas foram: introduzir os aldeamentos, afastar os colonos deste quadrilátero, enquanto se recolhe e classifica informações sobre a quantidade, idade, número de mortos, nativos “inaptos” para o trabalho, além das suas habilidades, e das características de sua forma de vida. Essas informações tiveram a função de produzir, ao longo dos anos, um saber sobre os povos nativos que fosse capaz de retroalimentar os conventos e seminários, que se tornariam mais e mais eficientes na sua doutrinação.

Antes do DI em Goiás, no período 1740-1756, responder-se-á em parte ao governo das almas, um poder pastoral que se desloca com a retirada do poder temporal dos jesuítas. Assim, os primeiros aldeamentos oficiais de Goiás responderam principalmente ao intento de capturar e dominar os povos nativos, e de garantir a segurança dos arraiais, da estrada e da vila em Goiás, o que caracterizei como sendo um governo de dominação, e que se utilizou principalmente da tecnologia de soberania, ainda que haja um deslocamento da instituição aldeamento, de saberes e de orientações que ainda respondem ao poder pastoral, ou ao governo das almas. Entretanto, a força de resistência por parte dos nativos em Duro e Formiga marcou significativamente o final deste período, produzindo uma espécie de trauma nos colonos.

Com isso, novos aldeamentos somente seriam implementados em Goiás no período que corresponde ao nosso próximo recorte temporal (1770-1796), existindo aí uma ruptura com a forma de governar anterior, e a estratégia deste novo governo das coisas e dos corpos utilizará como tecnologia principal a disciplina. O DI foi utilizado como tática, em função das estratégias de se garantir a segurança do território, aumentar a população e aumentar a riqueza dos colonos locais, e, conseqüentemente, da metrópole. E os nativos foram educados nos aldeamentos para

serem como os portugueses, moldados com seu idioma, valores, hábitos, costumes e sua forma de vida, separando-os pouco a pouco de suas inscrições nativas.

Portanto, neste último recorte podemos perceber movimentos no sentido de se abrandar sistematicamente as possibilidades de ação dos nativos, em um campo vigiado por forças que utilizavam a violência e a coerção como instrumentos, e esses instrumentos, aliados à educação e ao trabalho, eram capazes de produzir sujeição.

Em ambos os recortes sugeridos, percebe-se claramente a utilização da religião cristã como estratégia principal, influenciando diretamente os documentos e legislações propostos no que tange a como governar os gentios, sendo o Regimento das Missões e o Diretório Indígena táticas por meio das quais, em parte, institui-se a tecnologia de soberania e disciplinar. Em suas ramificações, e nas forças envolvidas no processo de sua construção, por meio de uma genealogia, pudemos encontrar elementos da arte de governar e distinguir suas formas de manifestação.

Mas esse trajeto investigativo só foi possível com diálogo e respeito ao trabalho dos pesquisadores que me antecederam no estudo de tantas temáticas aproximadas a este campo de análise, e com estudos que ajudam a aclarar a história colonial do Brasil e de Goiás, entre os quais destacamos: Chaim, Palacín, Apolinário e Nascimento; os quais contribuíram de maneira significativa para o entendimento histórico do campo em análise.

As pesquisas genealógicas produzem resultados que são como trajetórias em função do tempo histórico, e revisitar o século XVIII, neste caso, permitiu-nos perceber a necessidade de dialogar com outros campos do saber, notadamente História e Filosofia, e, em parte, contribuir para atender aos anseios dos pesquisadores da área da Psicologia por uma perspectiva histórica, política e social que envolva diretamente a invenção de sujeitos, e, mais especificamente, dos sujeitos indígenas no Brasil.

E, por fim, afirmamos que esta pesquisa é apenas um ensejo das grandes possibilidades de releitura de um período particularmente significativo e fundamental para a constituição dos sujeitos indígenas em Goiás e no Brasil, e negar esse fato é apenas uma leitura possível que por vezes tentou apagar da memória do povo em Goiás a experiência das lutas, batalhas e massacres dos povos nativos, assim como tentou ocultar as diversas forças envolvidas nesse intenso campo de disputas.

Finalizo esta dissertação, com a carta de 1834 do Chefe Seattle ao presidente dos EUA, em resposta à proposta do governo de comprar as terras ancestrais de seu povo; carta esta que aqui reproduzo na íntegra:

A CARTA

Como é que se pode comprar ou vender o céu, o calor da terra? Essa idéia nos parece estranha. Se não possuímos o frescor do ar e o brilho da água, como é possível comprá-los?

Cada pedaço desta terra é sagrado para meu povo. Cada ramo brilhante de um pinheiro, cada punhado de areia das praias, a penumbra na floresta densa, cada clareira e inseto a zumbir são sagrados na memória e experiência de meu povo. A seiva que percorre o corpo das árvores carrega consigo as lembranças do homem vermelho.

Os mortos do homem branco esquecem sua terra de origem quando vão caminhar entre as estrelas. Nossos mortos jamais esquecem esta bela terra, pois ela é a mãe do homem vermelho. Somos parte da terra e ela faz parte de nós. As flores perfumadas são nossas irmãs; o cervo, o cavalo, a grande águia, são nossos irmãos. Os picos rochosos, os sulcos úmidos nas campinas, o calor do corpo do potro, e o homem - todos pertencem à mesma família.

Portanto, quando o Grande Chefe em Washington manda dizer que deseja comprar nossa terra, pede muito de nós.

O Grande Chefe diz que nos reservará um lugar onde possamos viver satisfeitos. Ele será nosso pai e nós seremos seus filhos. Portanto, nós vamos considerar sua oferta de comprar nossa terra. Mas isso não será fácil. Esta terra é sagrada para nós.

Essa água brilhante que escorre nos riachos e rios não é apenas água, mas o sangue de nossos antepassados. Se lhes vendermos a terra, vocês devem lembrar-se de que ela é sagrada, e devem ensinar as suas crianças que ela é sagrada e que cada reflexo nas águas límpidas dos lagos fala de acontecimentos e lembranças da vida do meu povo. O murmúrio das águas é a voz de meus ancestrais. Os rios são nossos irmãos, saciam nossa sede. Os rios carregam nossas canoas e alimentam nossas crianças. Se lhes vendermos nossa terra, vocês devem lembrar e ensinar a seus filhos que os rios são nossos irmãos e seus também. E, portanto, vocês devem dar aos rios a bondade que dedicariam a qualquer irmão.

Sabemos que o homem branco não compreende nossos costumes. Uma porção da terra, para ele, tem o mesmo significado que qualquer outra, pois é um forasteiro que vem à noite e extrai da terra aquilo de que necessita. A terra não é sua irmã, mas sua inimiga, e quando ele a conquista, prossegue seu caminho. Deixa para trás os túmulos de seus antepassados e não se incomoda. Rapta da terra aquilo que seria de seus filhos e não se importa. A sepultura de seu pai e os direitos de seus filhos são esquecidos. Trata sua mãe, a terra, e seu irmão, o céu, como coisas que possam ser compradas, saqueadas, vendidas como carneiros ou enfeites coloridos. Seu apetite devorará a terra, deixando somente um deserto.

Eu não sei, nossos costumes são diferentes dos seus. A visão de suas cidades fere os olhos do homem vermelho. Talvez seja porque o homem vermelho é um selvagem e não compreenda.

Não há um lugar quieto nas cidades do homem branco. Nenhum lugar onde se possa ouvir o desabrochar de folhas na primavera ou o bater das asas de um inseto. Mas talvez seja porque eu sou um selvagem e não compreendo. O ruído parece somente insultar os ouvidos.

E o que resta da vida se um homem não pode ouvir o choro solitário de uma ave ou o debate dos sapos ao redor de uma lagoa, à noite? Eu sou um homem vermelho e não compreendo. O índio prefere o suave murmúrio do vento encrespando a face do lago, e o próprio vento, limpo por uma chuva diurna ou perfumado pelos pinheiros.

O ar é precioso para o homem vermelho, pois todas as coisas compartilham o mesmo sopro - o animal, a árvore, o homem, todos compartilham o mesmo sopro. Parece que o homem branco não sente o ar que respira. Como um homem agonizante há vários dias, é insensível ao mau cheiro. Mas se vendermos nossa terra ao homem branco, ele deve lembrar que o ar é precioso para nós, que o ar compartilha seu espírito com toda a vida que mantém. O vento que deu a nosso avô seu primeiro inspirar também recebe seu último suspiro. Se lhes vendermos nossa terra, vocês devem mantê-la intacta e sagrada, como um lugar onde até mesmo o homem branco possa ir saborear o vento açucarado pelas flores dos prados.

Portanto, vamos meditar sobre sua oferta de comprar nossa terra. Se decidirmos aceitar, imporei uma condição: o homem branco deve tratar os animais desta terra como seus irmãos.

Sou um selvagem e não compreendo qualquer outra forma de agir. Vi um milhar de búfalos apodrecendo na planície, abandonados pelo homem branco que os alvejou de um trem ao passar. Eu sou um selvagem e não compreendo como é que o fumegante cavalo de ferro pode ser mais importante que o búfalo, que sacrificamos somente para permanecer vivos.

O que é o homem sem os animais? Se todos os animais se fossem o homem morreria de uma grande solidão de espírito. Pois o que ocorre com os animais, breve acontece com o homem. Há uma ligação em tudo.

Vocês devem ensinar às suas crianças que o solo a seus pés é a cinza de nossos avós. Para que respeitem a terra, digam a seus filhos que ela foi enriquecida com as vidas de nosso povo. Ensinem as suas crianças o que ensinamos as nossas que a terra é nossa mãe. Tudo o que acontecer à terra, acontecerá aos filhos da terra. Se os homens cospem no solo, estão cuspiendo em si mesmos.

Isto sabemos: a terra não pertence ao homem; o homem pertence à terra. Isto sabemos: todas as coisas estão ligadas como o sangue que une uma família. Há uma ligação em tudo.

O que ocorrer com a terra recairá sobre os filhos da terra. O homem não tramou o tecido da vida; ele é simplesmente um de seus fios. Tudo o que fizer ao tecido, fará a si mesmo.

Mesmo o homem branco, cujo Deus caminha e fala com ele de amigo para amigo, não pode estar isento do destino comum. É possível que sejamos irmãos, apesar de tudo. Veremos. De uma coisa estamos certos - e o homem branco poderá vir a descobrir um dia: nosso Deus é o mesmo Deus. Vocês podem pensar que O possuem, como desejam possuir nossa terra; mas não é possível. Ele é o Deus do homem, e Sua compaixão é igual para o homem vermelho e para o homem branco. A terra lhe é preciosa, e ferí-la é desprezar seu criador. Os brancos também passarão; talvez mais cedo que todas as outras tribos. Contaminem suas camas, e uma noite serão sufocados pelos próprios dejetos.

Mas quando de sua desapareção, vocês brilharão intensamente, iluminados pela força do Deus que os trouxe a esta terra e por alguma razão especial lhes deu o domínio sobre a terra e sobre o homem vermelho. Esse destino é um mistério para nós, pois não compreendemos que todos os búfalos sejam exterminados, os

cavalos bravios sejam todos domados, os recantos secretos da floresta densa impregnadas do cheiro de muitos homens, e a visão dos morros obstruída por fios que falam.

Onde está o arvoredos?

Desapareceu.

Onde está a águia?

Desapareceu.

É o final da vida e o início da sobrevivência¹⁰.

¹⁰ Carta do Chefe Seattle ao presidente dos EUA (1854). Recuperado de <http://www2.sorocaba.unesp.br/reasorocaba/cartacacique.htm>

5 Referências

- Alencastre, J. M. P. de. (1979). *Annaes da Província de Goyaz*. Goiânia, GO: Sudeco. (Trabalho original publicado em 1864).
- Almeida, Maria Regina Celestino de. (2017). A atuação dos indígenas na História do Brasil: revisões historiográficas. *Revista Brasileira de História*, 37(75), 17-38. <https://dx.doi.org/10.1590/1806-93472017v37n75-02>
- Apolinário, J. R. (2005). *Os Akroá e outros grupos indígenas do sertão: as práticas das políticas indígena e indigenista no norte da capina de Goiás – século XVIII* (Tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brasil). Recuperado de <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7522>
- Arenz, K. H., & Silva, F. R. A. (2012). Modo como se há de governar o gentio que há nas aldeias de Maranhão e Pará: um regimento proposto pelo padre Antônio Vieira (ca. 1653). *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, 4(8), 478-488. Recuperado de <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10497/6839>
- Bobbio, N., Matteucci, N. & Pasquino, G. (1998). *Dicionário de política* (11a ed.). Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília. Vol. 1, 674 p.
- Brasil (2018). *Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal [1988])*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação. 518 p. (atualizada até a EC n. 99/2017) Recuperado em <https://repositorio.observatoriodocuidado.org/jspui/bitstream/handle/1499/1/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal.pdf>
- Cassoli, T. (2012). *Riso e estratégias de poder: alianças atuais no governo das condutas* (Tese de doutorado, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, São Paulo). Recuperado de <http://hdl.handle.net/11449/105607>
- Cerioni, C. (2019, 24 de setembro). Leia na íntegra o discurso de Bolsonaro na Assembleia da ONU. *Exame*. Recuperado de <https://exame.abril.com.br/brasil/leia-na-integra-o-discurso-de-bolsonaro-na-assembleia-da-onu/>
- Chaim, M. M. (1983). *Aldeamentos indígenas (Goiás 1749-1811)* (2a ed.). São Paulo, SP: Nobel.
- Coelho, M. C. (2005). *Do sertão para o mar - um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios (1751-1798)* (Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil). Recuperado de <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-08062006-085817/pt-br.php>
- Coelho, M. C. (2007). A construção de uma lei: o Diretório dos Índios. *Revista IHGB*, 168(437), 29-48. Recuperado de <https://drive.google.com/file/d/0B52TfDyGHoA1TUNueWJPMekzRW8/view>

- Davidoff, C. (1984). *Bandeirantismo verso e reverso* (2a ed.). São Paulo, SP: Editora Brasiliense.
- Debret, J. B. (1989). *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP.
- Deleuze, G. (1976). *Nietzsche e a filosofia*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Rio. (Tradução de Ruth Joffily e Edmundo Fernandes Dias).
- Farge, A. (2017). *O Sabor do Arquivo*. São Paulo, SP: Editora da Universidade de São Paulo.
- Ferraz, I. T., & Domingues, E. (2016). A Psicologia brasileira e os povos indígenas: atualização do Estado da Arte. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 36(3), 682-695. doi: <https://dx.doi.org/10.1590/1982-3703001622014>
- Foucault, M. (2014). *Microfísica do poder* (28a ed.). Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra.
- Foucault, M. (2013). *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (41a ed.). Petrópolis, RJ: Vozes. (Tradução de Raquel Ramalhete).
- Foucault, M. (2008). *Segurança, Território e População*. São Paulo, SP: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2005). *Em defesa da sociedade*. São Paulo, SP: Martins Fontes.
- Furlan, R. F., & Souza, P. (2018). A questão do sujeito em Foucault. *Psicologia USP*, 29(3), 325-335. doi: <https://dx.doi.org/10.1590/0103-656420170057>
- Goiás. (1755). *Alvará de 12 de abril de 1755. Instruções sobre o tratamento dispensado aos índios* (pp. 1-3). Arquivo Histórico Estadual de Goiás, 0020.
- Goiás. (1757). *Regimento do Diretório que deve observar nas povoações dos Índios do Pará e maranhão em quanto sua majestade não manda o contrário. Instruções sobre o tratamento dispensado aos índios* (pp. 1-38). 1765. Arquivo Histórico Estadual de Goiás, 0020.
- Hur, D. H. (2016). Poder e potência em Deleuze. *Mnemosine*, 12(1), 210-232. Recuperado de <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41669/28938>
- Lemke, T. (2017). *Foucault, governamentalidade e crítica*. São Paulo, SP: Editora Filosófica Politéia.
- Krenak, A. (2019). Discurso de Ailton Krenak, em 04/09/1987, na Assembleia Constituinte, Brasília, Brasil. *GIS - Gesto, Imagem e Som - Revista de Antropologia*, 4(1), 421-422. doi: <https://doi.org/10.11606/issn.2525-3123.gis.2019.162846>
- Krenak, A. (2018). Ailton Krenak: os frutos do discurso que comoveu o país [Entrevista cedida a Vivan, D.]. *Believe.Earth* (publicação online). Recuperado de <https://believe.earth/pt-br/ailton-krenak-os-frutos-do-discurso-que-comoveu-o-pais/>

- Monteiro, J. M. (1994). *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo* (3a ed.). São Paulo: Companhia das Letras.
- Nascimento, P. E. (2019). *Protagonismo indígena na capitania de Goiás e suas estratégias e atuações frente às políticas indigenistas no século XVIII* (Tese de doutorado, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, Brasil). Recuperado de <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9623>
- Nietzsche, F. (2008). *A Vontade de Poder*. Trad. Marcos Sinésio Pereira Fernandes e Francisco José Dias de Moraes. Rio de Janeiro: Contraponto.
- Marchant, A. (1943). *Do escambo à escravidão. As relações econômicas de portuguesas e índios na colonização do Brasil. 1500-1580*. São Paulo, SP: Cia. Editora Nacional.
- Mattos, Y. (2012). Regimento das missões do Estado do Maranhão e Grão-Pará, 21 de dezembro de 1686. *Revista 7 Mares*, 1(1), 112-122. Recuperado de <http://www.historia.uff.br/7mares/>
- Motta, R. P. S. (2018). Sobre as origens e motivações do Ato Institucional 5. *Revista Brasileira de História*, 38(79), 195-216. doi: <https://doi.org/10.1590/1806-93472018v38n79-10>
- Nietzsche, F. (1998). *A genealogia da moral*. São Paulo, SP: Companhia das Letras. (Tradução de Paulo César de Souza).
- Palacín, L. (1981). *Sociedade Colonial 1549 a 1599*. Goiânia, GO: Editora da Universidade Federal de Goiás.
- Palacín, L. (1992). A Ausência do Índio na Memória Goiana. *Ciências Humanas em Revista*, 3(1/2), 59-70. Recuperado de <http://biblioteca.funai.gov.br/media/pdf/Folheto26/FO-CX-26-1534-1994.PDF>
- Pohl, J. E. (1976). *Viagem no interior do Brasil*. Belo Horizonte, MG: Itatiaia, 1976. 417 p. Série (Coleção Reconquista do Brasil; vol. 14).
- Ravagnani, O. M. (1986/1987). A agropecuária e os aldeamentos indígenas em Goiás. *Revista Perspectivas*, 9/10, 119-143. Recuperado de <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1866/1533>
- Ravagnani, O. M. (1996). Os primeiros aldeamentos na província de Goiás. *Revista de Antropologia*, 39(1), 221-244. doi: <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.1996.111630>
- Saint-Hilaire, A. (1975). *Viagem à Província de Goiás*. Belo Horizonte, MG: Itatiaia; São Paulo, SP: Editora da Universidade de São Paulo. (Trabalho original publicado em 1847).

Sant'Anna, A. L. O, Castro, A. C., & Jacó-Vilela, A. M. (2018). Ditadura Militar e práticas disciplinares no controle de índios: Perspectivas Psicossociais no relatório. *Psicologia & Sociedade*, 30. doi: <https://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30188045>

Senellart, M. (2006). *As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. São Paulo, SP: Editora 34. (Tradução: Paulo Neves).

Vitale, M. P., & Grubits, S. (2009). Psicologia e povos indígenas: um estudo preliminar do estado da arte. *Revista Psicologia e Saúde*, 1(1), 15-30. Recuperado de <http://www.gpec.ucdb.br/pssa/index.php/pssa/article/view/10>

Wood, M. (2019). Slavery and the Romantic sketch: Jean-Baptiste Debret's visual poetics of trauma. *Journal of Historical Geography*, 43, 39-48. doi: <https://doi.org/10.1016/j.jhg.2013.02.004>

Anexos

Anexo A

Antes do Diretório Indígena em Goiás					
Primeira fase/Nomes	Ano	Localidade		Tribos atacadas	
Rio das Pedras	1741	Região que corresponde ao Triângulo Mineiro/ desligada de Goiás em 1916/ atualmente Cascallo Rico	Bororó	Goiá/Kayapó	100
Lanhoso	1748	Região que corresponde ao Triângulo Mineiro/ desligada de Goiás em 1916	Bororó	Goiá/Kayapó	150 ou 200
Piçarrão	1748	Região que corresponde ao Triângulo Mineiro/ desligada de Goiás em 1916	Bororó	Goiá/Kayapó	... 200?
Santa Ana do Rio das Pedras	1750	Norte de Goiás	Akroás		
São Francisco Xavier Duro	1750	Norte de Goiás	Xacriabá		

Fonte: De acordo com os textos de Ravagnani (1996).

Anexo B

Depois do Diretório Indígena em Goiás			
Primeira fase/ Nomes	Ano	Localidade	
São José de Mossâmedes	1774	A cinco léguas de Vila Boa	Viveram juntos Karajás, Javaé, Karijó, Naudóz e Xavante, além dos Akroás.
Aldeamento de Nova Beira	1775		Karajás (6 aldeias) e Javaés (3 aldeias)
Aldeamento Maria I	1781	Doze léguas afastada da capital, à margem do Rio Fartura.	Caiapós
Carretão ou Pedro III	1784	22 léguas ao norte da capital	Xavantes
Salinas ou Boa Vista	1788	À margem do Rio Araguaia, distante de Pedro III 40 léguas.	Xavantes
Estiva	?	Construída a 4 léguas e meia de Boa Vista.	?

Fonte: De acordo com os textos de Ravagnani (1986/1987).

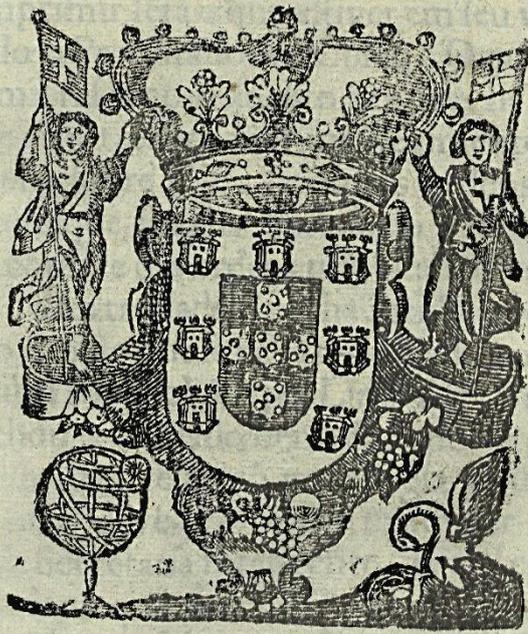
Anexo C

REGIMENTO,

&

LEYS SOBRE AS MISSOENS DO
Estado do Maranhão, & Pará, & sobre a liber-
dade dos Indios.

Impresso por ordem de El-Rey nosso Senbor.



LISBOA OCCIDENTAL;

Na Officina de ANTONIO MANESCAL,
Impressor do Santo Officio, & Livreyro de
Sua Magestade.

Anno de M.DCCXXIV.

109

ORDEM PORQUE SE MANDOU IM-
primir este Regimento.

Juntas as Leys, & Regimentos, que hã nesta matéria, haja vista o Procurador da Coroa. Lisboa Occidental 23. de Março de 1722.
Com tres Rubricas.

Sua Magestade he servido mandar imprimir as resoluçoens, & Regimento que hã a respeyto dos Indios para se remeterem ao Brasil, & Maranhão, & o que se imprimir seja o que estiver em seu vigor, tendo ouvido o Procurador da Coroa. O que se me remete com a resolução do dito Senhor, he hum livro em que se acha tresladado hum Regimento, & varias resoluçoens sobre elle, & outras ordens, & hum caderno em que se acha tresladado o mesmo Regimento, & parte das ordens que estão no tal livro, & nenhum destes treslados se acha juridico; porque ainda que no fim do que se acha tresladado no dito livro declara hum Manoel Alvres Limã fizera tresladar o que se achou tresladado bem, & fielmente, não está judicial esta sua attestação, nem declara que occupação he a sua, deve-se mandar examinar por hum Official da Secretaria inteligente, se o Regimento, & mais ordens que se achão tresladadas no dito livro, & caderno são os treslados verdadeyros dos proprios, que hão de estar registados na Secretaria, & se ha mais algum Regimento, ou resoluçoens sobre estes particulares que estejaõ em seu vigor, & com attestação do Official a quem se encarregar esta diligencia me deve tornar tudo para responder.

Com huma Rubrica do Procurador da Coroa.

Este

Este livro se mandou buscar no tempo que governava o Estado do Maranhão Christovão da Costa Freyre, & laõ os treslados verdadeyros, com os mais papeis que se ajuntaõ por treslado, & juntamente as ordens que se passáraõ por certidaõ na Secretaria do Conselho Ultramarino.

Andrè Lopes de Lavre.

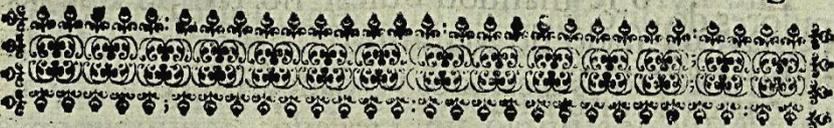
Naõ se me offerece duvida a que se imprimaõ as resoluçoens de Sua Magestade, que andaõ juntas a estes papeis em dous cardernos, & vaõ rubricadas no principio á margem com a minha rubrica, como tambem se me naõ offerece duvida a que se imprima o Regimento que vay copiado no principio do livro que se me remeteo, & agora remeto como tambem as mais resoluçoens do dito Senhor que tambem se achaõ copiadas no dito livro, & tudo vay rubricado no principio á margem com a minha rubrica.

Com hum Rubrica do Procurador da Coroa.

Imprimaõ-se estas Leys, & Ordens na fõrma que aponta o Procurador da Coroa. Lisboa Occidental 28. de Março de 1722.

Com sete Rubricas.

Pag. 110.



REGIMENTO,

&

LEYS DAS MISSOENS DO ESTADO DO MARANHAM, & Pará.

LU EL-REY faço saber aos que este Regimento virem, que sendo todo o cuydado de El-Rey meu Senhor, & Pay, que santa gloria haja, & o meu, dar fôrma conveniente à reduçãõ do Gentio do Estado do Maranhão, para o gremio da Igreja, & a repartiçãõ, & ser o vicio dos Indios, que depois de reduzidos assistem nas aldeas, querendo de tal modo fatisfazer ao bem espirital, & temporal de huns, & outros, que inteyraméte fosse satisfeyto o serviço de Deos, para bem de suas almas, & se encaminhasse à vida de todos com honesto trabalho della, tendo se passado varias Leys, & ordens sobre esta materia, mandey promulgar a ultima de quatorze de Junho de seiscentos & oytenta, entendendo por ella dar remedio aos danos, que tinhão succedido. Porém mostrando a experiencia que não tem sido bastante esta Ley para se cõseguir o intento della, por ter a malicia inventado, & descuberto novos modos para se não observar o disposto nella, & passando a tal excessõ a ouzadia, & ambiçãõ dos moradores

A

2 *Regimento, & Leys das*
 radores do dito Estado, que com injustos pretextos lançaraõ delle os Padres da Companhia de Jesus Misionarios do dito Estado, pelo que, & por outros respeytos os mandey castigar como a sua culpa merecia, ordenando juntamente que os ditos Padres tornal- cem para o dito Estado na maneyra em que nelle residiaõ, & sendo novamente informado pelo Governador Gomes Freyre de Andrade de tudo o que per- tencia a esta materia com tanto zelo, & verdade, co- mo delle confiey sempre, mandando considerar as suas cartas, & informaçoes por Ministros de toda a supolição, inteyreza, & letras, fuy servido resolver o seguinte.

Os Padres da Companhia terãõ o governo, não só espirital, que antes tinhaõ, mas o politico, & tem- poral das aldeas de sua administração, & o mesmo te- raõ os Padres de Santo Antonio, nas que lhes pertê- ce administrar; com declaração, que neste governo observarãõ as minhas Leys, & Ordens, que se não a- charem por esta, & por outras reformadas, tanto em os fazerem servir no que ellas dispocem, como em os ter promptos para acodirem á deffensa do Estado, & justa guerra dos Certoens, quando para ella sejaõ ne- cessarios.

Haverá dous Procuradores dos Indios, hum na Ci- dade de Saõ Luis do Maranhão, outro na Cidade de Bellem do Pará, ao da Cidade de Saõ Luis, se darãõ tê quatro Indios para seu serviço, & ao da Cidade de Bellem se darãõ tê seis, para com este interece do seu trabalho poderem sugeytar se ao grande que lhes oc- corre com esta occupação; & os taes Indios que os ouverem de servir, não terãõ sempre os mesmos, mas antes se mudarãõ a arbitrio dos Padres, como, & quando

Missoens do Estado do Maranhão, & Pará.

quando lhes parecer conveniente.

A cleyção dos ditos Procuradores se fará propondo o superior das Missoes dos Padres da Companhia ao Governador do Estado, dous sugeytos para cada hum dos ditos officios, & delles escolherà hum o dito Governador, & para se haverem de governar os ditos Procuradores, lhes fará Regimento o dito superior das Missoens, com conselho dos Padres Missionarios das aldeas, a qual presentarão ao dito Governador, que me informará sobre elle com o seu parecer, para eu o confirmar sendo lervido, & no meyo tempo que não chegar a minha confirmação, & ordens, que devem seguir, lhes mandará o dito Governador, que oblervem o dito Regimento, por não ser conveniente que sirvão sem algum, nem que dexee de haver em algum tempo os ditos Procuradores.

Nas aldeas não poderão assistir, nem morar outras algumas pessoas, mais que os Indios com as suas familias, pelo dano que fazem nellas, & achandose q̄ nellas moraó, ou assistem alguns brancos, ou mamalucos, o Governador os fará tirar, & apartar das ditas aldeas, ordenandolhe, que não tornem mais a ellas, & os que là forem, ou tornarem depois desta prohibição, que se mandará publicar com editaes, & bandos por todo o Estado, sendo peoens seraó açoutados publicamente pelas ruas da Cidade, & se forem nobres, seraó degradados em cinco annos para Angola, & em hum, & outro caso sem appellação.

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja poderà ir às aldeas tirar Indios para seu serviço; ou para outro algum effeyto, sem licença das pessoas, q̄ lha podem dar na fôrma das minhas Leys, nem os poderão deyxar ficar nas suas casas depois de passar o

4 *Regimento, & Leys das*
 tempo em que lhe foraõ concedidos; & aos que o contrário fizerem, encorrerão pela primeyra vez na pena de dous mezes de prisaõ, & de vinte mil reis para as despezas das Missõens, & pela segunda teraõ a mesma pena em dobro, & pela terceyra, serão degrada-dos sinco annos para Angolla, tambem sem appella-ção.

E porque sendo o Matrimonio hũ dos Sacramen-tos da Igreja em que se requiere toda a liberdade, & a certa, & deliberada vontade das pessoas que o haõ de contrair, me tem chegado noticia que algumas pes-soas do dito Estado, com ambição de trazerem mais Indios a feu serviço, induzem, ou persuadem aos das aldeas, para que cazem com escravos, ou escravas suas, seguindose desta persuasão a injustiça de os ti-rarem das ditas aldeas, & trazerem-nos para suas ca-sas, que val o mesmo, que o injusto cativeyro, que as minhas Leys prohibem. Ordeno, & mando, que constãdo desta persuasão, que no natural dos Indios, pela sua fraqueza, & ignorãcia he inseparavel da vio-lencia, fiquem os taes escravos, ou escravas livres, & se mandem viver nas aldeas, com a mesma liberda-de que nellas vivem os Indios; & quando não confe-te da dita persuasão, ou violencia, sempre em todo o caso, que os ditos casamentos se fizerem, não seraõ os Indios, ou Indias obrigados a fair das suas aldeas, & ficarão nellas como d'ante estavão, & para o fim do Matrimonio lhes deputará, ou finalará o Bispo dias certos em que se possaõ juntar, como he de direyto.

Sem embargo do que fica disposto nos capitulos antecedentes sobre as pessoas, que forem ás aldeas dos Indios sem licença, & sobre não poderem nellas viver, ou assistir brancos, nem mamalucos, desejan-do

Missoens do Estado do Maranhão, & Pará.

112
5
do prover de remedio os danos, que não só costumam
vão acontecer de se persuadirem as Indias com enga-
nos, & dadivas a intentarem, & procurarem os di-
vorcios dos maridos, principiando este mal pelo abo-
minavel dos adulterios, & seguindose depois o da se-
paração dos Matrimonios com grave prejuizo das al-
mas, & do governo temporal dos mesmos Indios.
Sou servido ordenar, que o Ouvidor geral tire em
todos os annos huma exacta devaça destes calos, em
que entrarão tambem os adulterios, ainda que pela
Ley não sejaõ caso della, porque a mizeria, & fraque-
za dos Indios, & o virem dos Certoens bulcar a mi-
nha protecção nas aldeas em que vivem, faz justifica-
da a derogação da dita Ley, que para este fim hey por
expreçada, como se della fizera especial menção, &
tirada a dita devaça a pronunciará, & procederá no
castigo dos culpados nos casos declarados neste Regi-
mento, como he disposto nelle; & nos casos de adul-
terio, em que não ouver accusação procederá contra
os adulteros com pena de degredo de dez annos para
Angolla, & as adulteras, querendo-as receber os ma-
ridos nas aldeas se mandarão repor nellas a arbitrio
dos Padres Missionarios, & quando as não queyraõ
receber, respeytando o crime que fizerão, como este
se considera por causa de sua natural fraqueza, &
ignorancia, pela malicia, & dollo com que são per-
suadidas, & por esta razão não mereção igual castigo,
nem seja conveniente ao serviço de Deos, & meu, q̃
vão degradadas para outra Conquista; se ordenará o
seu castigo, & a segurança das suas vidas na junta das
Missoens á qual seraõ remmettidas com processo das
culpas, que lhe resultarem das devaças, das quaes da-
rá conta o dito Ouvidor geral tambem, todos os an-
nos

6 *Regimento, & Leys das*
 nos no Conselho Ultramarino, para que me sejam
 presentes como procede na execução dellas, & do
 contrario se lhe dará culpa em sua residencia.

Os Padres Missionarios porão o mayor cuydado,
 em que se povoem de Indios as aldeas, pois a elles
 lhes encarrego o governo dellas, & espero que pro-
 curem por todos os meynos, não só a cóservação, mas
 o aumento dos que são da repartição, por ser conve-
 niente que haja nas ditas aldeas Indios, que possam
 ser bastantes, tanto para a legurança do Estado, &
 deffensas das Cidades, como para o trato, & serviço
 dos moradores, & entradas dos Certoens.

O mesmo cuydado terão os Padres Missionarios
 de communicarem, & decerem novas aldeas do Cer-
 taõ, & de as situarem em partes acomodadas para a
 sua vida, & trato dos moradores das Cidades, Villas,
 & lugares, fazendo-os communicaveis no comércio,
 & persuadindo-os á razão da vida honesta de seu tra-
 balho, para que não vivaõ occiosos, & para que hús
 & outros se possam igualmente ajudar com recipro-
 co commercio de seus interesses.

O commercio, que necessariamente consiste em
 generos, & o serviço dos Indios, que tambem im-
 porta necessariamente o justo sellario do seu traba-
 lho, se deve regular da maneyra, que no commercio
 não haja engano, nem nos sellarios excessos; para este
 fim quanto aos generos se ordenará na Camera com
 assistencia do Governador, & do Ouvidor geral, &
 Procurador da fazenda a taxa dos preços pelos quaes
 se haõ de vender aos Indios, & aquelles, que os In-
 dios haõ de vender, ou permutar, que forem de suas
 fabricas, ou tirarem dos Certoens; & quanto aos sel-
 larios se taxaráõ estes pelo Governador com conse-
 lho.

Missoens do Estado do Maranhão, & Pará.

lho, & assisténcia do Prelado da Companhia de Jesus, & do Prelado dos Padres de Santo Antonio, ouvidas as Camaras, & tanto de huma, como de outra coula se fará assento communicando-se aos moradores pelo meyo, que parecer conveniente, & aos Indios por meyo dos Padres, aos quaes se daraõ tantas copias em numero como forem as suas aldeas, para as participarem a todas.

Os sellarios dos Indios se satisfarão em dous pagamentos, ametade, quando forem para o serviço, & a outra ametade se entregará no fim delle, & a fórma desta satisfação, & entrega se ordenará pelo dito Governador com conselho, & assisténcia dos ditos Padres ao mesmo tempo que se determinar a taxa dos sellarios, para que de nenhum modo possa haver engano, nem falta nos ditos pagamentos.

Para se evitar a queyxa dos moradores da repartiçãõ dos Indios, & para que se não possa exceder o numero dos escritos a que se chamaõ verbais, & muyto principalmente para que os Governadores possaõ saber o numero, & a qualidade dos Indios de que se pôdem valer nas occasioens em que pôdem ser necessarios para bem do Estado, se farão dotts livros, que sirvaõ de matricular nelles todos os Indios de idade de treze annos inclusive, tè a idade de sincoenta annos, por ser aquella em que commodamente pôdem estar capazes de servir.

Hum destes livros terá o superior das Missoens, & o outro o Escrivaõ da fazenda, & ambos seraõ rubricados, & numerados pelo Governador; & tanto em hum, como em outro se hiraõ descarregando por certidoens dos Missionarios os Indios, que forem falecendo, & aquelles, que por achaques, & por cau-

8

Regimento, & Leys das

sa dos annos, estiverem escusos do trabalho; & estes livros se reformarão, passado dous annos, do mesmo modo em que agora se fizerem; & por este mesmo modo se irão continuando ao diante.

Porquanto mostrou a experiencia, que a repartição dos Indios senão póde fazer por tempo de dous mezes, como era ordenado pela minha Ley do primeyro de Abril de seiscentos, & oytenta, em razão de ser necessario muito mais tempo para se trazerem as drogas dos Certoês; sou servido derogar a dita Ley, & ordeno, que a dita repartição se faça nas aldeas do Pará por tempo de seis mezes inclusivé, & que no Maranhão se faça por tempo de quatro, com declaração, que entendendo o Governador com conselho do Superior das Missoens, que pela difficuldade dos Rios, & distancia dos Certoens do Maranhão, he necessario igual tempo aos moradores da Cidade de São Luis para irem a elles, que os da Cidade de Bellem do Pará, poderá alterar o termo dos quatro mezes como todos julgarem ser conveniente.

Esta repartição senão fará em tres partes, como se mandava fazer pela dita Ley, mas antes se fará em duas partes, ficando huma nas aldeas, & outra indo ao serviço pela mesma razão de mayor tempo, que os Indios se haão de occupar nelle, o que se entenderá sendo igual este tempo do serviço no Maranhão, que no Pará, porque se no Maranhão forem necessarios quatro mezes sôméte ficará com mais igualdade a repartição das tres partes, servindo huma, & descansando duas.

Nesta repartição não entrarão os Padres da Companhia, porque elles attendendo a melhor coveniencia dos moradores me representarão, que a podião escuzar,

114

Missões do Estado do Maranhão, & Pará. 9

cuçar, se eu os remediasse por outra via para o serviço que lhe he necessario dos seus Collegios, & residencias; pelo que houve por bem de cõsentir na sua petição, & na consideração de que não haõ de ter a tercey-ra parte, como tinhaõ tẽ o presente; ordeno ao Governador, que elle depute para serviço dos ditos Padres da Cidade de São Luis do Maranhão a aldea chamada do Pinaré, & para serviço dos Padres de Bellem, do Pará a aldea chamada do Gonçary, que elles del-ceraõ do Certaõ, com a expressa cõdição de não fer-virem aos moradores da dita Cidade, & tambem para que os possaõ tornar a unir na dita aldea, da qual os mais delles fugiraõ por occasião de serẽ obrigados ao dito serviço; com tal declaração, porém, que os ditos Padres procurarãõ por todos os meynos possiveis de ser a dita aldea do Pinaré para junto do Rio Itãpu-curù, pela conveniencia que desta mudança resulta a meu serviço, & que a mesma aldea ficará com a obrigaçãõ que tinha de se dar hũ Indio della para guia de cada huma das canoas que os moradores costumãõ mandar ao cravo do dito Rio Pinaré, procurãdo tambem quanto lhe for possivel, & o tempo lhe permitir, que o mesmo Rio Pinaré, se povoe de outra aldea, que puderem descer do Certaõ na parte do dito Rio, que a elles lhes parecer conveniente, & que no Pará procurem do mesmo modo descer algũa aldea, que possa substituir a de Gonçary que se lhe largar, pela conveniencia que tambem resulta a meu serviço na extensaõ das povoaçoens, & tanto huma como outra aldea se entregará logo aos ditos Padres, ficando no seu cuydado satisfazer a dita declaração.

Para cada huma das residencias que os ditos Padres tiverem em distancia de trinta legoas das ditas Cida-

10 *Regimento, & Leys das*
 des de São Luis do Maranhão, & de Bellem, do Pará,
 lhe deputará também o Governador vinte & cinco
 Indios, por serem os necessarios ao exercicio das suas
 Missões; ás quaes devem acodir tão promptamente
 como requiere o bem espirital dos Indios que admi-
 nistrão nas aldeas, que são do districto das ditas resi-
 dencias; & porque não he possivel, que de outro mo-
 do satisfação sua obrigação, & zello com que tratao
 do serviço de Deos nosso Senhor, & meu.

As residencias que tiverem dentro do limite das
 trinta legoas poderao suprir os ditos Padres com os
 Indios das aldeas, que lhe são concedidas, mandando
 huns para ellas, & mudando outros, como lhes pare-
 cer conveniente; porèm isto se não entenderá para
 com a residencia de Mortigurá, que tem os ditos Pa-
 dres no Certaõ do Pará, porque para ella se lhe darao
 também vinte & cinco Indios, supposto que estejaõ
 dentro das trinta legoas, em razão de o districto da
 dita residencia he muyto larga, & o não poderão sa-
 tisfazer como importa ao bem espirital das aldeas
 com os Indios da aldea que lhe he concedida no Pará,

A repartição, q̃ se ouver de fazer dos Indios para o
 serviço dos moradores das Cidades, Villas, & lugares
 do Maranhão, & Pará, fará o Governador na parte onde
 estiver, & em sua falta o Capitão mayor, com duas
 pessoas mais eleytas pela Camera, & sempre com o
 parecer, & assistencia do superior das Missões, &
 dos Parochos das ditas aldeas, que se puderem achar
 presentes ao tempo, que a dita repartição se fizer, &
 nella não poderá entrar o dito Governador, ou Capi-
 taõ mór, nem as ditas pessoas que a Camera eleger; &
 nesta mesma forma se expedirão as licenças para os
 ditos moradores irem ás ditas aldeas buscar os ditos
 Indios

115.

Miſſoens do Estado do Maranhão, & Pará. II

Indios que lhe forem repartidos, & quando lhe ſeja neceſſario irem às aldeas tratar os Indios para o commercio, ou por outro reſpeyto que ſeja juſto, lhes darà licença o dito Governador, & em ſua auzençia, o Capitaõ mór, com conſelho do Superior das Miſſoens, a qual ſerà affinada por ambos, & primeyro que uſarem della os taes moradores, ſerão obrigados preſentalla ao Parocho das ditas aldeas.

A falta de Indios cõ que ſe achão as aldeas da repartiçaõ faz precizo, q̃ ſe procurem aliviar de algũ modo, que ſeja mais cõmodo para elles, & conveniente aos moradores, & com eſte reſpeyto, todas as vezes q̃ os moradores houverem de ir ao Certoão, arbitrandose primeyro o numero de Indios, que neceſſitaõ para lhe remarem as canoas ſe lhe darà amctade delles ſõmente das aldeas da repartiçaõ, & a outra amctade procurarão os taes moradores trazer das outras aldeas, que coſtumavaõ ſervir pela convençaõ que cõ elles faziaõ, por quanto com a taxa dos ſellarios, fica remediado o damno, que ſentiaõ no exceſſo delles, & os Padres Miſſionarios das ditas aldeas terã cuydado de que os ditos Indios ſenão eſcuzem ſem juſta cauſa, pela conveniencia que tiraõ do ſeu trabalho, & pelo que a todos resulta do cõmercio dos Certoens, & não ſerã razaõ baſtante para não entrarem na dita repartiçaõ os moradores, que tiverem eſcravos proprios, porque àlem de ſerem neceſſarios para as ſuas fabricas, não he juſto que ſe exponhaõ a lhe fugirem para os Certoens, como tem ſuccedido muytas vezes.

Naõ poderaõ entrar na repartiçaõ aquelles Indios que forem menores de treze annos como aſima fica dito, nem tambem algumas mulheres deſta, ou de mayor idade, mas porque na occaſiaõ em que ſe reco-

lhem os frutos, que se lançaraõ à terra são necessarias aos moradores algumas Indias que se chamaõ farinhaeyras, & tambem necessitaõ os mesmos moradores de Indias para lhe criarem seus filhos, & he razão que humas, & outras se occupem neste serviço sem perigo de sua honestidade encarrego muyto aos Reyttores dos Collegios, & Prelados das Missoens, que elles no tempo conveniente, & necessario, fassaõ repartir, & com effeyto dem as taes Indias farinhaeyras, & de leyte a aquellas pessoas q̃ as houveré de tratar bem no espirital, & temporal, arbitrandolhe sellario que devem vencer ao tempo deste serviço, para que consigão o justo interece delle, & naõ possaõ exceder o dito tempo, sem que as taes pessoas recorraõ aos ditos Padres, a que elles hajaõ por justificada a mayor dilaçaõ que se lhes pedir; & ao Governador encarrego muyto particularmente, que faça observar nesta parte o que os ditos Padres dispozerem, assim para o serviço das ditas Indias, como para a satisfacaõ do seu trabalho.

He muyto conveniente ao bem espirital, & temporal dos Indios, que naõ vivaõ em aldeas pequenas, & q̃ naõ estejaõ divididos no Certaõ expostos á falta dos Sacramentos, pela defficultade de lhe acodirem os Missionarios, & a violencia com que a este respeito podem ser tratados na falta da assistencia dos mesmos Padres; & porque no Regimento dos Governadores se ordena, que os procurem reduzir ás aldeas de cento & sincoenta vefinhos, & se tem conhecido os danos de se naõ observar o disposto nelle; sou servido ordenar novamente, que o dito Regiméto se execute, tanto pelo dito Governador na parte que lhe toca como pelos ditos Missionarios, que faraõ toda a dili-

Missoens do Estado do Maranhão, & Pará. 13

diligencia para os persuadir à conveniencia referida, & quando os ditos Indios forem de diferentes nações, & por esta causa repugnem a dita uniaõ q̄ coltuma nestes casos ser tal, que os faz cahir algumas vezes na dezesperaçaõ da sua antigua barbaridade, se poderá evitar este inconveniente separando-os, & dividindo-os em freguezias dentro do districto em que estiverem as residencias, para que por este modo sejaõ assiistidos dos ditos Padres com a doutrina, & seguros com as minhas Leys, & conservados sem o temor da sua repugnancia.

Os Indios das aldeas que de novo se descerem do Certoão, não seraõ obrigados a servir, por tempo de dous annos, porque he o necessario para se doutrina-rem na fè, primeyro motivo de sua reducçaõ, & para que fação las suas roffas, & se acomodem à terra, antes que os tornem arrependidos, à differença della, & o jugo do serviço, & tanto para com as aldeas, que se descerem para servirem aos moradores, como para aquellas que sem esta condiçaõ quizerem descer se observarão inviolavelmente os pactos que com elles se fizerem por ser assim conforme à té publica fundada no direyto natural, civil, & das gentes; & se os Governadores cõtravierem estes pactos, depois de feytos, & celebrados pelos Padres Missionarios cõ os ditos Indios (o que eu não espero) me darey por muyto mal servido delles, & serà reputada esta culpa por humas das mayores da sua residencia; & succedendo, que indo os Padres Missionarios praticar os Gétios dos Certoens, os achem dispostos a seguir, & abraçar a Ley de Christo nosso Redemptor, nas mesmas terras onde vivem, sem quererem descer para outras; neste caso aceytaráõ os ditos Padres aos taes Gétios ao gremio

14 *Regimento, & Leys das*
 mio da Igreja procurando persuadillos a que desçaõ,
 & fõmente para aquella parte do mesmo Certaõ, em
 que elles mais commodamente lhes possaõ assistir cõ
 a doctrina Evangelica, & bem espirital das suas al-
 mas; fazendo, com tudo, que se unãõ em aldeas, ou
 se ajuntem em freguesias nos districtos das residen-
 cias, que os Padres fabricarem de novo na fõrma que
 se dilpoem no Capitulo antecedente, porque a justi-
 ça naõ permite, que estes homens sejaõ obrigados, a
 deyxarem todo, & por todo as terras que habitãõ,
 quãdo naõ repugnaõ o ser Christãos, & a cõveniencia
 pede que as aldeas se dilatem pelos Certoens, para q̃
 deste modo se possaõ penetrar mais facilmente, & se
 tire a utilidade, que delles se pertende.

Para as entradas, que os Missionarios haõ de fazer
 nos Certoens, lhe daraõ os Governadores todo o au-
 xilio, ajuda, & favor que elles houverem mister, tan-
 to para a sua segurança, como para com mayor facili-
 dade fazerem as Missõens, & porque tenho mandado
 dar Regimento à Junta das Missõens, & naõ he razaõ,
 que os Ministros della se entremetaõ em outras cou-
 sas mais daquellas para que foy criada, naõ poderã a
 dita Junta no meyo tempo, que se faz o dito Regimẽ-
 to encontrar o disposto neste, mas antes o fará obser-
 var com o cuydado de sua obrigaçaõ; & naõ contẽm
 mais o dito Regimento, o qual mando se cumpra, &
 guarde como nelle se dilpoem, sem embargo de qua-
 esquer Leys, Ordenaçoens, privilegios particulares,
 ou geraes, Regimentos, & Provisõens que haja em
 contrario, que tudo hey por derogado, & derrogo
 para effeyto do que nelle se contẽm, como se de cada
 huma das ditas cousas fizera expressã mençaõ, & que
 naõ passe pela Chancellaria, sem embargo das Orde-
 naçoens

117

Missoens do Estado do Maranhão, & Pará. 15
naçoens em contrario. Martim de Britto Couto o fez
em Lisboa a vinte & hum de Dezembro de mil seis-
centos oytenta & seis. O Bispo Frey Manoel Perey-
ra o fez escrever. R E Y.

*Regimento, que V. Mag. ha por bem se guarde na redução do
Gentio do Estado do Maranhão para o gremio da Igreja, reparti-
ção, & serviço dos Indios, que depois de reduzidos assistem nas al-
deas.*
Para V. Mag. ver.

Registado nos livros de Regimentos da Secreta-
ria do Conselho Ultramarino a folhas duzetas & sin-
co, em Lisboa vinte de Janeyro de mil & seiscentos
oytenta & sette annos. *André Lopes de Lavre.*

Cumprase, & registesse como S. Mag. manda: Bel-
lem, quatorze de Mayo de seiscentos oytenta & sete.
Estava a Rubrica do General.

Registado no livro dos registos do Senado da Ca-
mera a folhas duzentas & doze. Bellem do Pará de-
zanove de Mayo de mil seiscentos oytenta & sette.
Innocencio Moreyra de Figueyredo.

Registado no livro dos registos do Senado da Ca-
mera a folhas cento & tres. Villa de Caythe dezasse-
te de Agosto de seiscentos oytenta & sette annos.
Mancel de Carvalho.

Registado no livro dos registos da Fazenda Real a
folhas secéta & sinco. Bellem trinta de Mayo de seis-
centos oytenta & sete. *Foão Telles Vidigal.*

Cumprase como nelle se contem, & S. Mag. man-
da. Alcantara trinta de Agosto de seiscentos oytenta
& sete annos. *Henrique Lopes da Gama.*

Cumprase, & registesse, & publique como S. Mag.
que Deos guarde manda. Alcantara em Camera trin-
ta

16 *Regimento, & Leys das*
 ta de Agosto de mil & seiscentos & oytenta & sete
 annos. *Manoel Alvares de Castro.*

Do Vereador Manoel da Costa huma Cruz.

Do Vereador Joseph Pereyra huma Cruz.

Manoel de Rezendes. Manoel Carvalho Rezendes.

Registrado no livro dos registos do Senado da Camera a folhas cento & quarenta té cento & quarenta & quatro. Alcantara trinta de Agosto de mil seiscentos oytenta & sette annos. *Miguel Carvalho de Azevedo.*

Cumprase, como nella se contêm, & se registre nos livros dos registos da Camera na fôrma do estillo. São Luis em Camera, & de Setembro seis de seiscentos oytenta & sete annos. Valerio Rebello Escrivaõ da Camera, que o escrevi. *Andrada. Lisboa. Franco. Amaral. Pereyra. Farias. Vicente da Sylva. Joseph. Viegas.*

Registrado no livro dos registos da Fazenda Real a folhas duzentas & treze verso té duzentas & vinte. São Luis vinte & quatro de Setembro de mil & seiscentos oytenta & sete annos. Leão Pereyra de Bayrros Escrivaõ da Fazenda Real, que o escrevi. E naõ continúa mais a dita Ley em fôrma de Regimento, & mais postillas contheudas, & declaradas nella, eu Valerio Rebello Escrivaõ da Camera nesta Cidade aqui registey bem, & fielmente da propria sem cousa q̃ duvida faça, q̃ a ellas me reporto em todo, & por todo do que cõ ellas confery, concertey, & subscrevi, & affiney de meu final costumado que he o que abayxo se vê. Em São Luis do Maranhão, & de Dezembro doze do anno de mil & seiscentos oytenta & sete annos. Concertado, & conferido com as proprias por mim Escrivaõ da Camera abayxo affinado. Valerio Rebello.

TRAS-